

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 18,00

Ano NCr\$ 36,00

Exterior:

Ano NCr\$ 36,00

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior:

Semestre NCr\$ 13,50

Ano NCr\$ 27,00

Exterior:

Ano NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrelado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endosso estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

DECRETO Nº 61.403 — DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

Declara de utilidade pública o Instituto Santa Terezinha com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item II, da Constituição e atendendo ao que consta do Processo M.J. 41.099, de 1965, decreta:

Artigo único. É declarada de utilidade pública, nos termos do art. 1º da Lei 91, de 28 de agosto de 1935, combinado com o art. 1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, o "Instituto Santa Terezinha", com sede em São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 27 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva
(Nº 3.539 — 25-9-67 — NCr\$ 11,00)

DECRETO Nº 61.405 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Altera o Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei número 5.107, de 13 de setembro de 1966, alterada pelo Decreto-lei número 20, de 14 do mesmo mês, decreta:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 9º do Regulamento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, de que trata o Decreto nº 59.820, de 20 de dezembro de 1966, passam a vigorar com a nova redação abaixo enunciada, sendo acrescidos ao mesmo artigo os §§ 3º, 4º e 5º que se seguem:

“§ 1º O depósito de que trata este artigo é também exigível nos seguintes casos de afastamento de serviço do empregado:

- a) para prestação de serviço militar;
- b) por motivo de doença, até 15 (quinze) dias;

c) por acidente de trabalho;
d) por motivo de gravidez e parto;
e) por outros motivos também admitidos em lei que interrompem o contrato de trabalho.

§ 2º Nas hipóteses previstas no § 1º a percentagem incidirá, durante o período de afastamento, sobre o valor contratual mensal da remuneração, inclusive a parte variável calculada segundo os critérios da CLT.

§ 3º Durante o curso do afastamento, a remuneração será atualizada, para efeito da incidência da percentagem, sempre que ocorrer aumento geral na empresa ou na categoria a que pertencer o empregado.

§ 4º O depósito a que se refere este artigo é ainda exigível quando o empregado passar a exercer cargo de direção, gerência ou outro de confiança imediata da empresa, incidindo a percentagem sobre a remuneração neste percebida, salvo se a do cargo efetivo for maior.

§ 5º No caso de rescisão do contrato de trabalho, os depósitos devidos, mas ainda não efetivados, deverão ser antecipados, para a data em que essa rescisão se verificar.”

Art. 2º É acrescentado mais um item ao art. 24 do referido Regulamento, passando o parágrafo único do mesmo dispositivo a vigorar com nova redação, como segue:

“V — no caso de rescisão do contrato de trabalho mediante acordo.”

“Parágrafo único. Nos casos previstos nos itens I, II, III e V do artigo, será admitida a livre utilização apenas da parcela da conta, correspondente ao período em que o empregado trabalhou na empresa em que se tiver verificado o evento, e o restante ficará sujeito às restrições contidas no art. 25.”

Art. 3º O § 2º do art. 25 e o art. 27 e seu parágrafo único do mesmo Regulamento passam a ter a seguinte redação:

“Art. 25

§ 2º No caso de desemprego de que trata o item III do artigo, o empregado poderá sacar, mensalmente, de sua conta, enquanto não obtiver novo emprego, até o prazo máximo de 6 (seis) meses, mediante atestado comprobatório da situação, fornecido pelo sindicato da sua categoria profissio-

nal, importância equivalente a até 2/3 (dois terços) da remuneração que percebia na data da rescisão.”

“Art. 27. Nas hipóteses previstas no art. 24, a utilização da conta vinculada será liberada pelo Banco Depositário a vista de declaração da empresa, segundo instruções e modelo aprovados pelo BNH, ou, na falta dessa, de alvará judicial.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no art. 25, a liberação se fará a vista de alvará judicial ou de comunicação da autoridade local do MTPS, cuja expedição dependerá de prévio exame da documentação exigida no mesmo artigo, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias.”

Art. 4º Fica acrescido ao art. 31 do aludido Regulamento o seguinte parágrafo:

“Parágrafo único. Na hipótese de acordo entre empresa e empregado, este receberá daquela, diretamente, a importância convencionada como indenização.”

Art. 5º A alínea a do item I do artigo 42, os arts. 48, 50, 51, 53, 54, 55 e 56, bem como o § 1º do art. 58; todos do mencionado Regulamento, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 42

I —

a) o programa de aplicação dos recursos do FGT, considerada, globalmente, a parcela destinada ao BNH;

“Art. 48. As aplicações dos recursos do FGTs serão feitas pelo BNH, diretamente ou através de Agentes Financeiros.”

Parágrafo único. As normas e critérios, concernentes às aplicações, serão fixados pelo BNH, observadas as normas gerais de política monetária traçadas pelo Conselho Monetário Nacional e as normas gerais de aplicação aprovadas pelo Conselho Curador do FGTs.”

“Art. 50. O programa de aplicações dos recursos será feito com base em orçamento trimestral, semestral ou anual.

Parágrafo único. No programa de que trata este artigo serão incluídas, em caráter prioritário, previsões para execução do programa habitacional do BNH.”

“Art. 51. Os excedentes em relação à previsão orçamentária, cons-

tações do programa de aplicações, serão empregados na aquisição de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ou em títulos que satisfaçam os requisitos de manutenção do poder aquisitivo da moeda.”

“Art. 53. O BNH restituirá ao FGTS, acrescidos dos juros e da correção monetária, os recursos postos à sua disposição sob forma de depósitos ou de empréstimos.

Parágrafo único. As taxas de juros, assim como os prazos dos depósitos ou dos empréstimos, serão fixados por mútuo acordo entre o Conselho Curador do FGTS e o BNH.”

“Art. 54. Poderão ser Agentes Financeiros do BNH, para aplicação dos recursos do FGTS:

I — na qualidade de Agente Financeiro Especial — o Banco do Brasil S. A., o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, os bancos regionais e estaduais de desenvolvimento, as companhias estaduais de desenvolvimento, os bancos oficiais de economia mista, e as demais entidades integrantes do Sistema Financeiro da Habitação, assim definidas na legislação pertinente;

II — na qualidade de Agente Financeiro — os bancos de investimento, as sociedades de crédito, de financiamento e de investimento e os bancos comerciais.

§ 1º Os Agentes Financeiros firmarão, com o BNH, convênios que estabeleçam as bases para prestação do serviço.

§ 2º O credenciamento dos Agentes Financeiros de que trata o inciso II dependerá de prévia autorização do Banco Central.”

“Art. 55. A inscrição como Agente Financeiro ficará condicionada:

I — à prévia aceitação pelo BNH;

II — ao compromisso expresso de observar as normas operacionais estabelecidas para as aplicações de recursos do FGTS;

III — à aceitação da co-responsabilidade, perante o BNH, como garantidor, financiador e/ou endossante.”

“Art. 56. O BNH, na qualidade de órgão gestor do FGTS, poderá firmar convênio com bancos da rede arrendadora do Fundo para, sem prejuízo da sua condição de Banco Depositário,

rio, funcionarão também como órgão centralizador dos recursos do FGTS.

§ 1º Em cada região geo-econômica delimitada pelo BNH, será credenciado um único Banco Centralizador, segundo critérios a serem fixados pelo Conselho Curador do FGTS.

§ 2º O Banco Centralizador que deixar de creditar e comunicar ao BNH as importâncias transferidas pelos Bancos Depositários ficará sujeito, a partir do sétimo dia da transferência, à correção monetária, nos termos do art. 19, e à multa compensatória na razão de 2% (dois por cento) para cada período igual ou inferior a 10 (dez) dias.

§ 3º As importâncias referidas no § 2º serão imediatamente liberadas aos Agentes Financeiros, pelo Banco

Centralizador, mediante simples ordem do BNH."

"Art. 58.
§ 1º Por acordo entre o Banco Nacional de Habitação e o Departamento Nacional da Previdência Social, será fixada uma taxa não excedente a 1% (um por cento) sobre os depósitos mensais, como remuneração à Previdência Social pelos encargos que lhe são atribuídos neste artigo."

Art. 6º O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Jarbas G. Passarinho

Helio Beltrão

DECRETO Nº 61.406 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 350.000,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 16, da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967, ao subanexo 4.13.00, a saber:

4.03.09 — Serviço Nacional dos Municípios

NCr\$

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos 350.000,00
Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será contido igual montante na dotação abaixo classificada:

4.16.04 — Departamento de Administração

4.3.2.0 — Auxílio para Obras Públicas

4.3.2.1 — Entidades Federais

X.10 — Departamento Nacional de Obras e Saneamento Saneamento Básico

NCr\$

10.02.1. 20.20 — Petrolina 20.000,00
20.27 — Goiás 30.000,00
20.28 — Mato Grosso 30.000,00
20.26 — Minas Gerais 30.000,00
20.25 — Rio de Janeiro 50.000,00
20.29 — São Paulo 20.000,00
20.31 — Paraná 20.000,00
20.32 — Santa Catarina 20.000,00
20.33 — Rio Grande do Sul 30.000,00

Soma 250.000,00

Saneamento Urbano
10.03.1. 20.34 — Acre 20.000,00
20.35 — Amazonas 15.000,00
20.38 — Pará 25.000,00
20.43 — Paraíba 20.000,00
20.52 — Rio de Janeiro 20.000,00

Soma 100.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antonio Delfim Netto

Helio Beltrão

Alvaro A. Lima

DECRETO Nº 61.407 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 165.800,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 16 da Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 165.800,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos cruzeiros novos) para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967, ao subanexo 4.13.00, a saber:

4.13.01 — Secretaria de Estado

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

NCr\$

08.00 — Exposições, Congressos e Conferências 165.800,00

17.01.2.1764 — Execução da Política Exterior.

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será contido igual montante nas dotações abaixo discriminadas:

4.13.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

3.1.4.0 — Encargos Diversos

13.00 — Outros Encargos

3) — Encargos de custeio exclusivo das Missões Diplomáticas, Delegação junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares, inclusive a Promoção Comercial do Brasil no Exterior (Lei número 4.669, de 8 de junho de 1965)

NCr\$

d) — Promoção Comercial no Exterior 66.600,00

17.05.2.1781 — Promoção Comercial do Brasil no Exterior

3.2.9.5 — Pessoas

1) — Indenizações Trabalhistas 99.200,00

17.02.2.1775 — Atividades Diplomáticas no Exterior

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Sergio Correa Alfonso da Costa

Antonio Delfim Netto

DECRETO Nº 61.408 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 700.000,00 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II da Constituição e da autorização contida no artigo 16 da Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Artigo 1º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros novos), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento-Geral da União para o exercício de 1967, ao subanexo 4.13.00, a saber:

4.13.01 — Secretaria de Estado

NCr\$

3.0.0.0 — Despesas Correntes
3.1.0.0 — Despesas de Custeio
3.1.4.0 — Encargos Diversos
04.00 — Festividades, recepções, hospedagens e homenagens 700.000,00
Artigo 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será contido igual montante nas dotações abaixo discriminadas:

4.13.01 — Secretaria de Estado

2.1.4.0 — Encargos Diversos

13.00 — Outros encargos

NCr\$

2) Despesas com a difusão cultural Brasileira no Exterior, pelo Departamento Cultural e de Informações 66.600,00
04.07.2.1754 — Difusão Cultural no Exterior

3.2.1.0 — Subvenções Sociais

3.2.1.1 — Instituições Internacionais — "Adendo A"

a) Participação do Brasil em Organismos Internacionais

NCr\$

87) Para atender a novos auxílios e eventuais aumentos das cotas das instituições internacionais 111.000,00

17.04.2.1768 — Participação do Brasil em Organismos Internacionais

4.1.3.7 — Diversos Equipamentos e Instalações

1) Para aquisição de aparelhos destinados a modernização do sistema mecanizado de criptografia e comunicações
17.01.1.1762 — Modernização do sistema mecanizado de criptografia e comunicações

4.13.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

3.2.9.9 — Diversas Transferências Correntes

NCr\$

3.2.9.5 — Pessoas

1) Indenizações Trabalhistas 300.400,00

17.02.2.1775 — Atividades Diplomáticas no Exterior

4.2.1.0 — Aquisição de Imóveis 111.000,00

17.02.1. 1.774 — Aquisição e construção de imóveis no exterior

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Sergio Correa Alfonso da Costa

Antonio Delfim Netto

Helio Beltrão

DECRETO Nº 61.409 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério dos Transportes o crédito suplementar de NCr\$ 347.732,46 para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 37, do Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei número 112 de 24 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério dos Transportes o crédito suplementar de NCr\$ 347.732,46 (trezentos e quarenta e sete mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros novos e quarenta e seis centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 1967, no Subanexo 4.16.00, a saber:

4.16.07 — Estrada de Ferro Tocantins

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

NCr\$

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas 276.302,46

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Salário-família 71.430,00

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o Decreto-lei número 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.410 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério do Interior o crédito suplementar de NCr\$ 951.247,00, para reforço da dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 16, da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior o crédito suplementar de NCr\$ 951.247,00 (novecentos e cinquenta e um mil e duzentos e quarenta e sete cruzeiros novos) para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União para o exercício de 1967, ao Subanexo 4.03.00, a saber:

4.03.02 — Gabinete do Ministro (Órgãos Dependentes)

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.6 — Diversos

Fundação Brasil Central (Decreto-lei nº 5.878, de 4.10.43; Lei nº 7.199, de 29.12.44; Decreto-lei nº

8.000, de 27.9.45; e Lei nº 2.960, de 23.11.56) .. 951.247,00

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será contido igual montante nas dotações atribuídas ao referido Órgão, conforme discriminação a seguir:

4.3.2.0 — Auxílio para Obras Públicas

Fundação Brasil Central 890.247,00

4.3.3.0 — Auxílio para Equipamentos e Instalações

Fundação Brasil Central 45.000,00

4.3.4.0 — Auxílios para Material Permanente

Fundação Brasil Central 16.000,00

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

DECRETO Nº 61.411 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério do Interior o crédito suplementar de NCr\$ 1.662.898,50, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 37, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto-lei nº 112, de 24 de janeiro de 1967, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério do Interior o crédito suplementar de NCr\$ 1.662.898,50 (um milhão, seiscentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros novos e cinquenta centavos), para reforço de dotações consignadas no Orçamento Geral da União, para o exercício de 1967, do subanexo — 4.03.00, a saber:

4.03.05 — Comissão do Vale de São Francisco

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.10 — Vencimentos e demais vantagens à conta de fundos especiais 1.412.398,50

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.5.0 — Salário-família

01.00 — Pessoal Civil 250.000,00

3.2.9.0 — Diversas Transferências Correntes

3.2.9.5 — Pessoas

1) Auxílio-doença 500,00

Art. 2º A despesa decorrente do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

DECRETO Nº 61.412 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 444.000,00, para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 16, da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCr\$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil cruzeiros novos), para reforço da dotação orçamentária consignada no Orçamento-Geral da União para o exercício de 1967, ao subanexo 4.13.00, a saber:

4.13.01 — Secretaria de Estado

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.4.0 — Encargos Diversos

07.00 — Serviços de caráter secreto ou reservado 444.000,00

13.06.2.1758 — Serviços de caráter reservado

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será contido igual montante nas dotações abaixo discriminadas:

4.13.01 — Secretaria de Estado

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil

02.04 — Gratificação pela prestação de serviços extraordinários 100.000,00

02.11 — Salário de pessoal temporário (Itens I e II do art. 3º do Decreto nº 50.314, de 4 de março de 1961) 100.000,00

17.01.1.1764 — Execução da Política Exterior

4.13.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

3.1.4.0 — Encargos Diversos

13.00 — Outros Encargos

2) — Seleção e povoamento de fronteira em função de projetos integrados ou de planos de desenvolvimento regional previstos em acordos internacionais 100.000,00

16.02.1.1.772-A — Colonização e povoamento de fronteiras em função de projetos integrados ou de planos de desenvolvimento regional previstos em acordos internacionais.

4.2.1.0 — Aquisição de imóveis 144.000,00

17.02.1.1774 — Aquisição e construção de imóveis no exterior

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Sérgio Corrêa Afonso da Costa

Antônio Delfim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.413 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério da Marinha o crédito suplementar de NCr\$ 68.258.250,97 para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 37, do Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966, decreta:

Artigo 1º — Fica aberto ao Ministério da Marinha o crédito suplementar de NCr\$ 68.258.250,97 (sessenta e oito milhões, duzentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta cruzeiros novos e noventa e sete centavos) para reforço de dotações consignadas no Orçamento-Geral da União, para o exercício de 1967, ao subanexo 4.11.00, a saber:

4.11.01 — Secretaria Geral da Marinha

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.1.0 — Pessoal

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas 10.288.125,00

02.00 — Despesas variáveis com pessoal civil 469.750,00

3.1.1.2 — Pessoal Militar

01.00 — Vencimentos e vantagens fixas 25.261.250,00

02.00 — Despesas variáveis com o pessoal militar 11.649.586,97

3.2.0.0 — Transferências Correntes

3.2.3.0 — Inativos 15.085.039,00

3.2.4.0 — Pensionistas 1.725.000,00

3.2.5.0 — Salário-família 3.779.500,00

Artigo 2º — A despesa decorrente do presente decreto será atendida com os recursos de que trata o Decreto-lei nº 81, de 21 de dezembro de 1966.

Artigo 3º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Antonio Deljim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.414 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Abre ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de
NCR\$ 1.465.200,00, para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente Orçamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e da autorização contida no artigo 16, da Lei número 5.189, de 8 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º Fica aberto ao Ministério das Relações Exteriores o crédito suplementar de NCR\$ 1.465.200,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta e cinco mil e duzentos cruzados novos), para reforço de dotação orçamentária consignada no Orçamento-Geral da União para o exercício de 1967, ao Subanexo 4.13.02, a saber:

4.13.01 — Secretaria de Estado

NCR\$

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.1.3.0 — Serviços de Terceiros

09.00 — Serviços de Comunicações em geral 1.465.200,00

17.01.2.1765 — Serviços de Comunicações

Art. 2º Para cobertura das despesas de que trata o presente decreto será contido igual montante nas dotações abaixo discriminadas:

4.13.02 — Missões Diplomáticas e Repartições Consulares

3.1.1.1 — Pessoal Civil

02.11 — Salário de pessoal temporário (itens I e II do artigo 3º do Decreto número 50.314, de 4 de março de 1961)

1) Pessoal temporário junto às Missões Diplomáticas, Delegações junto a organismos internacionais e Repartições Consulares — (Lei número 3.917, de 14 de julho de 1961) 821.400,00

17.01.2.1775 — "Atividades Diplomáticas no Exterior"

3.1.4.0 — Encargos Diversos

13.00 — Outros Encargos

3) Encargos de custeio exclusivos das Missões Diplomáticas, Delegações junto a Organismos Internacionais e Repartições Consulares, inclusive a Promoção Comercial do Brasil no Exterior (Lei número 4.689, de 8 de junho de 1965)

b) Conservação e assento dos prédios onde funcionam as Missões Diplomáticas e Repartições Consulares e demais despesas correlatas 266.400,00

d) Promoção Comercial no Exterior 377.400,00

17.03.2.1781 — Promoção Comercial do Brasil no Exterior

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Sérgio Corrêa Affonso da Costa

Antonio Deljim Netto

Hélio Beltrão

DECRETO Nº 61.415 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Fixa normas para a utilização de créditos orçamentários e adicionais ao exercício de 1967.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item II, da Constituição e tendo em vista o que dispõe o artigo 17 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, decreta:

Art. 1º — Consideram-se indisponíveis, a partir da publicação deste Decreto, não podendo, por isso, ser objeto de empenho, liquidações ou pagamentos, os créditos orçamentários ou adicionais, com vigência no exercício de 1967, para os quais não tenha sido elaborado, pela Comissão de Programação Financeira, cronograma de desembolso, ressalvados os dispositivos legais em contrário, as despesas de pessoal e os demais gastos de custeio.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

Sérgio Corrêa Affonso da Costa

Antonio Deljim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzuza Pereira

Turso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Marcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

José Costa Cavalcanti

Edmundo de Macedo Soares

Hélio Beltrão

Afonso A. Lima

Carlos F. de Simas

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição do Brasil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966

O aproveitamento de Maria Auxiliadora Silva no cargo de Oficial Judiciário, símbolo PJ-4, da Justiça Federal de 1ª Instância — Seção Judiciária do Estado de São Paulo, constante do decreto de 17 de agosto de 1967, publicado no Diário Oficial de 18 dos mesmos mês e ano.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 83, item VI, da Constituição do Brasil, resolve

APROVEITAR:

De acordo com o art. 74, § 2º, combinado com o art. 37, da Lei número 5.010, de 30 de maio de 1966

No Quadro de Pessoal da Justiça Federal da Seção Judiciária de São Paulo, nos cargos criados pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterada pelo Decreto-lei nº 253, de 28 de fevereiro de 1967:

I — No cargo de Chefe da Secretaria, PJ-0:

Nelly Lda de Castro, funcionária do Ministério das Comunicações;

Rubens Fortes, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Ivo Augusto Feliciano, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

II — no cargo de Depositário-Avaliador-Leiloeiro, PJ-4:

Alcindo Camacho, funcionário do extinto SAPS;

Aluizio Villanova, funcionário do Quadro da Secretaria do Ministério Público Federal;

Paulo Fernando Couto Maciel, funcionário da Administração do Porto do Rio de Janeiro;

III — no cargo de Oficial Judiciário, PJ-4:

Roberto Eduardo, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

José Antônio Politano, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Hélio Faria, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Enzo Fusco, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Maria Aparecida Dias Monteciarlo Cesar, funcionária do Ministério das Comunicações;

Paulo Roberto Soares Corte Real, funcionário do Ministério da Fazenda;

Eleonora Pinto Barreto, funcionária do Ministério das Comunicações;

Altair Browne de Miranda, funcionária do Ministério das Comunicações;

IV — no cargo de Contador, PJ-4:

Carlos Pinto, ex-combatente;

V — no cargo de Oficial de Justiça, PJ-7:

Nelson de Moraes, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Mário Vasques, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Hilton Batista Lopes, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

I — No cargo de Oficial Judiciário, PJ-4, Jonas Cabral de Melo, fun-

Pedro Farina, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

José Saggese, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Rubens Lopes, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

João Carneiro de Miranda, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

VI — no cargo de Porteiro, PJ-9:

José da Silva Oliveira, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Mário Sposato, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Leonídio de Souza Martins, funcionário do Ministério da Justiça;

Enof Figueira Ferreira, da Polícia Militar do Distrito Federal;

Antônio Joaquim Santana, funcionário do Ministério da Justiça;

Pedro Pacheco de Castro, funcionário do extinto SAPS;

João Antônio Braz Filho, ex-combatente;

VII — no cargo de Auxiliar de Portaria, PJ-11:

Natalino Pereira, funcionário do Ministério da Justiça;

VIII — no cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-7:

Sebastiana Garzaro, funcionária da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Celso dos Santos, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Maria Auxiliadora Silva, funcionária da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Antônio Renato de Lima e Silva, funcionário da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional;

Célia Miranda Lobo, funcionária do Ministério da Aeronáutica;

Maria Elza de Oliveira, funcionária do Ministério da Educação e Cultura;

Miguel Carvalho de Albuquerque, Sargento da Marinha de Guerra;

Irene Clotilde Fontella Del Tesco, funcionária do extinto SAPS;

Maria da Guia de Araújo Beltrão, funcionária do extinto SAPS;

Luiz Gonzaga Quixadá, funcionário do Ministério da Justiça;

Gilson Gilberto Melrales, funcionário do Ministério da Agricultura;

Pedro Luiz Tavares Gentil, funcionário do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região da Justiça do Trabalho;

Gulomar Silva, funcionária do Ministério das Comunicações;

Anália Viriato de Miranda, funcionária do Ministério das Comunicações;

Alberto Gabaritti, funcionário do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Marina Golano de Farias, funcionária da Caixa Econômica Federal de São Paulo.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146º da Independência e 79º da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição do Brasil, resolve

APROVEITAR:

De acordo com o art. 74, § 2º, combinado com o art. 37, ambos da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966

No Quadro de Pessoal da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado da Paraíba, nos cargos criados pela Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, alterada pelo Decreto-lei número 253, de 28 de fevereiro de 1967:

I — No cargo de Oficial Judiciário, PJ-4, Jonas Cabral de Melo, fun-

cionário da Reitoria da Universidade Federal do Estado da Paraíba;

II — No cargo de Depositário-Lelloeiro, PJ-4, José Alves de Lima Filho, funcionário do Departamento dos Correios e Telégrafos;

III — No cargo de Distribuidor-Contador, PJ-4, Reinaldo de Oliveira Sobrinho, funcionário do Instituto do Açúcar e do Alcool;

IV — No cargo de Auxiliar Judiciário, PJ-7, Ruth de Miranda Bority, funcionário do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

V — No cargo de Oficial de Justiça, PJ-7:

a) Nivaldo Cavalcante Garcia, Oficial de Justiça da Vara dos Feitos da Fazenda Nacional do Estado da Paraíba;

b) Antônio Batista da Silva, da Polícia Militar do Distrito Federal;

VI — No cargo de Auxiliar de Portaria, PJ-11:

a) Sebastião Carneiro da Silva, funcionário estável da Escola Industrial Federal da Paraíba;

b) Airton Pereira Frade, funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

VII — No cargo de Servente, PJ-13:

a) José Carlos Cavalcante de Brito, funcionário do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

b) Heleno Manoel de Melo, funcionário da Agência Nacional.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 83, item VI, da Constituição do Brasil, resolve

TORNAR SEM EFEITO:

De acordo com o art. 74, § 2º, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966

O aproveitamento de Rubens Fontes e Maria Auxiliadora Silva, no cargo de Oficial de Justiça, símbolo PJ-7, da Justiça Federal de 1ª Instância — Seção Judiciária do Estado de São Paulo, constante do Decreto de 1º de agosto de 1967, publicado no Diário Oficial de 2 dos mesmos mês e ano.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETOS DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea a, da Lei nº 4.967, de 11 de maio de 1966, resolve

NOMEAR:

O Contra-Almirante Viterbo Tasso de Moraes Passos para exercer o cargo de Comandante Naval de Natal.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve
NOMEAR:

De conformidade com o artigo 3º da Lei nº 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterado pelas Leis números 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, e 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-lei nº 25, de 1 de novembro de 1966

Suplente de Juiz Militar do Tribunal Marítimo, o Capitão-de-Mar-e-Guerra da Reserva Remunerada Júlio Nogueira Júnior, proveniente do Corpo da Armada.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De conformidade com o artigo 3º da Lei número 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterado pelas Leis números 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, e 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-lei número 25, de 1 de novembro de 1966

Suplente de Juiz Civil do Tribunal Marítimo o Capitão-de-Longo-Curso Amâncio Amaro Estêves.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De conformidade com o artigo 3º da Lei número 2.180, de 5 de fevereiro de 1954, alterado pelas Leis números 3.543, de 11 de fevereiro de 1959, e 5.056, de 29 de junho de 1966, e pelo Decreto-lei nº 25, de 1 de novembro de 1966

Suplente de Juiz Civil do Tribunal Marítimo o Bacharel de Direito Alvaro Cezar Becuschi, especializado em Direito Marítimo.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

No Corpo da Armada, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra, por merecimento, o Capitão-de-Fragata Dilmar de Vasconcelos Rosa.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve

PROMOVER:

De acordo com a letra "b" do parágrafo único do artigo 5º e letra "b" do artigo 17 da Lei número 4.822, de 29 de outubro de 1965

A contar de 14 de agosto de 1967, ao posto de Capitão-de-Mar-e-Guerra o Capitão-de-Fragata José Augusto Didier Barbosa Vianna.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

O Presidente da República resolve
REVERTER:

Nos termos do artigo 94, do Decreto-lei número 9.698, de 2 de setembro de 1946

Ao respectivo Corpo, o Primeiro-Tenente Armando Luiz Trompowski Ararigboia, visto haver cessado o

motivo que determinou a sua agragação.

Brasília, 28 de setembro de 1967; 146ª da Independência e 79ª da República.

A. COSTA E SILVA

Augusto Hamann Rademaker Grinewald

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— MENSAGENS

PR 44.456-57 — Nº 646, de 28 de setembro de 1967. Na forma do parágrafo único do art. 58 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Indústria e do Comércio, o texto do Decreto-lei nº 331, de 21 de setembro de 1967, publicado no Diário Oficial do dia subsequente, o qual "prorroga a vigência do Decreto-lei nº 265, de 28 de fevereiro de 1967". (Enc. à C.D., p/interm. da S.A.P., em 28-9-67).

PR 9.707-87 — Nº 647, de 28 de setembro de 1967. Na forma do parágrafo 3º do art. 54 da Constituição, submete ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Ministério da Marinha, projeto de lei que dispõe sobre a Admissão ao Corpo de Engenheiros e Técnicos Navais da Marinha de Guerra e revoga dispositivos da Lei nº 1.531-A, de 29 de dezembro de 1951. (Enc. ao S.F., p/interm. da S.A.P., em 28-9-67).

— MINISTÉRIO DA MARINHA

— Exposição de Motivos

PR 9.715-87 — Nº 168, de 26 de setembro de 1967. Autorização para designar um Capitão-Tenente (D), nas condições que menciona, a fim de participar do XX Congresso Francês de Estomatologia, a realizar-se em Paris no período de 2 a 7 de outubro do corrente ano. "Autorizo. Em 26-9-67" (Rest. ao M. da M., em 26-9-67).

— MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

— Exposição de Motivos

PR 9.704-67 — Nº 529, de 21 de setembro de 1967. Afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, no período de 24 a 30 de setembro corrente, para comparecer à V Conferência das Américas sobre a Desnutrição como Fator no Desenvolvimento Sócio-Econômico, a ser lugar em Lima, Peru, do General JOSÉ PINTO SOMBRA, Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, daquele Ministério. Autorização ao mesmo servidor para estender sua viagem até Washington, nos Estados Unidos da América, com ônus para o Tesouro Nacional, nas condições que menciona. "Autorizo. Em 27-9-67". (Rest. ao M.E.C., em 29-9-67).

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PESSOAL CIVIL

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 538 — Instituir na Escola de Serviço Público, Estado da Guanabara, o Curso Avulso de Treinamento em Serviço de "Prática da Reforma Administrativa" (Intensivo), para funcionários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado.

O Diretor da Escola de Serviço Público baixará instruções que regularão o funcionamento do mencionado Curso. — Belmiro Siqueira.

Instruções Reguladoras do Curso Avulso de Treinamento em Serviço de "Prática da Reforma Administrativa", a que se refere a Portaria nº 538, de 25 de setembro de 1967, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Do Objetivo

O presente Curso tem por objetivo proporcionar treinamento em serviço

a funcionários do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado (IPASE), preferencialmente ocupantes de cargos de Direção de Chefia ou Assessoramento, a fim de adquirirem ou reverem conhecimentos considerados úteis no melhor desempenho dos respectivos cargos.

Das Matrículas

2. As matrículas estarão abertas até 30 de setembro do corrente ano e o Curso funcionará de 2-10 a 15 de dezembro de 1967, sendo as aulas ministradas às segundas, quartas e sextas-feiras, das 12 às 13.30 horas e das 13.30 às 15 horas, nas dependências do Edifício do IPASE, sob fiscalização da Escola de Serviço Público.

2.1. Além de um retrato, formato 3 x 4, de frente, sem chapéu o candidato deverá apresentar ofício dirigido ao Diretor da Escola de Serviço Público e firmado pelo Chefe do Pessoal do IPASE, em que conste expressamente ser do interesse da repartição a matrícula do funcionário no Curso de que se trata.

2.2. O Curso será ministrado em 24 aulas de 90 minutos cada uma, fixado em 80 o número de matrículas (duas turmas).

2.3. Havendo vagas e a critério do Diretor da Escola de Serviço Público

poderão ser matriculados funcionários ocupantes de outros cargos.

2.4 Quaisquer outros esclarecimentos poderão ser pedidos à Secretaria da Escola de Serviço Público, localizada no 7º andar, Ala A, Edifício do Ministério da Fazenda, ou pelo telefone 42-4514, das 9 às 18 horas, diariamente.

Da Orientação Didática

3. É o seguinte o programa do Curso:

I — Parte Geral

- I — Histórico da Reforma Administrativa
- II — Estratégia da Reforma
- III — Princípios Fundamentais
- IV — Planejamento
- V — Supervisão
- VI — Órgãos Centrais
- VII — Assessoramento Superior
- VIII — Centro de Treinamento
- IX — Sistemas
- X — Áreas de Competência
- XI — Administração Financeira
- XII — Administração de Pessoal
- XIII — Administração de Serviços Gerais
- XIV — Operação Desemperramento
- XV — Implantação da Reforma

II — Parte Desenvolvimento

- 1 — Pontos Fundamentais
 - Estudos preliminares
 - Definição Geral de objetivos
- 2 — Antecedentes da Reforma Administrativa
 - Projetos anteriores
- 3 — Os propósitos básicos da Reforma
 - Formulação de princípios
 - Desenvolvimento
 - Perspectivas de aplicação
- 4 — Diretrizes Gerais do Governo no campo da Reforma
 - Rendimento e produtividade
 - Desemperramento da máquina burocrática
- 5 — Filosofia da Reforma
 - Desconcentração de autoridade executiva
 - Função de direção, orientação e coordenação
- 6 — Programação Governamental
 - Programação Financeira
 - Orçamento-Programa
 - Programas Gerais e Setoriais
- 7 — Contrôles
 - Supressão de controle de custo superior aos riscos
 - Criação de sistemas de controle efetivo dos dispêndios
 - Fixação das responsabilidades dos ordenadores das despesas
 - Instituição do sistema de acompanhamento da execução dos programas de trabalho
 - Normas financeiras
- 8 — Incentivo à intercomunicação administrativa
 - Entendimentos e contactos que permitem sugerir às autoridades superiores soluções coordenadoras
- 9 — Valorização da função pública
 - Profissionalização
 - Autoridade e responsabilidade
 - Combate ao empreguismo
- 10 — Equacionamento dos problemas e busca de solução
 - Reforma estrutural
 - Reforma funcional
 - Plano analítico ou plano sintético de diretrizes e bases
- 11 — Pontos Capitais
 - Planejamento
 - Descentralização
 - Controle
 - Coordenação
- 12 — Programação Financeira de Desembolso
 - Fluxo provável de recursos

— Ajustamento dos programas setoriais às possibilidades de Caixa

— Esquema Geral

13 — Órgãos Centrais

- Assessoramento
- Coordenação e controle
- Secretaria de Planejamento
- Inspeção de Finanças
- Secretarias Específicas e de Atividades Gerais

14 — Assessoramento Superior

- Recrutamento, Seleção e Treinamento

15 — Administração Geral

16 — Operação Desemperramento

Da Frequência

4. As aulas serão consideradas como efetivo exercício, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22 de julho de 1961, excluindo-se do Curso o aluno que tiver mais de 1/3 de faltas do total das aulas efetivamente realizadas, vedado o abono de faltas seja qual for o motivo invocado.

4.1. Consignar-se-á falta ao aluno que chegar à aula após transcorridos quinze minutos de seu início.

Do Pedido de Cancelamento de Matrícula

5. O pedido de cancelamento de matrícula somente será aceito quando instruído pela repartição a que pertence o aluno.

Dos Professores

6. Os professores serão designados na forma regimental.

Das Condições de Habilitação

7. Ao final do Curso haverá prova escrita para aferição da aprendizagem do aluno, realizada obrigatoriamente nas dependências da Escola do Serviço Público.

7.1. Considerar-se-á habilitado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), observada a escala zero a cem.

7.2. Só poderá prestar prova o aluno que houver satisfeito todas as exigências contidas nestas Instruções, sendo nula de pleno direito a prova se for verificado, posteriormente, o inadimplemento de qualquer dessas exigências.

7.3. Permitir-se-á segunda chamada para prestação da prova, desde que requerida até três dias úteis após sua realização.

7.4. Até 3 (três) dias, improrrogáveis, após a vista de prova, que será dada em dia e hora previamente designados, poderá o aluno interpor recurso ao Diretor da Escola de Serviço Público solicitando revisão de sua prova.

7.5. Arquivar-se-á o recurso que não esteja devidamente fundamentado.

Disposições Finais

8. Ao aluno aprovado a Secretaria da Escola de Serviço Público expedirá o competente certificado, para valorização de sua vida funcional.

8.1. Ao Curso aplicar-se-ão no que couber, as disposições legais em vigor.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Serviço Público.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1967. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil ... (DASP), usando da atribuição que lhe confere o art. 85, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto número 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 540 — Instituir na Escola de Serviço Público, Estado da Guanabara,

o Curso Avulso de Treinamento em Serviço de "Prática da Reforma Administrativa" (Intensivo) para funcionários do Ministério dos Transportes.

O Diretor da Escola de Serviço Público baixará instruções que regularão o funcionamento do mencionado Curso.

Instruções reguladoras do curso avulso de treinamento em serviço de "Prática da Reforma Administrativa", a que se refere a Portaria número 540, de 25 de setembro de 1967, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Do objeto

1. O presente Curso tem por objeto proporcionar treinamento em serviço a funcionários do Ministério dos Transportes, preferencialmente ocupantes de cargos de Cheia, Assessoramento ou de Técnico de Administração, a fim de adquirirem ou reverem conhecimentos considerados úteis ao melhor desempenho dos respectivos cargos.

Das matrículas

2. As matrículas estarão abertas até 30 de setembro do corrente ano e o Curso funcionará de 2.10 a 15 de dezembro de 1967, sendo as aulas ministradas às terças-feiras e quintas-feiras, das 15 às 16.30 horas na dependência do Edifício-sede do Ministério dos Transportes (Praça 15 de Novembro), sob fiscalização da Escola de Serviço Público.

2.1 Além de um retrato, formato 3 x 4, de frente, sem chapéu, o candidato deverá apresentar ofício dirigido ao Diretor da Escola de Serviço Público e firmado pelo Diretor do Pessoal do Ministério dos Transportes, em que conste expressamente ser do interesse da repartição a matrícula do funcionário no Curso de que se trata.

2.2 O Curso será ministrado em 24 aulas de 90 (noventa) minutos cada uma, fixado em 40 o número de matrículas.

2.3 Havendo vagas e a critério do Diretor da Escola de Serviço Público poderão ser matriculados ocupantes de outros cargos.

2.4 Outros esclarecimentos poderão ser pedidos à Secretaria da Escola de Serviço Público, localizada no 7º andar, Ala A, do Edifício do Ministério da Fazenda, ou pelo telefone 42-4514, das 9 às 18 horas, diariamente.

Da orientação didática

3. É o seguinte o programa do Curso:

I — Parte geral

- I — Histórico da Reforma Administrativa
- II — Estratégia da Reforma
- III — Princípios Fundamentais
- IV — Planejamento
- V — Supervisão
- VI — Órgãos Centrais
- VII — Assessoramento Superior
- VIII — Centro de Treinamento
- IX — Sistemas
- X — Área de Competência
- XI — Administração Financeira
- XII — Administração de Pessoal
- XIII — Administração de Serviços Gerais
- XIV — Operação Desemperramento
- XV — Implantação da Reforma

II — Parte desenvolvimento

- 1 — Pontos Fundamentais
 - Estudos preliminares
 - Definição geral de objetivos
- 2 — Antecedentes da Reforma Administrativa
 - Projetos anteriores

3 — Os propósitos básicos da Reforma

- Formulação de princípios
- Desenvolvimento
- Perspectivas de aplicação

4 — Diretrizes Gerais do Governo no campo da Reforma

- Rendimento e produtividade
- Desemperramento da máquina burocrática

5 — Filosofia da Reforma

- Desconcentração da autoridade executiva
- Função de direção, orientação e coordenação

6 — Programação Governamental

- Programação Financeira
- Orçamento-Programa
- Programas Gerais e Setoriais

7 — Contrôles

- Supressão de controle de custo superior aos riscos
- Criação de sistemas de controle efetivo dos dispêndios
- Fixação das responsabilidades dos ordenadores das despesas
- Instituição do sistema de acompanhamento da execução dos programas de trabalho
- Normas financeiras

8 — Incentivo à intercomunicação administrativa

- Entendimentos e contactos que permitem sugerir às autoridades superiores soluções coordenadoras

9 — Valorização da função pública

- Autoridade e responsabilidade
- Combate ao empreguismo

10 — Equacionamento dos problemas e busca de solução

- Reforma estrutural
- Reforma funcional
- Plano analítico ou plano sintético de diretrizes e bases

11 — Pontos Capitais

- Planejamento
- Descentralização
- Controle
- Coordenação

12 — Programação Financeira de Desembolso

- Fluxo provável de recursos
- Ajustamento dos programas setoriais às possibilidades de Caixa
- Esquema Geral

13 — Órgãos Centrais

- Assessoramento
- Coordenação e Controle
- Secretaria de Planejamento
- Inspeção de Finanças
- Secretarias Específicas e de Atividades Gerais

14 — Assessoramento Superior

- Recrutamento, Seleção e Treinamento

15 — Administração Geral

16 — Operação Desemperramento

Da frequência

4. As aulas serão consideradas como efetivo exercício, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22 de julho de 1961, excluindo-se do Curso o Aluno que tiver mais de 1/3 de faltas do total das aulas efetivamente realizadas, vedado o abono de faltas seja qual for o motivo invocado.

4.1. Consignar-se-á falta ao aluno que chegar à aula após transcorridos quinze minutos de seu início.

Do pedido de cancelamento de matrícula

5. O pedido de cancelamento de matrícula somente será aceito quando instruído pela repartição a que pertence o Aluno.

Dos professores

6. Os professores serão designados na forma regimental.

Das condições de habilitação

7. Ao final do Curso haverá prova escrita para aferição da aprendizagem do Aluno, realizada obrigatoriamente nas dependências da Escola de Serviço Público do DASP.

7.1 Considerar-se-á habilitado o Aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), observada a escala zero a cem.

7.2 Só poderá prestar prova o Aluno que satisfizer todas as exigências contidas nestas Instruções, sendo nula de pleno direito a prova se for verificado, posteriormente, o inadimplemento de qualquer dessas exigências.

7.3 Permitir-se-á segunda chamada para prestação de prova desde que requerida até três dias úteis após sua realização.

7.4 Até 3 (três) dias, improrrogáveis, após a vista de prova, que será dada em dia e hora previamente designados, poderá o Aluno interpor recurso ao Diretor da Escola de Serviço Público solicitando revisão de sua prova.

7.5 Arquivar-se-á o recurso que não esteja devidamente fundamentado.

Disposições finais

8. Ao Aluno aprovado a Secretaria da Escola de Serviço Público expedirá o competente certificado, para valorização de sua vida funcional.

8.1 Ao Curso aplicar-se-ão, no que couber, as disposições legais em vigor.

8.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola de Serviço Público.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1967. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora.

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 85, inciso XVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 542 — Instituir na Escola de Serviço Público, Estado da Guanabara, o Curso Avulso de Treinamento em Serviço de "Português e Elementos de Redação Oficial" (Intensivo), para funcionários do Ministério dos Transportes.

O Diretor da Escola de Serviço Público baixará instruções que regularão o funcionamento do mencionado Curso. *Belmiro Siqueira*.

Instruções reguladoras do curso avulso de treinamento em serviço de "Português e Elementos de Redação Oficial", a que se refere a Portaria nº 542, de 25 de setembro de 1967, do Senhor Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP).

Do Objetivo

O presente Curso tem por objetivo proporcionar treinamento em serviço a funcionários do Ministério dos Transportes, preferencialmente ocupantes de cargos de Redator, Técnico de Administração, Assistente de Administração, Oficial de Administração, a fim de adquirirem ou reverem conhecimentos indispensáveis ao melhor desempenho dos respectivos cargos.

Das matrículas

As matrículas estarão abertas até 30 de setembro do corrente ano e o Curso funcionará de 2.10 a 15 de dezembro de 1967, sendo as aulas ministradas às segundas, quartas e sextas-feiras, das 14 às 15.30 horas, nas dependências do Edifício-sede do Ministério dos Transportes (Praça 15 de Novembro), sob fiscalização da Escola de Serviço Público.

2.1 Além de um retrato, formato 3 x 4, de frente, sem chapéu, o candidato deverá apresentar ofício dirigido ao Diretor da Escola de Serviço Público e firmado pelo Diretor do Pessoal do Ministério dos Transportes, em que conste expressamente ser do interesse da repartição a matrícula do funcionário no Curso de que se trata.

2.2 O Curso será ministrado em 24 aulas de 90 minutos cada uma, fixado em 40 o número de matrículas.

2.3 Havendo vagas e a critério do Diretor da Escola de Serviço Público poderão ser matriculados funcionários ocupantes de outros cargos.

2.4 Quaisquer outras informações poderão ser pedidas à Secretaria da Escola de Serviço Público, localizada no 7º andar, Ala A, Edifício do Ministério da Fazenda, ou pelo telefone número 42-4514, das 9 às 18 horas, diariamente.

Da orientação didática

3. É o seguinte o programa do Curso:

Ortografia Oficial. Flexões nominais de gênero, número e grau. Pronome, formas oblíquas, sua função e colocação na frase. Formas de referência e sua concordância. Verbos. Conjugação de verbos regulares, irregulares, defectivos e pronominais. Vozes do verbo. Proposição e seu uso como regime do nome e do verbo. Sintaxe de concordância. Sintaxe de regência. Coordenação e subordinação. Orações substantivas, adjetivas e adverbiais. Formação de palavras. Significação dos sufixos e prefixos de uso mais frequente. Redação de memorando — ofício — relatório — exposição de motivos — papeleta — aviso — circular — informação —

requerimento — portaria — ata — apostila — recurso.

Da Frequência

4. As aulas serão consideradas como efetivo exercício, de acordo com o que estabelece o Decreto nº 50.830, de 22 de julho de 1961, excluindo-se do Curso o Aluno que tiver mais de 1/3 de faltas do total das aulas efetivamente realizadas, vedado o aluno de faltas seja qual for o motivo invocado.

4.1 Consignar-se-á falta ao Aluno que chegar à aula após transcorridos 15 (quinze) minutos do seu início.

Do Pedido de cancelamento de Matrícula

5. O pedido de cancelamento de matrícula somente será aceito quando instruído pela repartição a que pertence o Aluno.

Dos Professores

6. Os professores serão designados na forma regimental.

Das Condições de Habilitação

7. Ao final do Curso haverá prova escrita para aferição da aprendizagem do Aluno. Esta prova será realizada obrigatoriamente na Escola de Serviço Público do DASP.

7.1 Considerar-se-á habilitado o Aluno que obtiver nota igual ou superior a 60 (sessenta), observada a escala zero a cem.

7.2 Só poderá prestar prova o Aluno que houver satisfeito todas as exigências contidas nestas Instruções, sendo nula de pleno direito a prova se for verificado, posteriormente, o inadimplemento de qualquer dessas exigências.

7.3 Permitir-se-á segunda chamada para prestação de prova, desde que requerida até três dias úteis após sua realização.

Do Recurso

7.4 Até 3 (três) dias, improrrogáveis, após a vista de prova, que será dada em dia e hora previamente designados, poderá o Aluno interpor recurso ao Diretor da Escola de Serviço Público solicitando revisão de sua prova.

7.5 Arquivar-se-á o recurso que não esteja devidamente fundamentado.

Disposições Finais

8. Ao Aluno aprovado a Secretaria da Escola de Serviço Público expedirá o competente certificado, para valorização de sua vida funcional.

8.1 Ao Curso aplicar-se-ão, no que couber, as disposições legais em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1967. — *Eloah Meirelles Gonçalves Barreto*, Diretora.

DESPAÇOS DO DIRETOR GERAL

C. 705 — Oficial de Administração dos Ministérios Militares-Brasília.

Homologados os resultados. — Em 21 de setembro de 1967. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

C. 785 — Telefonista da Caixa Econômica Federal da Bahia.

Homologados os resultados. — Em 21 de setembro de 1967. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

C. 722 — Pedreiro do Serviço Público Federal.

Homologados os resultados. — Em 21 de setembro de 1967. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

C. 721 — Motorista do Serviço Público Federal.

Homologados os resultados. — Em 21 de setembro de 1967. — *Belmiro Siqueira* — Diretor-Geral.

Serviço de Administração

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço de Administração do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), tendo em vista informações do Gabinete Militar da Presidência da República, do Serviço de Rádio Patrulha da P.D.F. e do Encarregado da Turma de Transportes deste Departamento, e usando da competência que lhe atribui o artigo 87, item XII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 50.679, de 31 de maio de 1961, resolve:

Nº 543 — Aplicar a Francisco Cavalcanti Filho, classe C, nível 10, do Quadro de Pessoal deste Departamento — Parte Especial, a pena de suspensão por 30 (trinta) dias, a ser cumprida no período de 1º a 30 de outubro próximo, e, por imperiosa necessidade de serviço convertê-la em multa, tudo de conformidade com o disposto no artigo 205 da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, visto como, no dia 25 do corrente mês, foi encontrado, por volta das 23 horas e 40 minutos, debruçado sobre o volante do veículo que tinha sob sua responsabilidade e apresentando visíveis sintomas de embriaguez, bem como por utilizar o veículo para uso pessoal, em horário proibido, e, finalmente, por estacionamento, sob tais condições, em frente ao Palácio do Planalto, tudo conforme consta dos Processos 8.982 de 1967 e 9.131-67. — *Joaquim Emygdio da Castro*, Diretor.

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.020

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso da atribuição que lhe confere o § 1º do artigo 8º da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 22-SG — Aprovar a alteração que se introduz no Orçamento Analítico desta Secretaria-Geral para o exercício financeiro de 1967, em anexo à presente. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

SECRETARIA-GERAL

Alteração que se introduz no Orçamento Analítico da Unidade 4.01.01 — Presidência da República (Órgãos Dependentes), Conselho de Segurança Nacional, publicado no *Diário Oficial* nº 11, de 16 de janeiro de 1967 (páginas ns. 629 e 630), de conformidade com o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.189, de 8 de dezembro de 1966 (*Diário Oficial* nº 236, de 15 Dez 66).

4.00 — PODER EXECUTIVO

4.01.00 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

4.01.01 — PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA (Órgãos Dependentes)

CONSELHO DE SEGURANÇA NACIONAL

Programa Subprograma Projeto ou Atividade	Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	Dotação NCr\$ 1,00
13.01.2.0154 Supervisão e Coordenação a cargo do Conselho de Segurança Nacional	3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	
	3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO	
	3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO	
	02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	9.50
	03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	3.00
	04.00	Combustíveis e lubrificantes	5.00
	05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	6.00
	08.00	Gêneros de alimentação e artigos para fumantes	2.50
	10.00	Matérias-primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados à transformação; material para conservação de bens imóveis	2.00
	13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esporte, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	1.50
	14.00	Material para fotografia, filmagem, radiofonia e telecomunicações	2.00
	15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	2.30
	17.00	Outros materiais de consumo	5.00
		Total do Elemento 3.1.2.0	39.00
	3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS	
	04.00	Iluminação, força motriz e gás	3.80
	05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	0.30
	06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	1.30
	09.00	Serviços de comunicações em geral	21.00
		Total do Elemento 3.1.3.0	26.40

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República e Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, letra a do Regimento aprovado pelo Decreto nº 45.040, de 6 de dezembro de 1959 e em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 59.835, de 21 de dezembro de 1966, alterado pelo Decreto nº 61.049 de 21 de julho de 1967, resolve:

Nº 23-SG — Nomear o Capitão de Fragata (FN) — João Manoel Castelo Branco Nascimento, do Ministério da Marinha, para a função de Assessor com a gratificação mensal de NCr\$ 400.00 (quatrocentos cruzéis novos) a título de Gratificação pela Representação de Gabinete, a que se refere a Tabela Analítica publicada no *Diário Oficial* de 31 de julho de 1967, a contar de 25 de setembro de 1967. — Gen Bda Jayme Portella de Mello, Secretário-Geral do Conselho de Segurança Nacional.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro da Justiça, considerando que o livro "Revolução na Revolução", de autoria de Régis Debray, prega a insurreição armada como critério de conquista do poder político (página 18); a invasão de terras, o desencadeamento de greves políticas e a sublevação localizada que, pouco a pouco, ganhe as cidades, possibilite às massas a assunção do controle dos meios de produção (pág. 19);

Considerando que o referido livro, editado pela "Casa de las Americas", em Havana, Capital da República de Cuba, pretende convencer os que o lêem de que somente a guerrilha, em cada País, é capaz de libertar o povo e dar partida para a revolução do povo para a derrubada dos atuais regimes;

Considerando que, incitando a subversão, pregando a insurreição, e pre-

SECRETARIAS DE ESTADO
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHOS

Retorno à Espera Federal

contizando a guerrilha como meio único de tomada do Poder do Estado, o livro "Revolução na Revolução" incide na proibição expressa no art. 150, § 8º, da Constituição do Brasil, e no art. 1º, § 1º, da Lei nº 5.250, de 8 de fevereiro de 1967, tornando-se, dessearte, sujeito à apreensão, nos termos do art. 61 item I, da Lei número 5.250, acima citada, resolve:

Nº 329-B — Proibir a exposição, distribuição, venda e circulação em todo o território nacional do livro "Revolução na Revolução", de Régis Debray, e determinar ao Departamento de Polícia Federal a apreensão desse livro. — Luís Antônio da Gama e Silva, Ministro da Justiça.

MJ — 30.140-63 — Despacho: "A anulação dos atos administrativos que determinaram o retorno, para a esfera federal, de servidores transferidos em 1960, para o Estado da Guanabara, foi objeto de acurado exame da Assessoria Jurídica de meu Gabinete, através do processo nº 9.543-67, de Antônio Borges Lins Filho, ficando evidenciada a total carência de fundamento legal dos atos anulatórios.

Do mesmo parecer, foi a Assessoria Jurídica do Departamento de Polícia Federal, ao pronunciar-se no Processo MJ-41.468-63, referente a Flo-

riano Alves das Neves. Aprovando tais conclusões baseadas em boa interpretação jurídica dos textos legais aplicáveis, este Ministério decidiu favoravelmente vários requerimentos, restabelecendo a situação dos interessados no serviço público federal.

Nestas condições e sem embargo do judicioso parecer emitido pelo Ilustre Diretor-Geral do D. P. F. que, sem dúvida, reflete a conveniência ocasional daquele Departamento, a qual, intretanto, deve ceder à boa aplicação da lei, dou provimento ao requerido, neste processo, pelo Delib. nível 12, Plínio Correa Costa, tornando sem efeito o despacho publicado no *Diário Oficial* de 1-3-1966, que anulava o ato anterior autorizativo do retorno do requerente para a esfera federal.

Publique-se e encaminhe-se o processo ao Departamento de Polícia Federal, para apresentação do funcionário e inclusão de seu nome nas alterações do enquadramento a que se re-

ferre o Decreto nº 58.196, de 15 de abril de 1966."

Retorno à Jurisdição do Estado da Guanabara

MJ — 42.342-63 — Hélio Moraes, Escrivão, nível 8. Despacho: "Tendo o requerente comprovado a sua readaptação no cargo de Escrivão, classe A, nível 8, publicado no Diário Oficial de 2-6-66, retifico o despacho no Diário Oficial de 31-7-67, para declarar que Hélio Moraes ocupa o cargo mencionado e não como constou do referido despacho."

Despacho. Em 28.9.67

Requisição

MJ-20.854-67 — Waldomiro Bertolazzi, funcionário do Ministério da Justiça. Despacho: "No uso da com-

petência delegada pelo Decreto número 60.740, de 1967, autorizo o afastamento do servidor, pelo prazo de um ano, de acordo com o art. 34, parágrafo único, da Lei nº 1.711, de 1952, tendo em conta o parecer do D.A."

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Material

DESPACHO DA DIRETORA

Em 13 de setembro de 1967

Cia. Moacyr Pereira de Souza de Papéis, estabelecida à Rua Buenos Aires, nº 312 — GB. — Deferido. — (Processo nº 26.327-67). — Lúcia Moura, Chefe da Seção. — Clarisse da Fonseca Dantas, Diretora.

do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 2, de 21 de setembro de 1961, remover, *ex officio* no interesse da Administração, Henrique Augusto de Araújo Mesquita, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro do Ministério das Relações Exteriores da Delegação do Brasil junto à Organização dos Estados Americanos para a Embaixada do Brasil em Washington. — Sergio Corrêa da Costa.

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 201, DE 28 DE SETEMBRO DE 1967

Dão nova redação à Portaria número 200, de 25 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 11 de setembro de 1967, que criou o Grupo de Trabalho para finalizar os estudos e encaminhar a assinatura de contrato de aquisição de navios na Polónia.

Os Ministros de Estado das Relações Exteriores, Fazenda, Transportes e Indústria e do Comércio, tendo em vista compromisso assumido pelo Brasil no Protocolo assinado em Varsóvia, em 25 de janeiro de 1967, resolvem baixar as seguintes instruções:

Art. 1º Fica criado, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, o Grupo de Trabalho encarregado de finalizar os estudos e encaminhar a assinatura de contrato de aquisição de navios na Polónia.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o artigo 1º será constituído dos seguintes membros:

Chefe:

Contra-Almirante José Celso de Macedo Soares Guimarães, Presidente da Comissão de Marinha Mercante.

Membros:

Ministro David Silveira da Mota, Secretário-Geral-Adjunto para Assuntos da Europa Oriental e Ásia.

Senhor Ary Burger, Diretor do Banco Central, e nos seus impedimentos, o Senhor Helio Marques Vianna, Diretor do Banco Central.

Senhor João Luiz de La Rocque Guimarães, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Secretário-Escritório

Conselheiro Geraldo de Heráclito Lima, do Ministério das Relações Exteriores.

Assessor:

Segundo Secretário Mauro Mendes de Azeredo, do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 28 de setembro de 1967. — Sergio Affonso Correia da Costa. — Antônio Delfim Netto. — Mário David Andreazza. — Edmundo de Macedo Soares.

INSTITUTO RIO BRANCO

EXPEDIENTE DO DIRETOR

O Diretor substituto do Instituto Rio-Branco, tendo em vista o disposto nos itens XI e XXVI do artigo 11 do Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948, publicado no Diário Oficial de 30 de abril do mesmo ano, resolve, na forma abaixo indicada:

I — Conceder bolsas de estudo de NCr\$ 150,00 em setembro e outubro do corrente ano, aos seguintes alunos do 1º Ano do Curso de Preparação a Carreira de Diplomata: Sergio Luiz Pereira Cavalcanti e Vera Lucia Barrouin Crivano Machado;

II — Elevar, nos meses de setembro e outubro do corrente ano, os quantitativos das bolsas de estudo concedidas aos seguintes alunos do 1º Ano do Curso de Preparação a Carreira de Diplomata:

Fernando Cacciatore de Garcia — Fernando José de Carvalho Lopes — Luiz Fernando Gouvêa Athayde — Luiz Henrique Pereira da Fonseca e Maurício Eduardo Cortes Costa: de de NCr\$ 100,00 para NCr\$ 150,00;

Ney do Prado Diegues — Sônia Maria de Castro e Vera Pedrosa Martins de Almeida: de NCr\$ 125,00 para NCr\$ 190,00;

Abelardo da Costa Arantes Júnior, Arnaldo Abilio Godoy Barreira Cravo, Flávio Miragaia Perri, Júlio Cesar Gomes dos Santos, Roberto Rodrigues Krause e Synésio Sampaio Góes Filho: de NCr\$ 150,00 para NCr\$ 225,00;

Antônio Carlos Austregésilo de Athayde e Roberto de Abreu Cruz: de NCr\$ 200,00 para NCr\$ 300,00.

O Diretor substituto do Instituto Rio-Branco, tendo em vista o disposto nos itens XI e XXVI do artigo 11 do Decreto nº 24.883, de 28 de abril de 1948, publicado no Diário Oficial de 30 de abril do mesmo ano, resolve, na forma abaixo indicada:

I — Conceder bolsas de estudo de NCr\$ 150,00, em setembro e outubro do corrente ano, aos seguintes alunos do 2º Ano do Curso de Preparação a Carreira de Diplomata: Jom Tob de Azula, e José Marcus Vinícius de Souza;

II — Elevar, nos meses de setembro e outubro do corrente ano, os quantitativos das bolsas de estudo concedidas aos seguintes alunos do 2º Ano do Curso de Preparação a Carreira de Diplomata:

Carlos Moreira Garcia — Frederico Cesar de Araújo — Gastão Felipe Coimbra Bandeira de Mello — Mara Weston e Sérgio Tutikian: de NCr\$ 100,00 para NCr\$ 150,00;

Antônio Guedes Barbosa — Fernando José Moura Fagundes — Francisco de Pul de Almeida Nogueira Junqueira e Janine Monique Lazaro: de NCr\$ 125,00 para NCr\$ 190,00;

Antônio Carlos Coelho da Rocha — Fausto Orlando Campello Coelho — José Maurício de Figueiredo Bustani e Mário da Graça Reiter: de NCr\$ 175,00 para NCr\$ 265,00;

Flávio Eduardo Macedo Soares Regis do Nascimento e Paulo Affonso Souza dos Santos: de NCr\$ 200,00 para NCr\$ 300,00; Victor Manzolillo de Moraes: de NCr\$ 250,00 para NCr\$ 375,00.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Relações Exteriores resolve:

S/Nº — Retificar a portaria de 14 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial de 21 do mesmo mês e ano, para o fim de consignar que o funcionário Avelino Gonçalves de Oliveira, é ocupante do cargo de Porteiro, código GL-302-11-B, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — Tendo em vista a delegação de poderes que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, art. 1º, letra c, autorizar a requisição solicitada pelo Titular da Pasta da Justiça, de Vandick Nóbrega de Araújo, ocupante do cargo de Oficial de Chancelaria, SEB-101-17-A, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Ministério das Relações Exteriores, nos termos do parágrafo único, do artigo 34, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item I, da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, da Presidência da República, pelo prazo de um ano, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo que ocupa.

S/Nº — De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, do Regulamento de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto número 2, de 21 de setembro de 1961, remover, "ex officio", no interesse da Administração, Evaldo José Cabral de Mello, ocupante do cargo de Segundo Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, da Embaixada do Brasil em Washington para a Missão do Brasil junto às Nações Unidas.

S/Nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Alvaro de Costa Franco Filho, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto para Organismos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — De acordo com o artigo 73 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Alvaro de Costa Franco Filho, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto para Organismos Internacionais do Ministério das Relações Exteriores.

ções Exteriores, aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Paulus da Silva Castro, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata, do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Auxiliar do Secretário Geral Adjunto para Assuntos da Europa Ocidental e África do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº — De acordo com o artigo 14 e seu parágrafo único, do Regulamento Orgânico do Ministério das Relações Exteriores aprovado pelo Decreto nº 1, de 21 de setembro de 1961, designar Guilherme Weinschenck, ocupante do cargo de Primeiro Secretário, da carreira de Diplomata do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, do Serviço Exterior Brasileiro, do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Assistente do Chefe do Cerimonial, do Ministério das Relações Exteriores.

S/Nº De acordo com o artigo 23, parágrafo 5º, da Lei nº 3.917, de 14 de julho de 1961, combinado com o artigo 7º, item I, e 16, parágrafo 2º,

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,08

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

GABINETE DO MINISTRO

(*) PORTARIA DE 4 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo M.F. 51.168-67, resolve:

Nº GB-386 — Alterar na forma adiante indicada, o orçamento analítico do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 5-GB, de 4 de janeiro do corrente ano, publicada no Suplemento do Diário Oficial número 13, de 18-1-67.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.2.0	Material de Consumo		
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem		
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	0,50	1,50
04.00	Combustíveis e lubrificantes		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	10,00	9,20
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	1,20	2,00
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	20,00	19,60
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	0,60	1,00
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	15,00	14,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
04.00	Iluminação força motriz e gás		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	5,00	4,60
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	0,80	1,20
05.00	Serviço de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas		
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	1,00	2,00
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens, móveis e imóveis		
	1) Bens móveis		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	30,00	28,00
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	2,00	4,00
	2) Bens imóveis		
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	6,00	30,00
09.00	Serviços de Comunicações em geral		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	8,80	8,65
	2 — Alfândegas		
	19 — Porto Alegre — Rio Grande do Sul	0,25	0,40
10.00	Locação de bens móveis e imóveis; tributos e despesas de Condomínio		
	1 — Departamento de Rendas Aduaneiras		
	(Estações Aduaneiras)	58,08	33,08
		111,93	111,93

Antônio Delfim Neto

(*) PORTARIA DE 22 DE AGOSTO DE 1967

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF-2.068-67, resolve:

Nº GB-418 — Alterar, na forma adiante indicada, o orçamento analítico do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 5-GB, de 4 de janeiro do corrente ano, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 13, de 18 seguinte:

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
3.0.0.0	4.07.23 — Diretoria das Rendas Aduaneiras (Estações Aduaneiras)		
3.1.0.0	Despesas Correntes		
3.1.3.0	Despesas de Custeio		
	Serviços de Terceiros		
	10 — Locação de bens móveis e imóveis tributos e despesas de condomínio		
	Diretoria das Rendas Aduaneiras (Estações Aduaneiras)	33,08	32,28
	5) Postos Fiscais		
	06 — Cachoeira do Sul — RS. ..	0,18	0,98
		33,26	33,26

Antônio Delfim Neto

(*) Republicadas por terem saído com erro do original nos Diários Oficiais de 10 de agosto e 15 de setembro do corrente ano.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Fazenda tendo em vista a letra "I" do artigo 1º do Decreto nº 61.330, de 11 de setembro de 1967 e a indicação da Direção-Geral da Fazenda Nacional, resolve:

Nº GB-465 — Designar o Agente Fiscal de Rendas Internas nível 18-B — Arthur Soares das Neves, para integrar, como representante deste Ministério, o Grupo de Trabalho que deverá sugerir medidas e adotar providências destinadas à definição e execução da política do Governo Federal, no tocante à efetiva ocupação e povoamento orientado da região amazônica, notadamente com relação aos espaços vazios e zonas de fronteiras.

O Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº GB-469 — Designar o Assessor do seu Gabinete — José Albino Fernandes, para integrar, como representante deste Ministério, a Comissão Permanente Interministerial que funciona junto à Diretoria de Aeronáutica Civil, para acompanhar a situação das empresas de transportes aéreos.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista a proposta constante do ofício nº 411, de 14 de setembro de 1967, da Divisão de Segurança e Informações deste Ministério, resolve:

Nº GB-470 — Designar, de acordo com o inciso II do artigo 2º do Decreto nº 47.445, de 17 de dezembro de 1959, o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18-E — Luiz Alberto Rist, para exercer a função gratificada de Secretário 4-F, do mesmo Órgão, classificada pelo Decreto número 49.533, de 27 de dezembro de 1960.

O Ministro de Estado da Fazenda, resolve:

Nº GB-471 — Designar, de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 61.322, de 11 do corrente mês, o Fiscal Auxiliar de Impostos Internos nível 13 — Jorge Monteiro Furtado, para integrar, como representante deste Ministério, o Grupo de Trabalho Especial que deverá elaborar anteprojeto de decreto regulamentando o registro especial do comércio de pedras preciosas, metais nobres e outros minerais.

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF-SC 90.765-67, resolve:

Nº GB-472 — Alterar, na forma adiante indicada, o orçamento analítico do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 5-GB, de 4 de janeiro de 1967, publicada no Suplemento do Diário Oficial nº 13, de 18 do mesmo mês.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
3.0.0.0	4.07.16 — Direção Geral da Fazenda Nacional (Delegacias Fiscais)		
3.1.0.0	Despesas Correntes		
3.1.3.0	Despesas de Custeio		
	Serviços de Terceiros		

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis		
	1) bens móveis		
	2 — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional		
	19 — São Paulo	3,00	0,50
	2) bens imóveis		
	2 — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional		
	19 — São Paulo	—	2,50
		3,00	3,00

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Decreto nº 61.256, de 30 de agosto do corrente ano publicado no *Diário Oficial* de 31 de agosto de 1967, que abre o crédito suplementar de NCr\$ 39.195.409,64 (trinta e nove milhões, cento e noventa e cinco mil quatrocentos e nove cruzeiros novos e sessenta e quatro centavos), para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento, resolve:

Nº GB-473 — Discriminar na forma do quadro abaixo as dotações fixadas para a Unidade Orçamentária 4.07.15 — Direção-Geral da Fazenda Nacional (Órgãos de Administração Geral) — 11 Serviço do Pessoal (Encargos Gerais).

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e vantagens fixas	500.000,00	19.500.000,00
01.01	Vencimentos		
01.03	Percentagens	74.000.000,00	83.500.000,00
01.04	Auxílio para diferença de caixa ..	—	660.000,00
01.05	Gratificação de função	200.000,00	2.704.948,34
01.07	Gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva	10.000,00	101.552,72
01.08	Gratificação adicional por tempo de serviço (quinquênios)	500.000,00	3.050.000,00
01.09	Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva	7.500.000,00	10.250.000,00
01.10	Gratificação de Raios X	13.762,00	19.762,00
3.2.0.0	Transferências Correntes		
3.2.5.0	Salário-Família		
01.00	Pessoal Civil	65.000,00	2.197.908,58
		82.788.762,00	121.984.171,64

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF-SC 114.707-67, resolve:

Nº GB-474 — Alterar, na forma adiante indicada, o orçamento analítico do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 5-GB, de 4 de janeiro de 1967, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* nº 13, de 18 do mesmo mês.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
	4.07.23 — Diretoria das Rendas Aduaneiras (Estações Aduaneiras)		
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
09.00	Serviços de Comunicações em Geral		
	1) Diretoria das Rendas Aduaneiras (Estações Aduaneiras)	6,55	6,51
	2 — Alfândegas		
	20 — Rio Grande do Sul — RS.	0,20	0,34
		6,85	6,85

O Ministro de Estado da Fazenda, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo MF-SC 86.662-67, resolve:

Nº GB-475 — Alterar, na forma adiante indicada, o orçamento analítico do Ministério da Fazenda, aprovado pela Portaria nº 5-GB, de 4 de janeiro de 1967, publicada no Suplemento do *Diário Oficial* nº 13, de 18 do mesmo mês.

Categoria Econômica	Especificação da Despesa	Dotação NCr\$ 1.000	
		Situação atual	Situação nova
	4.07.23 — Diretoria das Rendas Aduaneiras (Estações Aduaneiras)		
	2 — Alfândegas		
	21) Uruguaiana — RS		
3.0.0.0	Despesas Correntes		
3.1.0.0	Despesas de Custeio		
3.1.1.0	Pessoal		
3.1.1.1	Pessoal Civil		
01.00	Vencimentos e Vantagens Fixas		
01.01	Vencimentos	54,66	55,70
01.04	Auxílio para diferença de caixa	3,00	1,50
01.05	Gratificação de função	10,54	11,00
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	0,03	—
02.00	Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	0,60	—
03.00	Assinatura e aquisição de jornais, revistas e recortes de publicações ..	0,36	0,06
04.00	Iluminação, força motriz e gás	0,25	0,35
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	0,15	1,06
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	0,15	—
09.00	Serviços de comunicações em geral	0,18	0,30
16.00	Outros serviços	0,05	—
		69,97	69,97

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o parecer da Contadoria Geral da República, constante do processo nº 158.640-67, resolve:

Nº GB-476 — Prorrogar, por mais 10 (dez) dias, o prazo a que se refere a portaria ministerial nº 270, de 12 de junho de 1967.

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o que consta do processo nº 272.869-64, resolve:

Nº GB-477 — Designar o Procurador da Fazenda Nacional — Bernardino José de Campos e o Contador Nível 22-C — Sylvio Gomes, representantes do Ministério da Fazenda, o Assistente Jurídico Samuel Sabat, representante do Ministério da Agricultura, o Assessor Técnico João Henrique Raffard Sardinha, representante do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e o Chefe da Divisão de Imigração do Itamarati, Conselheiro Antônio Carlos de Abreu e Silva, representante do Ministério das Relações Exteriores, para, sob a presidência do primeiro, comporem o Grupo de Trabalho que deverá examinar e elaborar a solução a ser dada à pendência existente entre a Companhia Progresso Rural, sucedida pela Cooperativa de Colonização Agrícola "Pindorama Ltda." e a Fazenda Nacional.

O Ministro de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições, resolve:

Nº GB-478 — Colocar à disposição de seu Gabinete, Ivone Bóboda, Fiel do Tesouro, nível 18, lotada na Diretoria da Despesa Pública.

Nº GB-479 — Conceder dispensa do seu Gabinete a Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 11-A — Maria Eugênia Lyra Madeira. — Antônio Delfim Netto.

CIRCULAR Nº GB-6 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

De acordo com o disposto nos artigos 133 e 138, do Regulamento-Geral de Contabilidade Pública e tendo

em vista o parecer da Contadoria Geral da República constante do processo nº 147.624-67, recomendo que o produto da subscrição das Obrigações Reajustáveis do Tesouro obedeça à seguinte classificação:

2.0.0.00 — Receitas de Capital
2.1.0.00 — Operações de crédito
2.00 — Outros Títulos de Responsabilidade do Tesouro
01 — Obrigações Reajustáveis do Tesouro — Lei nº 4.357-64
02 — Obrigações Reajustáveis do Tesouro — Lei nº 4.621-65.
03 — Obrigações Reajustáveis do Tesouro — Lei nº 4.770-65. — Antônio Delfim Netto — Ministro da Fazenda.

CIRCULAR Nº GB-7 — DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Fazenda, tendo em vista o resolvido no processo S. C. nº 147.625-67 e em face do artigo 138 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, resolve que a receita proveniente do adicional cobrado de acordo com o artigo 2º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 22 seguinte, seja classificada em:

2.0.0.00 — Receitas de Capital
2.1.0.00 — Operações de crédito
1.00 — Adicionais previstos no artigo 2º do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966 (*Diário Oficial* de 22.11.66). — Antônio Delfim Netto.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO MINISTRO

Em 22 de setembro de 1967

M.F. — S. C. 081.732-67 — Comissão de Marinha Mercante.

"Com o parecer da Contadoria-Geral da República, de fls. 57-59, restitua-se o processo à Comissão de Marinha Mercante. — Publique-se e encaminhe-se."

M.F. — S.C. 119.827-66 — Indústrias Villares S. A.

"Tendo em vista os pareceres do Instituto de Aposentadoria e Pen-

ções dos Industriários (fls. 106-132) e da SUNAB (fls. 134-139), que bem elucidam o assunto, nada há o que providenciar por parte deste Ministério. — Publique-se e restitua-se todo processado à CONEP."

M.F. — S.C. 019.006-67 — Caixa Econômica Federal do Estado do Rio — "Com o parecer da Contadoria-Geral da República, de fls. 65 a 68, que aprovo, restitua-se o processo àquele órgão, para as providências que se fizerem necessárias. — Publique-se e encaminhe-se."

M.F. — S.C. 55.622-67 — Ministério da Marinha.

— "Aprovo o parecer de fls. 24, da Contadoria-Geral da República, ficando, em consequência, o despacho exarado em 18.4.67, a fls. 4, alterado quanto à prestação de contas. — Publique-se e, em seguida, restitua-se o processo à Delegacia do Tesouro Brasileiro no Exterior".

S.C. — 163.118-67 — Amanda Pereira Diniz Kamp, Maria Rita Guimarães d'Andrade, Manoel Vitorino dos Santos e José Francisco de Ardua.

Tendo em vista a delegação de competência concedida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, autorizo a requisição em causa, pelo prazo de 1 (um) ano.

Retificação

No Diário Oficial de 15.9.67 — pag. 9.498 — 4ª coluna.

Proc. 117.031-67

Onde se lê: ... prazo de sua vigência ...

Leia-se: Prazo de sua vigência ...

Na pag. 9.499 — 3ª coluna

Onde se lê: ... O processo exatidão da dívida pública o privilégio representa ...

Leia-se: ... O processo executivo não é obrigatório, não representa ...

4ª coluna

Onde se lê: ... dívida pública a privilégio ...

Leia-se: ... dívida pública o privilégio ...

Direção Geral da Fazenda Nacional

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, itens VII e XIII, do Regimento-Paradão das Delegacias Fiscais, aprovado pelo Decreto nº 35.428, de 29 de abril de 1954, publicado no Diário Oficial de 4 de maio de 1954, resolve:

Nº 95 — Designar a ocupante do cargo de nível 7, classe "A", da Série de Classes de Datilógrafo, da Parte Especial do Quadro de Pessoal deste Ministério, Edna Sampaio da Cunha, mat. nº 1.094.335, lotada nesta Repartição, para exercer, como substituta eventual, a função, símbolo 17-F, de Encarregada da Turma de Expediente e Comunicações. (T.E.C.), da Seção de Administração (S.A.) desta Delegacia Fiscal. — *Ento Jardim Brenha, Delegado Fiscal.*

Delegacia Fiscal na Paraíba — João Pessoa

PORTARIA DE 21 DE JUNHO DE 1965

O Delegado Fiscal do Tesouro Nacional na Paraíba, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, item XIII, do Decreto nº 35.428, de 29.4.54, resolve:

Nº 28 — Conceder dispensa ao Escriturário nível 10 — Judeval Pinho, a pedido, da função de substituto eventual de Encarregado da Turma

de Aposentadoria e Pensões, 9-F, da S.C.F. desta Delegacia Fiscal. — *Severino Alves da Silveira.*

Departamento das Rendas Aduaneiras

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Rendas Aduaneiras, no uso das atribuições que lhe confere o item IX do art. 143 do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966 e, tendo em vista o que consta do Processo número SCMF 224.635-65, resolve:

Nº 552 — De acordo com o Decreto nº 19.009, de 27 de novembro de 1929, e o disposto no art. 3º, § 1º do Decreto nº 52.090, de 4 de junho de 1963, nomear Jorge Luiz Leão Lestrade para exercer o cargo de Corretor de Navios junto à Alfândega de Santos, em vaga decorrente do falecimento de Felix Luiz Alceu Lestrade. — *Manoel Olímpio de Almeida Carneiro, Diretor.*

Alfândega de Porto Alegre

PORTARIA DE 6 DE SETEMBRO DE 1967

O Inspetor da Alfândega de Porto Alegre, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 568 — Com amparo no art. 4º do Decreto-lei nº 4.401, de 24 de junho de 1942, combinado com o inciso 54, do item X, da Circular nº 11, de 1º de julho de 1959, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, designar o Agente Fiscal do Imposto Aduaneiro, nível 13-B, Vinicius Franco dos Reis, lotado e com exercício nesta Alfândega, para substituto eventual do Comandante Aduaneiro nesta repartição. — *Carlos Teixeira da Rocha, Inspetor.*

Departamento de Rendas Internas

ATO Nº 1.743

O Diretor do Departamento de Rendas Internas do Ministério da Fazenda, usando de suas atribuições e tendo em vista o disposto no item 5, Capítulo V, da Circular DRI número 45, de 23 de junho de 1967, autoriza a firma A. Tavares & Cia. Ltda., matriz, estabelecida na rua do Mercado nº 20, nesta Capital, a aplicar os selos de controle em Whisky de procedência estrangeira de sua importação, em seu estabelecimento comercial, mediante as seguintes exigências:

a) que os selos de controle sejam fornecidos pela Repartição Aduaneira mediante a apresentação deste Ato e na quantidade exata para a selagem das unidades tributadas;

b) que o importador se identifique, por instrumento hábil, no ato de recebimento dos selos constando nos recibos a menção desse documento;

c) que as unidades tributadas sejam mantidas fora das embalagens após a selagem, para vistoria do Agente Fiscal de Rendas Internas, o qual deverá anotar na 4ª Via da Nota de Importação e cumprimento dessas formalidades.

Somente após a vistoria acima referida estará a mercadoria em condições de ser comercializada.

Publique-se e entregue-se a 1ª via ao interessado mediante recibo.

D.R.I. 21 de setembro de 1967. — *Antônio Fernandes de Souza, Diretor.*

(Nº 34.263 — 22-9-67 — NCR\$ 18.00)

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Em 4 de setembro de 1967

Nº 95.504-67 — MOTOSIMA S.A. — Comércio e Importação — Adaptação de plano de sorteio — Despa-

cho: "MOTOSIMA S. A. — Comércio e Importação sucessora da Motojima & Cia. Ltda., titular da Carta-Patente nº 343, requer aprovação dos planos de fls. 30 a 62.

Considerando que os novos planos ora apresentados se acham adaptados às normas legais vigentes e sendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GB-305, de 17.8.67 (Diário Oficial de 23 de agosto de 1967), do Senhor Diretor-Geral da Fazenda Nacional, deferir o pedido de fls. 2, para aprovar os planos em apreço.

Dê-se ciência ao interessado e, a seguir, publique-se juntamente com os planos.

D.R.I., em 29.8.67. — *Eleazar Patrício da Silva, Diretor.*

MOTOSIMA S. A. COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO, SUCESSORA DE MOTOJIMA & CIA. LTDA.

Carta Patente nº 343 de 13 de agosto de 1959 — Distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial.

Modalidade: Distribuição por sorteio de elementos numerados.

Adaptação dos planos denominados "A" e "B".

Descrição das Bases e Condições

Motosima S.A. Comércio e Importação, sucessora de Motojima & Cia. Ltda. com sede na cidade Londrina, Estado do Paraná, com o capital registrado de Cr\$ 67.400.000 (sessenta e sete milhões e quatrocentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 25.814, em 4 de agosto de 1960, titular da Carta-Patente número 343, de 13 de agosto de 1959, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.1945, para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial, promove, na forma das Circulares ns. 67 e DG-2, expedidas respectivamente, pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26.7.1965, Diário Oficial de 3.8.1965, e pela Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24.9.1965 Diário Oficial de 4.10.1965, a adaptação de seus planos acima indicados cuja fotocópia, anexa, aprovados inicialmente por despacho da Direção-Geral da Fazenda Nacional de 11 de junho de 1959, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1959, página 15.638, os quais passam a ter a seguinte redação:

1º) Fundamenta-se este plano na distribuição de prêmios com sorteio de elementos para isso numerados, a título de propaganda comercial, segundo as modalidades previstas no art. 37 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, desde que especificamente indicadas na condição vigésima sétima, sendo defeso utilizá-lo, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operação disciplinada no referido diploma legal.

2º) Observados os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, poderá a empresa titular distribuir gratuitamente a seus fregueses os elementos sorteáveis previstos neste plano, desde que exclusivamente para fins de propaganda comercial de seus estabelecimentos, de suas marcas e da venda de seus artigos ou produtos.

3º) Cada série dos elementos utilizados para a distribuição de prêmios terá, no máximo e na forma adiante indicada, 100.000 (cem mil) combinações, obrigatoriamente numeradas, e será identificada por número, em ordem crescente e natural.

4º) Os elementos sorteáveis serão impressos e, conterão, além de nome da sede da empresa titular e do número de sua Carta-Patente;

a) número que concorrerá ao sorteio;

b) dia, hora e local do sorteio;

c) local da entrega dos prêmios;

d) prazo de prescrição da coisa sorteada;

e) individualização do prêmio a sortear, com a classificação, espécie e valor;

f) declaração, em negrita, de que a distribuição é gratuita, com a consequente proibição da cobrança de quaisquer taxas, emolumentos, contribuições ou encargos, inclusive fiscais;

g) processo de sorteio e suas condições;

h) início e término da operação;

i) número de processo em que foi declarado o assentimento prévio para a operação a que se refere o sorteio;

j) denominação do plano e indicação da respectiva série;

l) chancela do fiscal, e da empresa titular.

5º) As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6 (seis) meses, devendo os respectivos projetos serem submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

6º) Obriga-se a empresa titular por si ou por terceiros, de acordo com as disposições do Decreto-lei nº 7.930, de 3.9.1945, a não vender, sob qualquer modalidade que se possa realizar, os cupões ou outros elementos que se propõe distribuir gratuitamente com direito a prêmios mediante sorteios a título de propaganda comercial, sendo ainda ilícito trocá-los por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes em favor de quaisquer entidades ou associações.

7º) A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

8º) É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, sorteio vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da titular da Carta-Patente.

9º) A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

10º) Não terão validade os elementos sorteáveis ou sorteados que apresentem defeitos ou vícios que prejudiquem a verificação de sua autenticidade ou do direito aos prêmios.

11º) Os prêmios oferecidos a sorteio consistirão, exclusivamente, em mercadorias ou em títulos da Dívida Pública, federal, estadual ou municipal, observadas quanto à segunda modalidade, as limitações impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.259, de 10.2.1944.

12º) Os valores unitários ou globais dos prêmios oferecidos em cada sorteio, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

13º) O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano, contado do dia da realização do sorteio.

14º) A empresa titular, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data do sorteio, comprovará, com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

15º) O resultado do sorteio será afixado na sede da empresa titular da Carta-Patente, em lista por ela autenticada e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do respectivo resultado, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a lista correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

16º) É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a restituição de mais de uma promoção mensal, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda.

17º) A emissão de qualquer elemento sorteável bem como a respectiva

propaganda, somente poderão ser iniciadas após o assentimento prévio para a promoção e observados os requisitos legais e as demais normas e condições para isso estabelecidas.

18º) O local de distribuição dos elementos sorteáveis será o estabelecimento da empresa titular. Sob a responsabilidade exclusiva desta, a distribuição poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão quando estas atuarem como veículos de divulgação da promoção correspondente.

19º) A mesma norma da condição anterior será aplicada à exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

20º) Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o número da Carta-Patente da empresa titular responsável e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

21º) Nos termos da Circular número 7, de 22-1-1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido efetuar a distribuição de elemento sorteável com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie.

22º) Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, de volução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou de saldo de dívida.

23º) É proibida a adoção de processo de distribuição de prêmios que possa corresponder, direta ou indiretamente, à venda de prestações, mediante sorteios, ou que possa induzir o público a supor tal correspondência.

24º) Cada elemento destinado à distribuição de prêmio conterá apenas um número sorteável.

25º) A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinadoras aplicáveis.

26º) Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-Lei número 6.259, de 10-2-1944.

27º) Observadas as disposições legais, os regulamentos, portarias e circulares existentes atinentes ao assunto e observadas igualmente as condições constantes dos itens anteriores deste plano, são especificadas as seguintes bases para a distribuição dos prêmios de propaganda comercial, na forma prevista no art. 37 do Decreto-Lei nº 7.930, de 3-9-1945.

a) bases para participar da distribuição dos elementos sorteáveis — A distribuição com o público dos elementos sorteáveis será feita através de um dos processos a seguir indicados:

I — com a entrega pura, simples e indiscriminada aos que desejarem participar da distribuição;

II — em virtude de venda efetiva de mercadorias, com a tradição integral destas aos compradores e sem qualquer vinculação da validade dos elementos sorteáveis com a quitação total ou parcial do preço ajustado; e,

III — mediante a troca por cintas, rótulos, invólucros, bulas, tampas ou qualquer outro elemento do produto, de seu acondicionamento ou embalagem, desde que a sua execução não contrarie a condição 21ª deste plano.

b) número de elementos sorteáveis e a respectiva numeração — Será observado o seguinte critério:

I — para as séries constituídas de 100 (cem) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00 a 99;

II — para as séries constituídas de 1000 (mil) elementos, a ordem crescente dos números sorteáveis será de 000 a 999;

III — para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos, a ordem

crescente dos números sorteáveis será com a unidade milhar (quatro últimos algarismos) do prêmio de identidade classificação da extração utilizada;

IV — para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos a ordem crescente dos números sorteáveis será de 00.000 a 99.999; e,

V — para as séries constituídas de elementos em quantidade exatamente igual à de uma série de bilhetes de Loteria autorizada, a ordem crescente dos números sorteáveis será precisamente igual à da extração cujo resultado se utilizar.

c) critério adotado para a atribuição e a classificação dos prêmios — Será observado o seguinte:

I — os sorteios para a atribuição de prêmios com base neste plano serão subordinados ao resultado da extração lotérica indicada no elemento sorteável, conforme disposto na Circular nº 36, de 13-5-1966, do Departamento de Rendas Internas;

II — no caso de utilização do resultado de Loteria Estadual, a empresa titular deverá ter no mesmo Estado sede e a distribuição dos elementos sorteáveis ficará restrita à área deste;

III — a classificação dos cinco primeiros prêmios obedecerá ao seguinte critério:

1) para as séries constituídas de 100 (cem) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a dezena (dois últimos algarismos) do prêmio de identidade classificação da extração utilizada;

2) para as séries constituídas de 1.000 (mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com a centena (três últimos algarismos) do prêmio de identidade classificação da extração utilizada;

3) para as séries constituídas de 10.000 (dez mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exata-

4) para as séries constituídas de 100.000 (cem mil) elementos e dentro da respectiva classificação, o primeiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do primeiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do segundo prêmio da mesma extração; o segundo prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do segundo prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do terceiro prêmio da mesma extração; o terceiro prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do terceiro prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quarto prêmio da mesma extração; o quarto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quarto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do quinto prêmio da mesma extração; e o quinto prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir com o formado pela centena (três últimos algarismos) do quinto prêmio da extração que se utilizar, colocada à direita da dezena (dois últimos algarismos) do primeiro prêmio da mesma extração;

5) para as séries constituídas de elementos em quantidade igual ao do plano lotérico e dentro da respectiva classificação, o prêmio caberá ao portador do elemento sorteável cujo número coincidir exatamente com o prêmio de identidade classificação da extração utilizada;

6) para as aproximações, a formação dos números premiados ficará subordinada ao que for previamente estabelecido no pedido de assentimento;

7) o resultado da atribuição dos prêmios e da sua classificação nas bases indicadas nos itens anteriores deverá ser formalizado mediante a respectiva publicação, nos termos deste plano.

Londrina, 31 de outubro de 1966.

MOTOSIMA S. A., COMERCIO E IMPORTAÇÃO

(Sucessora de Motojima & Cia. Ltda.)

Carta Patente nº 343, de 13 de agosto de 1959, distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda comercial — Modalidade: Distribuição sem sorteio — Adaptação do plano denominidade "C".

Descrição das bases e condições

Motosima S. A., Comércio e Importação, sucessora de Motojima & Cia. Ltda., com sede na Cidade de Londrina, Estado do Paraná, com o capital registrado de Cr\$ 67.400.000 (sessenta e sete milhões, quatrocentos mil cruzeiros), inscrita no Registro de Comércio sob nº 25.814, de 4 de agosto de 1960, titular da Carta-Patente nº 343, de 13 de agosto de 1959, outorgada nos termos do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, para Distribuição Gratuita de Prêmios a Título de Propaganda Comercial, promove, na forma das Circulares ns. 67 e DG-2, expedidas, respectivamente, pelo Diretor do Departamento de Rendas Internas, em 26 de julho de 1965, Diário Oficial de 3 de agosto de 1965, e pelo Diretor-Geral da Fazenda Nacional, em 24 de setembro de 1965, Diário Oficial de 4 de outubro de 1965, a adaptação do seu plano acima indicado, cuja fotocópia anexa, aprovado inicialmente por despacho da Direção-Geral da Fazenda Nacional de 11 de junho de 1959, publicado no Diário Oficial de 11 de julho de 1959, pág. 15.638, o qual passa a ter a seguinte redação:

1. Fundamenta-se este plano no art. 28 do Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945, que trata da distribuição de prêmios sem sorteio, a título de propaganda comercial, processada em virtude de resultado de concursos em forma de previsões, decifrações, cálculos, testes de inteligência, seleção de predicados artísticos e outras modalidades, desde que não contrárias à moral e aos bons costumes.

2º) Embora dentro das modalidades ou formas genericamente permitidas, não poderá a empresa titular adotar sistemas lesivos ou inconvenientes ao bem público, bem como os que possam envolver a divulgação ou o aproveitamento de matéria política ou ideológica.

3. É de fato utilizar o presente plano, direta ou indiretamente, em qualquer outra espécie de operações disciplinadas no Decreto-lei nº 7.930, de 3 de setembro de 1945.

4. Os concursos observarão os requisitos legais e as normas e instruções baixadas sobre a matéria, sendo permitidos exclusivamente para fins de propaganda comercial, dos estabelecimentos da empresa titular, de suas marcas, e da venda de seus artigos ou produtos.

5. Seja qual for a modalidade ou forma adotada, deverá ela situar-se e ser executada dentro das características peculiares aos concursos em geral, tais como:

a) presença de mais de um concorrente;

b) uniformidade nas condições de competição propostas aos candidatos;

c) resultado não dependente do fator sorte, total ou parcialmente, a não ser no caso de ocorrência de mais de um vencedor e somente quando o prêmio for indivisível.

6. As promoções com base neste plano terão a duração máxima de 6

SALÁRIO EDUCAÇÃO

DIVULGAÇÃO N.º 970

PREÇO: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

(seis) meses, devendo os respectivos projetos ser submetidos ao prévio assentimento do Departamento de Rendas Internas, com observância das instruções e normas em vigor.

7. Como condição para participar do concurso, poderá ser exigida a apresentação ou a entrega de acondicionamento de produtos ou de elementos de reclamo, desde que relativos ao ramo comercial de empresa titular. Quando a exigência da apresentação se referir a qualquer outro elemento, a distribuição do mesmo será absolutamente gratuita, sendo ainda ilícito trocá-la por cobrança de contribuições, donativos, mensalidades e semelhantes, em favor, de quaisquer entidades ou associações.

8. A gratuidade da distribuição de prêmios fica também assegurada pela proibição da cobrança, aos concorrentes ou contemplados, de quaisquer taxas ou emolumentos, inclusive a título de reembolso de tributos sobre prêmios ou de outra natureza.

9. É ainda expressamente vedado promover, com cobrança de ingresso, concurso vinculado à realização de qualquer espécie de espetáculo, se esta última atividade não constituir, por sua natureza, objetivo comercial da empresa titular.

10. Os prêmios oferecidos aos vencedores do concurso consistirão, no que comportar a limitação de valores estabelecida para os mesmos, exclusivamente de bens imóveis, mercadorias ou título da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal, observadas, quanto à modalidade por último indicada, as restrições impostas pelo art. 42, parágrafo único, do Decreto-lei nº 6.259, de 10 de fevereiro de 1964.

11. Os valores unitários ou globais dos prêmios oferecidos em cada concurso, observarão os limites máximos estabelecidos pelo Departamento de Rendas Internas, em ato normativo.

12. O direito ao prêmio prescreverá em 1 (um) ano contado do dia da apuração do concurso.

13. A empresa titular, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias da data marcada para a apuração do concurso, comprovará com documentação hábil, a plena propriedade dos prêmios que nele serão distribuídos.

14. O resultado da apuração do concurso será afixado na sede da empresa titular, em listas por ela autenticadas e com o visto do fiscal competente. Essa lista, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a partir da apuração, será também publicada em jornal de grande circulação, devendo a folha correspondente ser mantida em arquivo à disposição da fiscalização.

15. É proibida, sob qualquer das modalidades previstas na lei, a realização de mais de uma promoção mensal, ainda que com a utilização de qualquer outro plano de distribuição de prêmios de propaganda.

16. O lançamento de qualquer concurso, bem como a respectiva propaganda somente poderão ser feitos após o assentimento prévio para a realização do mesmo e observados os requisitos legais e, as demais normas e condições para isso estabelecidas.

17. O local de apuração do concurso será a sede da empresa titular. Sob a responsabilidade exclusiva desta, a apuração poderá ser efetuada em dependências das transmissoras de rádio e televisão, se estas estiverem situadas na mesma cidade e atuarem com veículos de divulgação da promoção correspondente.

18. A mesma norma da condição anterior será aplicada a exposição facultativa dos prêmios oferecidos na promoção de que se tratar.

19. A entrega dos prêmios far-se-á na sede da empresa titular, ou em outro local previamente indicado, ao qual os contemplados tenham acesso gratuito.

20. Em todos os atos relativos à promoção, deverão ser mencionados o

número da Carta-Patente da empresa titular e o número do processo em que foi declarado o assentimento prévio para a sua realização. As mesmas indicações serão feitas em anúncios de qualquer modalidade.

21. Nos termos da Circular nº 7, de 22 de janeiro de 1964, da Diretoria das Rendas Internas, é proibido promover concurso com base na organização de séries ou colocações de qualquer espécie.

22. Não é permitido, em nenhuma hipótese, oferecer ou converter prêmio em dinheiro, ainda que sob a forma de desconto, devolução total ou parcial do preço ajustado, quitação total ou do saldo de dívida.

23. A apuração de concursos, realizados sob a forma de seleção de predados artísticos ou intelectuais, bem como de aptidões em geral, em que a aferição do valor dos concorrentes exija conhecimentos peculiares a cada assunto, far-se-á através de uma comissão previamente indicada pela empresa titular e composta, no mínimo de 3 (três) membros dotados de idoneidade moral e reconhecida capacidade para julgar a matéria. A referida comissão escolherá dentre os seus membros o presidente, que dirigirá os trabalhos e declarará, mediante lavratura da ata por todos assinada, os nomes e a classificação dos concorrentes vencedores.

24. Nos demais casos, o resultado certo do concurso será, antes de iniciado o seu lançamento, encerrado em envelope lacrado, autenticado com as assinaturas do representante legal da empresa titular e da autoridade competente. Imediatamente após essa formalidade, o envelope será entregue à empresa titular, mediante assinatura de termo que ficará com a autoridade fiscal.

25. No ato da apuração, em local previamente anunciado, proceder-se-á à abertura pública do envelope, depois de verificada pelos seus autenticadores ou representantes a sua inviolabilidade. Uma vez verificado o acerto das soluções e os nomes dos vencedores, será organizada, nos termos da condição décima quarta, a lista com o resultado da apuração do concurso.

26. Na hipótese de surgir dúvida, no momento da apuração, quanto ao acerto da solução encerrada no envelope, a apuração poderá ser suspensa, devendo a empresa titular, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, constituir uma comissão, nos moldes da referida condição vigésima terceira, para dirimir a controvérsia, em parecer fundamentado, cuja conclusão será acatada pelas partes como solução exata.

27. Se o parecer a que se refere a condição anterior não for, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresentado à repartição a que estiver jurisdicionalmente subordinada a empresa titular, ficará esta, enquanto não solucionado o assunto, impedida de promover qualquer outra operação com distribuição de prêmios, independentemente de outras sanções aplicáveis.

28. Nenhum novo concurso se realizará sem a prova de quitação dos tributos referentes ao concurso anterior, ainda que dentro do prazo legal para o seu recolhimento.

29. A utilização deste plano é condicionada à observância dos preceitos legais e regulamentares sobre a matéria, bem como das instruções disciplinares aplicáveis.

30. Se o desvirtuamento da operação de propaganda adotada se caracterizar como prática de loteria proibida, ficará o responsável sujeito às sanções previstas no Decreto-lei número 6.259, de 10 de fevereiro de 1964.

31. O projeto de operação submetido ao assentimento prévio do Departamento de Rendas Internas, com base neste plano indicará a modalidade de concurso adotado para a promoção que se tiver em vista, bem como as respectivas condições pe-

culares, dentro das normas aqui estabelecidas.

Londrina, 31 de outubro de 1966.
(Nº 34.323 -- 22.9.67 -- NCr\$ 264,00)

Delegacia Regional de Rendas Internas da 9ª Região Fiscal

PORTARIA Nº 134, DE 8 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional de Rendas Internas da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, item II, do Decreto nº 55.833, de 22 de março de 1965, combinado com o item V da Circular nº 85, de 10 de setembro de 1965, do Senhor Diretor do Departamento de Rendas Internas, e tendo em vista o que consta do processo fchado, sob nº 12.950-65, desta Delegacia, declara aos Senhores Chefes das Repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que, sob condição de ministrar educação e assistência gratuita e aplicar suas rendas integralmente no País, o Lar Sagrado Coração, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 15, na Cidade de Castro, Estado do Paraná, goza de isenção tributária, na jurisdição desta Delegacia (Estados do Paraná e Santa Catarina), relativamente:

1) Imposto sobre produtos industrializados, inclusive sobre produtos adquiridos no mercado interno, na forma do art. 9º, item XXV, do Decreto nº 56.791, de 28 de agosto de 1965, restrita aos produtos adquiridos para seu uso próprio;

2) Imposto único sobre energia elétrica (§ 5º, letra "c" do art. 4º da Lei nº 2.308, de 31-8-54, modificada pela Lei nº 4.973, de 10 de setembro de 1965.)

Para continuar usufruindo esse favor, a entidade beneficiada deverá comprovar perante esta Delegacia Regional de Rendas Internas, no mês de janeiro de cada ano, a continuidade das condições previstas nas letras "c" e "f" do item II da Circular número 85-65, do Departamento de Rendas Internas, acima mencionado, bem como, atender ao item V da Circular nº 25-66 — DRI, ou seja apresentar à Inspetoria Fiscal de sua jurisdição no mês de janeiro de cada ano, relação discriminada dos produtos adquiridos durante o ano anterior, com os favores do art. 9º, nº XXV do Regulamento do Imposto de Consumo, e ainda o item VI da citada Circular DRI nº 25-66.

(Nº 3.556 — 26-9-67 — NCr\$ 22,00.)

Departamento de Arrecadação

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Departamento de Arrecadação, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 28, item 3º, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 55.771, de 19 de fevereiro de 1965, resolve:

Nº 835 — Designar José Carlos Ferraz, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Silveiras (3ª classe), no Estado de São Paulo, criada por aquele Decreto.

Nº 836 — Conceder dispensa a Hélio da Rocha Melo, ocupante do cargo do nível 15-D, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Pompéia (2ª classe), no Estado de São Paulo.

Nº 837 — Designar Rodolpho Orsini, ocupante do cargo do nível 12-A da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para exercer

a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Exatoria Federal em Pompéia (2ª classe), no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Hélio da Rocha Melo.

Nº 838 — Designar José Zilcaib, ocupante do cargo do nível 12-A, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pps. soal deste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Exatoria Federal em Juquá (3ª classe), no Estado de São Paulo, na vaga decorrente da dispensa de Carlos Bordelli. — Nelson Borba de Araujo, Diretor

Delegacia Regional em Minas

PORTARIAS DE 23 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional de Arrecadação em Minas Gerais, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 431 — Designar Jurandir Pinto, matrícula nº 1.740.944, ocupante do cargo nível 14-C, da Série de Classes de Exator Federal, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir eventual do Chefe da Exatoria Federal em Paraisópolis, neste Estado, símbolo 4-F.

Nº 492 — Designar Wilson Macedo, matrícula nº 1.015.373, ocupante do cargo nível 8-A, da Série de Classes de Auxiliar de Exatoria, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, para substituir eventual do Chefe da Exatoria Federal em Carmo da Mata, neste Estado, símbolo 3-F. — Romualdo Gróssi, Delegado Regional.

Departamento do Imposto de Renda

Delegacia Regional em São Paulo

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 60 do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855, publicado no Diário Oficial de 29 seguinte, resolve:

Nº 184 — Considerar dispensado da função de substituto do Chefe do Serviço de Tributação de Pessoa Física, a partir de 4 de julho de 1966, o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Aracy Arantes Galvão, em virtude de haver sido dispensada da PG-4-F de Chefe da Seção de Revisão do S.T.F., pela Portaria número 122 publicada no Diário Oficial de 5.7.66.

Nº 185 — Considerar dispensada da função de substituta do Chefe da Seção de Revisão do Serviço de Tributação de Pessoa Física, a partir de 4 de julho de 1966 a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Elsa de Oliveira Lima, em virtude de haver sido dispensada da função gratificada 6-F de Encarregada da T.R.F. do mesmo Serviço, pela Portaria número 130 publicada no Diário Oficial de 5.7.66.

Nº 186 — Dispensar da função de substituta do Encarregado da Turma de Revisão e Instrução do Serviço de Tributação da Pessoa Física, a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Lucy Bodstein Bivar de Moraes, lotada nesta Regional.

Nº 187 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 16 — Eugênio Neiva, lotado na D.R., Recife, para substituir do Chefe do Serviço de Tributação de Pessoa Física, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 188 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 15 — Egas

de Oliveira, lotado na D.R. Fortaleza, para substituto do Chefe da Seção de Revisão do Serviço de Tributação de Pessoas Físicas, nas suas faltas e impedimentos.

Nº 189 — Designar o Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Helio Buchelle, lotado nesta Regional, para substituto do Encarregado da Turma de Revisão e Instrução do Serviço de Tributação de Pessoa Física, nas suas faltas e impedimentos.

O Delegado Regional do Imposto de Renda em São Paulo, usando de suas atribuições legais, resolve:

Nº 190 — Designar a Agente Fiscal do Imposto de Renda nível 18 — Fanny Soffiatti Balbuena, lotada nesta Regional, para responder pelo expediente da Seção de Rendimentos de Capitais e de Residentes no Exterior do Serviço de Tributação nas Fontes, durante o impedimento do seu titular que se encontra em gozo de férias. — Miguel João Ferreira de Quadros.

Delegacia Regional na Guanabara

PORTARIAS DE 4 DE JULHO DE 1967

O Delegado Regional do Imposto de Renda no Estado da Guanabara, no uso da atribuição que lhe confere o item XX do art. 60, do Regimento do Departamento do Imposto de Renda, aprovado pelo Decreto nº 55.855, de 24 de março de 1965, resolve:

Nº 141 — Dispensar, a pedido o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18, Hilton Soares Gonçalves, de Encarregado da Turma de Rendimentos de Capitais da Seção de Rendimentos de Capitais e Residentes no Exterior do S.T. Fon desta Delegacia.

Nº 142 — Dispensar o Agente Fiscal do Imposto de Renda, nível 18 —

Hilton Soares Gonçalves, de Substituto do Chefe da Seção de Rendimentos de Capitais e Residentes no Exterior do S.T. Fon desta Delegacia. — Moacyr José Tavares, Delegado Regional.

Serviço de Comunicações

PORTARIAS DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Chefe do Serviço de Comunicações do Ministério da Fazenda, usando da atribuição que lhe confere o artigo 12, item XIII, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 14.588, de 20 de janeiro de 1944, resolve:

Nº 201 — Dispensar o Escrevente-datilógrafo, nível 7, deste Ministério — Jadir Fonseca da Costa Alecrim, matrícula nº 1.736.985, da função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Arquivo deste Serviço de Comunicações.

Nº 202 — Designar o Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro Permanente deste Ministério — Américo Eboli Pilotto, matrícula 1.997.411, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe do Arquivo deste Serviço de Comunicações.

Nº 203 — Dispensar, no interesse do serviço, o Escrevente-datilógrafo, nível 7, do Quadro Permanente deste Ministério — Américo Eboli Pilotto, matrícula 1.997.411, da função gratificada, símbolo 15-F, de Secretário do Chefe do Serviço de Comunicações, por ter sido designado para outra função gratificada.

Nº 204 — Designar a Datilógrafa, nível 7, do Quadro Permanente deste Ministério — Maria das Dóres de Castro Marinho, matrícula 1.061.584, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F, de Secretária do Chefe deste Serviço de Comunicações. — Lúcia Von Krieger, Chefe.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Transportes, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto nº 59.880 de 27 de dezembro de 1966, e de conformidade com o § 1º do art. 8º da Lei nº 5.189, de 8 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 760 — Alterar, de acordo com as tabelas anexas, que baixam rubricadas pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, os valores dos orçamentos analíticos aprovados pela Portaria nº 31, de 17 de janeiro do ano em curso, do antigo Ministério da Viação e Obras Públicas, parte referente às Unidades Administrativas 4.16.01 — Gabinete do Ministro e 4.16.03 — Departamento de Administração, já alterados pela Portaria nº 70, de 24 de abril seguinte. — Mário David Andreazza

4.16.01 — GABINETE DO MINISTRO

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	SITUAÇÃO EM N.º			
		ATUAL		NOVA	
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES				
3.1.00	DESPESAS DE CUSTEIO				
3.1.1.0	PESSOAL				
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL				
01.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS				
01.01	VENCIMENTOS	31.440,00		39.097,00	
01.05	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	4.649,00		2.712,00	
01.07	GRATIFICAÇÃO PELA PARTICIPAÇÃO EM ORÇÃO DE DELIBERAÇÃO COLETIVA	12.386,00		12.386,00	
01.08	GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO (QUINQUENIOS)	3.144,00		2.772,00	
01.09	GRATIFICAÇÃO PELO EXERCÍCIO EM REGIME DE TEMPO INTEGRAL E DEDICAÇÃO EXCLUSIVA	18.596,00		13.767,00	
01.13	GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO	8.000,00		7.828,00	
01.15	DIVERSOS				
	(1) DIFERENÇA DE VENCIMENTOS	4.000,00	82.215,00	3.653,00	82.215,00
02.00	DESPESAS VARIÁVEIS COM PESSOAL CIVIL				
02.01	AJUDA DE CUSTO	8.000,00		8.000,00	
02.02	DIÁRIAS	42.500,00		42.500,00	
02.04	GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	11.726,00		11.726,00	
02.05	GRATIFICAÇÃO PELA REPRESENTAÇÃO DE GABINETE	534.274,00		534.274,00	
02.06	GRATIFICAÇÃO PELOS ENCARGOS DE SELEÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL (ART. 145 ITEM X, LEI 1.711/52).	10.000,00		10.000,00	
02.07	GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇOS OU ESTUDOS NO ESTRANGEIRO	10.000,00		10.000,00	
02.11	SALÁRIO DE PESSOAL TEMPORÁRIO (INCISOS I E II DO ART. 3º DO DECRETO Nº 50.314, DE 4.3.61)	100.000,00	716.500,00	100.000,00	716.500,00
TOTAL DO ELEMENTO 3.1.1.1			798.715,00		798.715,00

SUBANEXO 4.16.03 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
- ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO ANALÍTICO DA DESPESA PARA 1967 -

CATEGORIA ECONÔMICA	ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	D O T A Ç Ã O (NCR\$ 1,00)	
		SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO NOVA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES		
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		
02.00	Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino	20.000	21.500
03.00	Artigos de higiene, conservação, acondicionamento e embalagem	16.000	14.500
04.00	Combustíveis e lubrificantes	30.000	30.000
05.00	Materiais e acessórios de máquinas, de viaturas, de aparelhos, de instrumentos e de móveis	17.000	17.000
10.00	Matérias primas e produtos manufaturados ou semimanufaturados destinados a transformação; material para conservação de bens imóveis	12.000	12.000
11.00	Produtos químicos, biológicos, farmacêuticos e odontológicos; vidraria, artigos cirúrgicos e outros de uso em laboratório, enfermaria, gabinetes técnicos e científicos	10.000	10.300
13.00	Vestuários, uniformes, artigos para esportes, jogos e divertimentos infantis, seus equipamentos e respectivos acessórios; calçados, roupa de cama, mesa, copa, cozinha e banho	26.000	26.000
14.00	Material para fotografia, filmagem, radiografia, gravação, radiofonia e telecomunicação	5.000	5.000
15.00	Lâmpadas incandescentes e fluorescentes; acessórios para instalações elétricas	12.221	11.921
17.00	Outros materiais de consumo	200	200
	Total do Elemento 3.1.2.0	148.421	148.421
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS		
01.00	Acondicionamento e transporte de encomendas, cargas e animais	6.500	6.500
02.00	Passagens; transporte de pessoas e de suas bagagens; pedágios	4.000	3.000
03.00	Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas	913	913
04.00	Iluminação, força motriz e gás	40.000	45.000
05.00	Serviços de asseio e higiene; taxas de água, esgoto, lixo e outras correlatas	500	1.494
06.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis	110.701	99.207
07.00	Serviços de divulgação, de impressão e de encadernação	1.200	1.200
09.00	Serviços de comunicações em geral	37.000	43.500
	Total do Elemento 3.1.3.0	200.814	200.814
	Total das Despesas de Custeio		349.235
	Total das Despesas Correntes		349.235
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL		
4.1.0.0	Investimentos		
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos	27.000	33.474
4.1.3.1	Automóveis, autocaminhões e outros veículos de tração mecânica	28.000	21.526
	Total do Elemento 4.1.3.0	55.000	55.000
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE		
02.00	Material bibliográfico, discotecas e filmotecas; objetos históricos, obras de arte e peças para museus, ferramentas e utensílios para oficinas	500	500
03.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório e enfermaria	3.000	2.500
05.00	Modelos e utensílios de escritório, biblioteca, ensino, laboratório e gabinete técnico e científico	500	1.000
07.00	Mobiliário em geral	4.600	6.600
	Total do Elemento 4.1.4.0	4.000	2.000
	Total dos Investimentos	12.600	12.600
	Total das Despesas de Capital		67.600
	TOTAL GERAL		67.600
		416.835	416.835

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Agricultura, tendo em vista o disposto na Clausula Terceira, do Convênio firmado em 11 de setembro de 1967, entre o Conselho do Fundo Federal Agropecuario e a Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", resolve:

Nº 494 — Designar o Sr. Benedito Ferreira do Amaral, para Executor do Convênio em causa, que visa o Ensino, Pesquisa e Extensão, a cargo da referida Escola.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado, considerando que a Valorização do Homem constitui a espinha dorsal do Plano Estratégico de Desenvolvimento e da Carta de Brasília;

— que "valorizar o homem" significa oferecer-lhe boas condições de Alimentação, Saúde, Educação, Habitação e Trabalho;

— que o Ministério da Agricultura pode e deve contribuir decisivamente para a melhoria das condições de vida do homem do campo;

— que o Instituto Brasileiro de Remado em 11 de setembro de 1967, em seu Departamento de Organização de Núcleos e Departamento Agrário, apresentou um trabalho substancializando pesquisas e experiências no campo da Habitação Rural para o Núcleo Alexandre Gusmão.

Nº 495 — Determina:

1º) que a Divisão de Obras da Secretaria-Geral promova pesquisas e

experiências para estabelecer Projetos Econômicos, não só de Residências Rurais, mas também de Aviários, Pousadas, Estábulo, etc. com o emprego de materiais típicos da região;

2º) que, para esse fim, estabeleça íntimo contato com os órgãos responsáveis por esse setor, no Banco Nacional de Habitação (BNH), no Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), e no Instituto Nacional de Desenvolvimento Agrário (INDA) e órgãos similares locais e regionais;

3º) que procure realizar um grande programa de Pesquisa e Experimentação no campo da Engenharia Rural, utilizando técnicos e instalações dos nossos Institutos de Pesquisa e Experimentação;

4 — que, tomando como subsídio o estudo em anexo, realizado pelo Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA), apresente em 90 dias os frutos do seu trabalho, em várias regiões do país.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando da atribuição que lhe é conferida no art. 1º, alínea "c", do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo MA-GM-GB número 0699-67, resolve:

Nº 498 — Colocar à disposição do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

ria (IBRA), Luiz Cesar Barata, Oficial de Administração, nível 14, lotado na Divisão do Pessoal, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do cargo de acordo com o parágrafo 3º do art. 104, da Lei número 4.504, de 30 de novembro de 1964 e normas mandadas adotar pela Circular nº 2-65 da Presidência da República.

Retificação

Portarias de 12 de maio de 1967, publicadas no Diário Oficial de 18 de maio de 1967 — pag. 5.447,

Onde se lê:

262 — ... o Cônsul José Maria Diniz Ruiz de Gamboa ...

Leia-se:

262 — Resolve designar o 2º Secretário do Quadro de Pessoal do Ministério das Relações Exteriores, José Maria Diniz Ruiz de Gamboa, posto à disposição do Ministério da Agricultura para exercer a função de Secretário-Executivo das Comissões e Conselho.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, usando das atribuições que lhe são conferidas e de acordo com os arts. 145, item I, e 147, da Lei nº 1.711, de 28.10.52, combinado com o art. 5º do Decreto nº 624, de 23.2.62, resolve

Nº 499 — Designar Oswaldo Ferreira Jambeiro, ocupante do cargo de

Oficial de Administração nível 16-C, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, para exercer a função de Assessor, símbolo 1-F, do seu Gabinete, vago em virtude da exoneração de Maria Aparecida Castañon Camacho. — Arzuza Pereira.

DESPACHO DO SR. MINISTRO

Em 4-9-67 — No Processo MA 007 — 574 de 1967, em que o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, solicita que fique a sua disposição pelo prazo de um ano, a Datilógrafa nível 7-A, Cremlida Queiroz de Souza, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — deste Ministério, na forma do parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Sr. Ministro, à vista do parecer da Divisão do Pessoal reiterado pelo Departamento de Administração exarou o seguinte despacho: "Autorizo, de acordo com a Legislação em vigor, e pelo prazo de um ano".

SECRETARIA GERAL

DESPACHO EM 5 DE AGOSTO DE 1967

No processo SC — 3.646-64, referente à transferência de Djalma Lucas Parreira, ocupante do cargo de Técnico Rural, P.205.13-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Território Federal de Roraima, para o Ministério da Agricultura, o Senhor Secretário-Geral exarou o seguinte despacho: Indefiro, tendo em vista as últimas informações contidas no processo.

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO AGROPECUARIA

D.P.A. — S.P.A. — SEÇÃO DE IRRIGAÇÃO

Tabela de recondução do Pessoal Temporário dos Serviços de Irrigação da Seção de Irrigação do S.P.A. do D.P.A., do Ministério da Agricultura à conta da Verba 4.05.00 — Ministério da Agricultura 4.05.11 — Departamento de Promoção Agropecuária — 3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio 3.1.1.0 — Pessoal — 3.1.1.1 — Pessoal Civil — 0.2.00 — 11 — Salário de Pessoal Temporário (Item I e II do Artigo 3º do Decreto nº 50.314 de 4/3/1.961) da Lei nº 5.189 de 8/12/1.966 — Artigo 6º — Anexo 4 — Subanexo — 4.05.

QUANTIDADE	U. N. G. T. O	SALÁRIO MENSAL	D E S P E S A	
			M E N S A L	A N U A L
1	Auxiliar de Inspetor de Contabilidade	231,50	231,50	2.778,00
1	Delineador Copista	215,00	215,00	2.580,00
1	Calculista	199,00	199,00	2.388,00
1	Técnico em Agricultura	199,00	199,00	2.388,00
1	Auxiliar de Topografia	199,00	199,00	2.388,00
3	Professora	199,00	597,00	7.164,00
2	Oficial de Administração	215,00	430,00	5.160,00
6	Auxiliar de Escritório	151,50	909,00	10.908,00
4	Mecanógrafo	137,50	550,00	6.600,00
1	Mestre Mecânico	231,50	231,50	2.778,00
6	Condutor de Viatura	151,50	909,00	10.908,00
7	Tratorista Condutor	137,50	962,50	11.550,00
3	Artífice Mecânico	151,50	454,50	5.454,00
4	Artífice Pedreiro	151,50	606,00	7.272,00
1	Artífice Carpinteiro	151,50	151,50	1.818,00
1	Artífice Torneiro	151,50	151,50	1.818,00
1	Artífice Ferreiro	151,50	151,50	1.818,00
1	Artífice Soldador	151,50	151,50	1.818,00
1	Artífice Eletricista	151,50	151,50	1.818,00
46	S O M A		7.450,50	NCr\$ 89.406,00
16,6%	Contribuições do Instituto Nacional de Previdência Social			NCr\$ 14.841,40
8%	Contribuição do Fundo de Garantia			NCr\$ 7.152,50
	T O T A L G E R A L			NCr\$ 111.399,90

Serviço de Promoção Agropecuária

PORTARIAS DE 31 DE JULHO DE 1967

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 128 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Engenheiro Agrônomo, nível 20-A — Amadeu Nunes Pompeu da função de Chefe do Setor de Agrostologia — 3-F, da Seção de Fomento Animal, deste Serviço.

Nº 129 — Designa, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com o item XXII, do artigo 44, do Decreto nº 52.342, de 8 de agosto de 1963 — José Ivan Sarmiento de Azevedo, ocupante do cargo de nível T.C. 101-20 da carreira de Engenheiro Agrônomo, lotado no Serviço de Defesa Sanitária Vegetal do Departamento de Defesa e Inspeção Agropecuária, deste Ministério e posto à disposição do Departamento de Promoção Agropecuária na forma do artigo 1º, alínea "b", do Decreto nº 7.440, de 5.4.45, para exercer a função de Chefe do Setor de Grostologia, 3-F, em vaga decorrente da dispensa de Amadeu Nunes Pompeu. — *Hélio Palma de Arruda.*

PORTARIAS DE 17 DE JULHO DE 1967

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 114 — Conceder dispensa de acordo com o artigo 77, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Veterinário, nível 20 — Mário Alvaro Rache, da função de Chefe do Setor de Animais de Médio e Pequeno Porte 3-F, da Seção de Fomento Animal, deste Serviço.

O Diretor do Serviço de Promoção Agropecuária, resolve:

Nº 115 — Designar, de acordo com os artigos 145, item I e 147 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o item XXII, do artigo 44, do Decreto nº 52.342, de 8.8.63, Umberto Mancebo de Araújo ocupante do cargo de nível 20-A, da carreira de Veterinário, deste Ministério lotado no Departamento de Promoção Agropecuária, para exercer a função de Chefe 3-F Setor de Animais de Médio e Pequeno Porte da Seção de Fomento Animal do Serviço de Promoção Agropecuária, em vaga decorrente da dispensa de Mário Alvaro Rache. — *Hélio Palma de Arruda.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere a letra b, do art. 1º, do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, de acordo com o disposto no artigo 37, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 59.038-67, resolve:

Nº 490-B — Autorizar o afastamento do país, da servidora Beatriz Getúlio Veiga, Técnico de Educação nível 22, matrícula nº 1.215.365, para acompanhar a exposição brasileira na Quadrienal de Artes Plásticas de Teatro, que se realizará em Praga, na Tchecoslováquia, sem ônus para os cofres públicos e durante o período de duração do citado conclave. — *Tarso Dutra.*

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, tendo em vista as conclusões do Parecer nº 12-67 do Conselho Federal de Educação e com fundamento em o art. 59 da Lei nº 4.024, de 30 de dezembro de 1961, resolve:

Nº 512 — Art. 1º Os cursos especiais de educação técnica para a formação de professores de disciplinas específicas de ensino técnico comercial poderão funcionar:

a) em estabelecimentos de ensino superior, quando as disciplinas específicas estejam correlacionadas com os seus cursos e figurem no respectivo currículo;

b) em estabelecimentos de ensino técnico comercial, para isso autorizados pela Diretoria do Ensino Comercial;

c) em Centros de Habilitação e Treinamento de Professores de Ensino Técnico Comercial, mantidos diretamente pela Diretoria do Ensino Comercial ou por entidades educacionais em regime de cooperação.

Parágrafo único. Os cursos, a que alude o artigo, terão como unidades

de aplicação, em regime de colaboração, os estabelecimentos de ensino técnico comercial da comunidade, quer para estágios, quer para trabalhos práticos, ao longo do desenvolvimento das matérias pedagógicas e de especialização, sem prejuízo de sua vinculação.

Art. 2º O currículo dos cursos especiais de educação técnica compreenderá, obrigatoriamente, disciplinas das seguintes áreas:

a) formação pedagógica: Fundamentos da Educação (filosóficos, socialidade brasileira); Psicologia da realidade brasileira; Psicologia da Educação; Adolescência e Aprendizagem; Didática Geral; Administração Escolar; Legislação de Ensino e Prática do Ensino, sob a forma de estágio supervisionado;

b) especialização (aperfeiçoamento em conteúdo das disciplinas específicas do ensino técnico comercial);

c) atividades complementares de informação (programadas em função das carências observadas nos grupos de alunos).

Parágrafo único. Os estágios, de caráter obrigatório, terão por objetivo familiarizar o estagiário com situações reais de classe, desenvolver suas habilidades específicas do professor, mediante experiência supervisionada de regência de classe e levá-lo a perceber a dinâmica do processo do ensino-aprendizagem e a identificar os fatores nele interferentes.

Art. 3º A duração dos cursos, de que trata esta Portaria, compreende um mínimo de seiscentas horas-aula.

Art. 4º Poderão ser admitidos à matrícula nos cursos especiais de educação técnica:

a) os diplomados e os alunos da última série de curso superior, já aprovados nas disciplinas específicas de sua escolha;

b) os diplomados pelos cursos de ensino técnico comercial, em cujo currículo figurem as disciplinas específicas escolhidas.

§ 1º Os licenciados por Faculdade de Filosofia, ou de Educação, ou por outros cursos especiais de educação técnica, serão dispensados de fre-

quência, trabalhos e exames nas atividades da área de formação pedagógica, excluídas as de Prática de Ensino.

§ 2º Os diplomados e os alunos da última série de curso superior poderão ser dispensados de frequência, trabalhos e exame na área de especialização (art. 20, letra b).

§ 3º Os estabelecimentos de ensino superior que mantiverem curso especial de educação técnica, poderão distribuir as matérias da área pedagógica nas duas últimas séries do respectivo curso.

Art. 5º A seleção de candidatos à matrícula nos cursos referidos neste ato obedecerá ao que dispuser o regimento do respectivo curso, que poderá adotar os seguintes critérios: a) exame da ficha de dados pessoais; b) entrevista e textos psicológicos; c) análise do histórico escolar; d) atualização em conteúdos das disciplinas específicas.

Art. 6º O rendimento escolar será avaliado por meio de notas ou conceitos, na forma que dispuser o regimento, que dará ênfase aos trabalhos escolares.

Parágrafo único. Os alunos considerados inabilitados num período ou área serão objeto de apreciação coletiva dos professores do curso e, sempre que esta lhes for favorável, serão submetidos a regime especial de recuperação, em que se dará preponderância aos trabalhos escolares.

Art. 7º Os alunos considerados habilitados nos cursos especiais de educação técnica receberão certificado de licenciado para o magistério na disciplina específica, com direito ao registro de professor de ensino médio, observadas as normas desta Portaria e as do Decreto nº 27.348, de 2 de março de 1950.

Art. 8º A autorização de funcionamento de curso especial de educação de que trata a alínea a do artigo 1º, será concedida pela Diretoria do Ensino Superior, ouvida a Diretoria do Ensino Comercial.

Art. 9º A Diretoria do Ensino Comercial expedirá as instruções que se fizerem necessárias à execução da presente Portaria.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que lhe confere a letra b, do art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, de acordo com o art. 37, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e tendo em vista o que consta do processo nº 58.832-67, resolve:

Nº 513 — Autorizar o afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, do General José Pinto Sobrinho, Superintendente da Campanha Nacional de Alimentação Escolar, a fim de participar da V Conferência das Américas sobre a Desnutrição como Fator no Desenvolvimento Socio-Econômico a ser realizada em Lima, Peru, de 24 a 30 de corrente mês.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando das atribuições que lhe confere o art. 6º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, resolve:

Nº 514 — Art. 1º Considerar, no período de 25 de setembro corrente a 16 de outubro próximo, a participação de alunos de educandários de grau médio nas VI Competições Estudantis Sul-Americanas, inclusive nas provas preparatórias de seleção, como atividades curriculares normais para efeito de frequência.

Art. 2º Os estabelecimentos de ensino em cujo corpo discente figurar aluno escolhido para a representação brasileira às competições de que trata o artigo anterior, anteciparão ou adiarão as provas a que deve submeter-se no mencionado período.

Art. 3º A Divisão de Educação Física encaminhará à direção dos educandários a relação de seus alunos selecionados.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o que lhe expõe o Diretor Executivo da Coordenação do Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES) e consta do proc. nº 55.836-67, resolve:

Nº 515 — Revalidar, para que produza os seus efeitos legais, a Portaria nº 278, de 30 de setembro de 1965 — Designação. — O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando de suas atribuições, resolve designar Newton Raulino de Oliveira para exercer as funções de Chefe da Divisão Administrativa da Companhia de Aperfeiçoamento de Pessoal de nível Superior (CAPES), em substituição a Jyria Cerqueira e Silva de Paula, nesta dita designação para as funções. — *Flávio Suplicy de Lacerda.* — *Tarso Dutra.*

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do proc. nº 30.740, de 1947, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 516 — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com os arts. 175 e 184, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Armando Paiva de Lacerda, matrícula nº 1.211.568, no cargo em que se encontra em disponibilidade, de Diretor do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, paião CC-3, do antigo Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, atualmente Ministério da Educação e Cultura, decorrente de cumprimento de Acórdão do Tribunal Federal de Recursos proferido nos autos da Apelação Cível nº 5.257-Distribuído Federal, passado em julgado, cargo esse que passou a corresponder, a partir de 1º de julho de 1960, ao de Diretor do Instituto Nacional de Educação de Surdos, símbolo 6-C, nos termos da Lei nº 3.789, de 12 de julho de 1960.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições. Considerando que muitos atos de investidura de pessoal, em funções gratificadas e outras, são da competência de titulares dos órgãos que compõem o Ministério da Educação e Cultura, sem a participação direta do Presidente da República ou do Ministro de Estado;

Considerando que a descentralização administrativa em implantação no serviço público federal, prestigia a orientação exposta, tornando a realização das tarefas burocráticas mais produtivas; e

Considerando, entretanto, que os pressupostos da capacidade profissional dos servidores designados não exclui o exame de outras condicionantes para a admissão, que é atribuído às autoridades superiores e aos órgãos de segurança, resolve:

Nº 519 — Art. 1º Nenhuma admissão ou designação de pessoal poderá ser feita, a qualquer título, para o exercício de função, no Ministério da Educação e Cultura, sem que o nome do titular ou servidor proposto seja submetido previamente ao Ministro de Estado para aprovação ou encaminhamento a outras autoridades ou órgãos competentes.

Art. 2º Esta portaria, que entrará em vigor à data de sua publicação, deverá ser transcrita no Boletim do Pessoal e transmitida, em circular, a todos os Diretores, por intermédio da Secretaria-Geral.

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, usando da atribuição que

The confere a letra c, do art. 1º do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o disposto no parágrafo único, do art. 34, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, bem assim do que consta do processo n.º 58.627-67, resolve:

N.º 520 — Autorizar que o Sr. Luiz Marques Poliano, Conservador nível 20-B, lotado no Museu Histórico Nacional, permaneça, em prorrogação, até 31 de dezembro do corrente ano, à disposição da Sociedade Nacional de Agricultura, como executor do Convênio de Educação Rural.

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, de acordo com o art. 2º do Decreto n.º 48.961, de 22 de setembro de 1960, resolve:

N.º 521 — Designar José Cândido Maes Borba, Antonio dos Santos Clemente Filho e Hélio Viegas para exercerem as funções de membros e José Carlos Nogueira Ribeiro e Tarcisio Zanotta, de suplentes, da Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME).

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, nos termos do art. 2º, parágrafo único, do Decreto número 48.961, de 22 de setembro de 1960, resolve:

N.º 522 — Designar o Coronel José Cândido Maes Borba para exercer as funções de Diretor-Executivo da

Campanha Nacional de Educação e Reabilitação de Deficientes Mentais (CADEME). — Tarso Dutra.

Divisão de Obras Raras e Publicações

PORTARIA DE 3 DE JULHO DE 1967

O Diretor da Divisão de Obras Raras e Publicações, resolve:

N.º 2 — Dispensar, de acordo com o art. 22, item II, alínea "c" do Regulamento desta Biblioteca, aprovado pelo Decreto n.º 20.478, de 24 de janeiro de 1946, combinado com os artigos 72 e 73 da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Iracema Celeste Rodrigues Monteiro — matrícula número 1.986.370, Bibliotecário "Nível 19", do Quadro Permanente do M.E.C., da função de Chefe substituto da Seção de Brasileira (5-F) da Divisão de Obras Raras e Publicações. — Paulo Mendes Campos.

MUSEU HISTÓRICO NACIONAL

PORTARIA DE 3 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor do Museu Histórico Nacional, resolve:

N.º 40 — Dispensar — Sigrid Pôrto de Barros, Conservadora do Museu, nível 19-B, deste Ministério, da função de Chefe da Seção de História, 3-F da Divisão de História e Arte Retrospectiva, deste Museu. — Léo Fonseca e Silva.

Getúlio Vargas, divulgados na publicação mensal "Conjuntura Econômica", e cuja adoção se fará para o cálculo das revisões de preços de contratos celebrados.

II — Na aplicação dos critérios de reajustamento de preços serão rigorosamente observados os limites estabelecidos pelo Decreto n.º 60.706, de 9 de maio de 1967.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no exercício das atribuições delegadas pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, e tendo em vista, ainda, o que consta do processo MTPS-302.717-67, resolve:

N.º 980 — Autorizar seja colocado à disposição do Governo do Estado da Bahia o servidor Jorge Aquad, Médico, nível 21, n.º 251.143, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, a fim de exercer o cargo em comissão de Assessor da Secretaria das Minas e Energia, sem ônus para o seu órgão de origem, na conformidade do disposto no art. 287 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 60.501, de 14 de março de 1967.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições delegadas no Decreto 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 do mesmo mês, tendo em vista o que consta do processo MTPS 149.339, resolve:

N.º 981 — Autorizar Joaquim de Carvalho Loures, Médico do Hospital dos Servidores do Estado — IPASE, matrícula n.º 1.225.448, afastar-se do País, no período de 24 a 30 de setembro do ano em curso, acrescido do tempo correspondente à viagem de ida e volta, pelo meio de transporte utilizado, a fim de comparecer, na qualidade de membro, ao Seminário internacional sobre Raiva, para as Américas, a realizar-se no Centro Panamericano de Zoonosis, Ramos Mejia, em Buenos Aires, Argentina, sem ônus para os cofres públicos, na conformidade do disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 2º do Decreto n.º 801, de 30 de março de 1962.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea "a", do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo n.º MTPS 147.478-66, resolve:

N.º 983 — Aposentar, de acordo com os termos do art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, José de Oliveira Travassos, Guarda, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério. — Jarbas G. Passarinho

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "c" do art. 1º do Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967, publicado no Diário Oficial de 24 de maio de 1967, tendo em vista o que consta do Processo MTPS 139.903 de 1967, resolve:

N.º 951 — Colocar à disposição da Universidade de Brasília a servidora Maria Piedade Calmon Vergne, Médica, nível 21, do Quadro de Pessoal do Hospital dos Servidores do Estado (HSE-IPASE), a fim de exercer o cargo de Chefe do Banco de Sangue da Unidade Integrada de Saúde de Sobradinho, sem ônus para sua repartição de origem, na conformidade do item IV, da Circular n.º 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República. — Jarbas G. Passarinho.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento de Administração, no uso das atribuições que lhe confere a alínea c, do art. 49, Capítulo IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 47.035, de 15 de outubro de 1959, resolve:

N.º 272 — Determinar que Lucy Varella Barca de Miranda, Contadora Código TC-302.20.A, do Quadro de Pessoal do Ministério do Trabalho e Previdência Social, ora servindo no Setor do Orçamento, em Brasília, passe a ter exercício na Representação do Departamento de Administração do mesmo Ministério, naquela Capital. — Roberto Brandini.

Divisão do Material

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão do Material, usando da atribuição que lhe confere o art. 59, alínea "i", do Decreto número 47.035, de 15 de outubro de 1959,

N.º 69 — Dispensa a pedido a Escriturária, código AF-202, nível 10-B, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente deste Ministério, Ruth Baptista Domingos, mat. n.º 1.191.361, da função gratificada, símbolo 9-F, da Secretaria do Diretor da mesma Divisão.

N.º 70 — Designa a Oficial de Administração, código AF-201, nível 12-A, do Quadro de Pessoal — Parte Especial extinta deste Ministério, Floriza Tavares de Souza, matrícula número 2.131.898, para exercer a função de Secretária do Diretor, símbolo 9-F, da mesma Divisão, vaga em virtude da dispensa da Escriturária, código AF-202, nível 10-B, Ruth Baptista Domingos.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SEGURANÇA E HIGIENE DO TRABALHO

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, usando da atribuição que lhe confere o art. 26, item IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 58.283, de 6 de maio de 1965, e considerando que, de conformidade com o que estabelece o art. 13 da Lei n.º 4.589, de 11 de dezembro de 1964, o Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho é o órgão de orientação e fiscalização da legislação e dos assuntos em geral relativos à segurança e higiene do

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 942 — Dispensar da função de Auxiliar de seu Gabinete, em virtude de nova designação:

João Barbosa de Oliveira
Irma Noro Lopes
Mária de Nazareth Lins de Almeida
Nilza de Oliveira Dantas

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições, de acordo com o disposto no Decreto n.º 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, e, ainda, tendo em vista a aprovação da nova Tabela II, publicada no Diário Oficial de 31 de junho de 1967 (PR. 1.431-67), resolve:

N.º 943 — Designar, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, com a gratificação mensal de NCr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros novos), os seguintes servidores:

João Barbosa de Oliveira, desenhista, nível 12, do MTPS;
Irma Noro Lopes, Escriturária, nível 10, do INPS;

Maria de Nazareth Lins de Almeida, Datilógrafa, nível 9, do MTPS,
Nilza de Oliveira Dantas, Oficial de Administração, nível 16, do MTPS.

N.º 944 — Designar, para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, com a gratificação mensal de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), os seguintes servidores:

Ligia dos Santos Furtado, Técnica de Administração, nível 20, do INPS
Ana Maria Cardoso, Almoxarife, nível 14, do ex-SAPS

Tirce de Melo Carvalho, Oficial de Administração, nível 14, do INPS.

Mirtes Gonçalves Malheiros, Datilógrafa, nível 7, do INPS.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 952 — Retificar a Portaria Ministerial n.º 704, de 7 de agosto de 1967, para declarar que o nome do servidor a quem a mesma se refere é Themistocles Bruno e não como constou.

N.º 953 — Designar, de acordo com o disposto no art. 28 do Decreto-lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, Waldemir Alves Caminha, Membro Suplente do Governo na Junta de Recursos da Previdência Social, no Distrito Federal.

PORTARIAS DE 26 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

N.º 978 — Incluir na lotação do seu Gabinete, em Brasília, a partir de 7 de agosto de 1967, Hedyia Rosita Lobo, funcionária da Companhia Paulista de Força e Luz, em Campinas, no Estado de São Paulo.

O Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho e Previdência Social, tendo em vista a faculdade que lhe é conferida pelo disposto no art. 6º § 1º do Decreto-lei n.º 185, de 23 de fevereiro de 1967, relativamente à fixação de índices a serem adotados para o cálculo dos reajustamentos cabíveis nos contratos celebrados nos órgãos de administração direta e pelas autarquias sob sua jurisdição, resolve:

N.º 979 — Baixar a seguinte instrução:

I — Ficam aprovados os índices de "Evolução dos Negócios" (coluna II — preços) apurados pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação

AERONAUTA

REGULAMENTAÇÃO DA PROFISSÃO

DIVULGAÇÃO N.º 975

Preço: NCr\$ 0,20

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas:

Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério

da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo

Serviço de Reembolso

Postal

Em Brasília

Na Sede do D. I. N.

trabalho, bem como do estudo de todos os problemas e aspectos inerentes à medicina e à engenharia do trabalho.

Considerando que, nos termos do art. 158 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967, cabe especialmente ao Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho estabelecer normas referentes aos princípios constantes do Capítulo V, Título II, da mencionada Consolidação e orientar a fiscalização da legislação concernente à segurança e higiene do trabalho;

Considerando que se impõe, para efeito de aplicação imediata dessa legislação, relacionar os preceitos legais auto-aplicáveis, assim entendidos os que prescindem de regulamentação ou de prévia manifestação técnica da autoridade competente em segurança e higiene do trabalho;

Considerando, finalmente, os estudos a que procederam os órgãos técnicos do Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho, resolve:

Nº 26 — Art. 1º Determinar as Delegacias-Regionais do Trabalho, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Lei nº 4.589, de 11 de dezembro de 1964, que promovam a fiscalização direta das disposições legais abaixo enumeradas, contidas no Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho e consideradas auto-executáveis:

— art. 167 (somente nos exames médicos de admissão), e § 3º, art. 168; art. 169; art. 171; art. 172; art. 173; art. 175; art. 176; art. 177; art. 178; art. 179; art. 182; item III do art. 184; §§ 2º e 3º do art. 187; art. 188; art. 189 e § 1º; §§ 2º e 3º do art. 190; art. 191; art. 192; art. 198; art. 199; art. 200; art. 202; art. 206, § 1º (somente na parte relativa aos limites de idade) e §§ 2º e 3º; §§ 4º e 5º do art. 208; art. 212; art. 213; art. 214, §§ 3º, 4º e 5º; art. 215; art. 218; art. 219 e art. 220.

Art. 2º As demais disposições constantes do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho dependem, para efeito de sua aplicação e fiscalização, de normas regulamentadoras expedidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho ou, conforme o caso, de previo pronunciamento da autoridade local competente em matéria de segurança e higiene do trabalho, sujeito a posterior confirmação do referido Departamento.

Art. 3º Não terão seguimento autos de infração que venham a ser lavrados em desacordo com as determinações desta Portaria.

Parágrafo único. As autoridades regionais promoverão a responsabilidade administrativa do agente autuante que desobedecer ao disposto nesta Portaria.

Art. 4º As dúvidas porventura suscitadas serão dirimidas pelo Departamento Nacional de Segurança e Higiene do Trabalho.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. — Hugo de Brito Firmeza.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional do Trabalho no Distrito Federal

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional do Trabalho no Distrito Federal, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 93 — Designar a servidora Nelly de Souza Datilógrafa, nível 7, ma-

trícula nº 2.126.865, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, do Ministério do Trabalho e Previdência Social, para substituir o Assistente do Delegado, símbolo 3-F, durante o impedimento do titular, no período de 1º a 30 de setembro de 1967, referente a suas férias regulamentadas. — Adelmar Neiva de Sousa, Delegado-Substituto.

Retificação

Na Portaria nº 77, de 27 de junho de 1967, publicada no Diário Oficial da União de 28.6.67, páginas números 6.930/31.

Onde se lê: João Pernambuco de Almeida — Escrivente-Datilógrafo, nível 7, NCR§ 91.66.

Leia-se: João Pernambuco de Almeida — Escriturário, nível 8, NCR§ 101.00.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 30 DE AGOSTO DE 1967

O Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que lhe expôs o Presidente do Grupo de Trabalho constituído pela Portaria número DNPS-90-67, resolve:

Nº 94 — Prorrogar por mais 30 dias o prazo estabelecido na citada Portaria.

PORTARIAS DE 13 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 96 — Designar o Procurador de 1ª Categoria Abílio Frias Medeiros, do Instituto Nacional da Previdência Social, para exercer a função gratificada símbolo 1-F de Chefe da Assessoria Jurídica, deste Departamento, criada pelo Decreto nº 58.832, de 15 de julho de 1966.

Nº 98 — Designar, de acordo com o § 1º do art. 252 do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967, Wellington Cavalcanti de Albuquerque, Membro do Conselho de Medicina da Previdência Social.

Nº 99 — Designar, de acordo com o § 1º do art. 252 do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, Guilherme Milward, Membro do Conselho de Medicina da Previdência Social.

Nº 100 — Designar, de acordo com o § 1º do art. 252 do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967, Carlos Lima Santayana, Membro do Conselho de Medicina da Previdência Social.

Nº 101 — Designar, de acordo com o § 1º do art. 252 do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967, Arnaldo Bonfim, Membro do Conselho de Medicina da Previdência Social.

Nº 102 — Designar, de acordo com o § 1º do art. 252 do Decreto número 60.501, de 14 de março de 1967, Evandro Vianna de Lima, Membro do Conselho de Medicina da Previdência Social. — Renato Machado.

Conselho Diretor

SESSÃO REALIZADA EM 26 DE FEVEREIRO DE 1964

MTPS — 219.623-63 — Resolução nº 233-64 — Assunto: Credenciados — Vantagens — Interpretação § único, art. 23, da Lei 4.069, de 11-6-62 — Consultante: IAP dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos — Consultado: Conselho Diretor do D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes — Presidente: José Pessoa Cavalcante — O Conselho Diretor do Departamento

Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o parecer da Assessoria Jurídica, às fls. 12 e 14; resolve: responder à consulta da Presidência do I.A.P.F.E.S.P., consubstanciada nos itens a, b e c do expediente nº 223, nos seguintes termos: 1) — a) o pessoal beneficiado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, que na data já contava cinco anos de serviço, têm direito às vantagens patrimoniais do enquadramento, porém a contar do início da vigência do mencionado parágrafo; b) ao pessoal que ainda não completou cinco anos; o futuro enquadramento só produzirá efeitos na data em que se completar o interstício; c) enquanto não enquadrado, o servidor amparado pelo parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069-62 está na condição de segurado não funcionário, contribuinte, portanto, na conformidade com a legislação da Previdência Social e com as vantagens instituídas na CLT. Que a presente Resolução seja instruída, por cópia, com o parecer da Assessoria Jurídica do D.N.P.S. — Ausente a votação: Conselheiro Dante Pellacani. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 1964

MTPS — 233.389-63 — Resolução nº 446-64 — Assunto: Designação irregular para cargo de Diretor de Divisão — Instituição: IAP dos Bancários — Relator: Conselheiro Vicente Orlando — Presidente Substituto: Roberto Eiras Furquim Werneck — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o Sr. Belisário de Babo Ayrosa não é servidor do IAP dos Bancários; considerando os arts. 139 inciso X e 126 da Lei Orgânica da Previdência Social; considerando o parecer da Divisão de Organização e Coordenação, resolve: tornar insubstituível a Resolução DAG nº 632-63, do Diretor do Departamento de Administração Geral do IAP dos Bancários que designou o Sr. Belisário de Babo Ayrosa para dirigir os serviços da Divisão de Mecanização. Ausentes: Conselheiros José Luciano de Nóbrega Filho e Alfredo Pereira Nunes.

MTPS — 235.819-63 — Resolução nº 444-64 — Assunto: Pedido de revogação da Resolução nº CD-DNPS — 1.333-63 — Solicitante: Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito e Confederação Nacional do Comércio — Solicitado: Conselho Diretor do DNPS — Relator: Conselheiro Roberto Eiras Furquim Werneck — Presidente Substituto — O mesmo. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o Conselho Diretor já reexaminou a espécie na Resolução nº 403-64 — Resolve: manter em sua integridade a Resolução nº 1.333, de 22-11-63 — Ausentes: Conselheiros José Luciano de Nóbrega Filho e Alfredo Pereira Nunes. — O Conselheiro Geraldo Augusto de Faria Baptista reportou-se ao voto proferido quando da Resolução nº 409-64. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1964

MTPS — 134.157-64 — Resolução nº 564-64 — Assunto: Fixação do valor das diárias do servidor em viagem a serviço da Instituição. — PropONENTE: Diretoria D.I.T.C. — Relator: Conselheiro Vicente Orlando — Presidente: José Luciano de Nóbrega Filho — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando o despacho do Sr. Diretor Geral do DNPS, no processo

MTPS nº 200.816-63 — Considerando a necessidade de uniformização de normas para os Instituições de Previdência Social, no que se refere ao cálculo e à concessão de diárias aos servidores da Previdência Social; considerando o parecer nº 52-64 da Assessoria Técnica do DNPS; considerando que o Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social, pela Portaria nº 533, de 8 de novembro de 1963, estabeleceu normas para a concessão e cálculo de diárias aos servidores deste Ministério; considerando, ainda, que o critério fixado na aludida Portaria se aplica perfeitamente às Instituições de Previdência Social; considerando finalmente, que sendo as despesas de administração da previdência, despesas da própria União, justifica-se e se impõe plenamente a adoção, para os servidores da previdência, do critério estabelecido para este Ministério; resolve que as Instituições de Previdência Social observem rigorosamente, na concessão e cálculo de diárias a seus servidores, as instruções baixadas com a Portaria nº 533 de 8-11-63, do Sr. Ministro do Trabalho e Previdência Social. Ausentes: Conselheiros Segismundo Cerqueira e Alfredo Pereira Nunes. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1967

MTPS — 122.592-64 — Resolução nº 569-64 — Assunto: Apuração de irregularidades — Solicitante: IAF dos Industriários — Solicitado: Conselho Diretor do D.N.P.S. — Relator: Conselheiro Segismundo Cerqueira — Presidente Substituto: Roberto Eiras Furquim Werneck — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que, pelo exame dos autos, está evidenciada a necessidade da instauração de Inquérito Administrativo para apuração das irregularidades reveladas no decorrer das diligências procedidas pela autarquia; considerando o disposto no art. 217 da Lei nº 1.711, de 28-10-52; considerando os pronunciamentos da D.O.C. e Assessoria Jurídica, deste Departamento; resolve devolver o presente processo ao IAP dos Industriários, esclarecendo ser para apuração dos fatos constantes no presente processo. — Ausentes: Conselheiros José Luciano de Nóbrega Filho e Alfredo Pereira Nunes. — Dinah Xavier de Brito — Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1964

MTPS — 314.011-63 — Resolução nº 581-64 — Assunto: Requisição de funcionário do I.A.P.C. — Solicitante: Governo do Estado do Ceará — Solicitado: Presidência da República — Relator: Conselheiro Vicente Orlando — Presidente Substituto: Roberto Eiras Furquim Werneck — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o pedido de requisição de uma funcionária do IAP dos Comerciais feito pelo Governo do Estado do Ceará nos termos em que foi proposto, carecia de amparo legal; considerando que nesse sentido o IAP dos Comerciais já oficiou àquela governação; considerando que nada há neste processo a ser decidido pelo D.N.P.S.; resolve: determinar o arquivamento do presente processo. Ausentes: Conselheiros José Luciano de Nóbrega Filho e Alfredo Pereira Nunes. — Dinah Xavier de Brito, Chefe da Secretaria.

SESSÃO REALIZADA EM 2 DE SETEMBRO DE 1967

MTPS — 191.836-63 — Resolução nº 891-64 — Assunto: Aproveitamento em cargo de documentarista —

Remetente: I.A.P. dos Industriários — **Destinatário:** C.D. do DNPS. — **Relator:** Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck — **Presidente:** José Vieira da Silva — O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o assunto objeto do presente processo diz respeito a readaptação de funcionários; considerando que, nestas condições, o atendimento da pretensão da requerente dependerá do ato do Sr. Presidente da República, face ao disposto no artigo 45 da Lei nº 3.780, de 12-7-60; considerando a promoção do D.O.C. e os reiterados pronunciamentos deste Departamento; resolve: Devolver o processo ao IAP dos Industriários para que lhe seja dado prosseguimento com vista ao art. 43, da Lei nº 3.780-60. Ausente: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes.

MTPS — 184.727-63 — Resolução nº 889-64 — Assunto: Bolsa de estudos para formação de Assistente Social — **Requerente:** Terezinha Freitas de Barros — **Requerido:** I.A.P. dos Industriários — **Relator:** Conselheiro Roberto Elras Furquim Werneck — **Presidente:** José Vieira da Silva. O Conselho Diretor do Departamento Nacional da Previdência Social, por unanimidade, considerando que o IAP dos Industriários submete a este Departamento processo em que foi denegado a servidora Terezinha Freitas de Barros, ocupante do cargo de Escrivão, a concessão de Bolsa de Estudos para cursar Faculdade de Serviço Social; considerando que, apesar de invocado pelo requerente o art. 177, inciso XI, do R.G.P.S., foi a pretensão indeferida tanto com base em disposição da Lei nº 3.780-60 — o art. 47, que veda o desvio de função e responsa-

biliza a autoridade que lhe der causa, como pelo motivo de ainda não terem sido expedidas pelo DNPS as normas gerais disciplinadoras do citado art. 177; considerando que as disposições do invocado inciso XI do art. 177 não são de aplicação obrigatória, ao revés, estão condicionadas às possibilidades financeiras da Instituição, que, aliás, se vem escusando presentemente de conceder bolsas de estudos sob a alegação de insuficiência de verba; considerando, assim, que o Instituto está apto a solucionar casos da natureza do presente, nenhum obstáculo advindo pelo o desfecho do assunto o fato de ainda não terem sido baixadas as normas gerais de que trata o artigo 177, as quais na oportunidade, não são aconselhadas, posto que está em fase de reformulação a Lei Orgânica da Previdência Social; considerando, por última, que a Resolução encaminhadora dos autos a este Departamento não aponta de maneira clara e incisiva o motivo de tal decisão, nem mesmo chega a formular qualquer dúvida a respeito do pedido da interessada, que foi, de plano, rejeitado; resolve: determinar o arquivamento do processo, devolvendo-se o apenso ao IAP dos Industriários, uma vez que o pedido formulado pela servidora Terezinha Freitas de Barros já foi decidido pelo C.A. da Autarquia, de cuja Resolução não recorreu a interessada, nem lhe após o próprio Instituto qualquer dúvida a ser dirimida por este Departamento, sendo, outrossim, desaconselhável, na oportunidade, a expedição de normas que visem a disciplinar o invocado dispositivo do R.G.P.S. Ausente: Conselheiro Alfredo Pereira Nunes. — **Dinaí Xavier de Brito**, Chefe da Secretaria.

ministração, nos processos abaixo citados, resolve:

Nº 484 — Conceder Aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

De acordo com o art. 100, item III, § 1º, combinado com o art. 101, item I, letra a, da Constituição do Brasil, de 24 de janeiro de 1967:

Engracia Perez Rivera, no cargo de nível 22-C, da série de classes de Enfermeiro. (Proc. nº 19.049-67);

Jacyra Guedes de Carvalho, no cargo de nível 22-C, da série de classes de Enfermeiro. (Proc. nº 12.233-67);

Olga Hershovits Bruce, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico. (Proc. nº 14.319-67);

Carlota Modesto do Amaral, no cargo de nível 10-B, da série de Escrivão. (Proc. nº 21.631-67).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, nos processos abaixo citados resolve:

Nº 485 — Conceder Aposentadoria, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério da Saúde:

a) De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item I, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

Alcindo do Espírito Santo, no cargo de nível 7-A, da série de classes de Auxiliar de Portaria (Proc. 16.730, de 1967);

Astrolábio de Moraes Carvalho, no cargo de nível 8-A, da série de classes de Guarda (Proc. nº 9.499-67);

b) De acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item II, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952, e o § 1º do art. 177 da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a:

Bernardino Moreira Netto, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista (Proc. nº 24.242-67);

Manoel Justino Filho, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. nº 23.688, de 1967);

Waldyr Rocha Pereira, no cargo de nível 12-C, da série de classes de Motorista (Proc. nº 13.149-67);

João da Costa Miranda, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. nº 10.713, de 1967);

Orenio Coutinho, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. nº 26.388-67);

Juvenal Ferreira Costa, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. nº 18.212-67);

Antonio de Azevedo Campos, no cargo de nível 9-C, da série de classes de Guarda Sanitário (Proc. número 7.435-66);

Nadim Achcar, no cargo de nível 22-B, da série de classes de Médico (Proc. nº 27.901-67).

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, no processo nº 17.479, de 1967, resolve:

Nº 486 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 184, item III, da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952 e o § 1º do art. 177, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, a Cincinato Magalhães de Freitas, agregado ao Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, no cargo em comissão, símbolo 7-C, de Diretor do Instituto de Psiquiatria do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, dos mesmos Quadro e Ministério.

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Administração, no processo nº 25.556, de 1967, resolve:

Nº 487 — Conceder Aposentadoria, de acordo com o art. 176, item c, combinado com o § 1º do art. 177, da Constituição do Brasil de 24 de janeiro de 1967, e o art. 1º da Lei nº 3.906, de 19 de junho de 1961, a José Antonio da Silva, no cargo de nível 7-B, da série de classes de Guarda Sanitário, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde. — Leonel Miranda.

DESPACHO

Proc. nº SC. 2.839, de 1967-Br — Aviso nº 1.064-Br, de 1967, do Ministério da Educação e Cultura: Solicita autorização para que Maria Bárbara da Fonseca, Escrevente-Dactilógrafa, nível 7, do Quadro do Pessoal deste Ministério, continue à disposição daquela Secretaria de Estado, exercendo funções inerentes ao cargo que ocupa.

Na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, e da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República. Homologo e Autorizo a prorrogação do prazo de afastamento, no período de 4-12-65 a 4-12-67, à vista dos pareceres da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração, deste Ministério. Em 19-9-67. — Leonel Miranda.

DESPACHOS

Em 19 de setembro de 1967

Proc. SC nº 16.276, de 1967 — Aviso nº 01/GB, de 18 de abril de 1967, do Ministério das Comunicações: Requisição de Luiz Joaquim Ribeiro, Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Pessoal deste Ministério, para ficar à disposição daquele Ministério por um ano, a fim de exercer funções inerentes ao cargo que ocupa.

Autorizo, na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 1952, do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República, e do Decreto nº 60.876, de 20 de junho de 1967, à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Nacional de Saúde, da Divisão do Pessoal, e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº SC. 17.188, de 1967 — Of. nº 7.907 de 31 de maio de 1967, da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública: Solicita autorização para que Carlos Virgílio Napoleão de Miranda, Inspetor — Eletrotécnico, nível 17, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, possa ausentar-se do país a convite da Organização Pan-Americana de Saúde, para exercer a função de Consultor Internacional do Curso sobre Saneamento Básico e Manutenção de Hospitais, na Escola de Engenharia da Universidade de Nicarágua, em Managua, no período de 26 de junho a 5 de agosto de 1967. Homologo o afastamento, na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do Decreto-lei nº 9.538, de 1º de agosto de 1946, com perda dos vencimentos do cargo efetivo, à vista dos pareceres do Departamento Administrativo do Pessoal Civil, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº SC. 17.620, de 1967 — Ofício nº 151, de 2 de junho de 1967, da Divisão de Obras, do Departamento de Administração desta Secre-

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado das Nações da Aeronáutica considerando haver o Estado-Maior das Forças Armadas solicitado a indicação de dois representantes da Aeronáutica para integrarem a Comissão Interministerial a ser constituída para proceder à revisão e atualização do Código de Vencimentos dos Militares;

Considerando que os estudos e os trabalhos desses representantes devem atender a consecução dos objetivos atuais deste Ministério, interpretando e refletindo a orientação vigente; e

Considerando que a demanda de soluções, bem como as definições a serem adotadas pelos mesmos devem ser condicionadas a uma doutrina disciplinadora, qualificada por eficiente assessoramento técnico-especializado resolve:

Nº 69-GM6 — Art. 1º Designar os seguintes oficiais:

Coronel Intendente da Aeronáutica — Humberto dos Santos Maito.

Coronel Intendente da Aeronáutica — Celso Viegas de Carvalho.

Coronel Aviador — Octávio Campos.

Tenente-Coronel Intendente da Aeronáutica — Moacyr Alves Ferreira.

Major Intendente da Aeronáutica — Oscar José Martins.

Para, sem prejuízo de suas funções constituir um Grupo de Trabalho junto ao Estado-Maior da Aeronáutica, destinado ao assessoramento dos trabalhos a serem desenvolvidos pelos membros integrantes da Comissão Interministerial (Aeronáutica).

Art. 2º O referido Grupo terá a missão de transmitir aos membros da Comissão (Aeronáutica) a orientação Ministerial, realizando estudos, revisões ao cumprimento da mesma.

Art. 3º Os órgãos da Aeronáutica que desejarem apresentar sugestões e subsídios aos trabalhos a serem realizados, deverão remetê-los, com a máxima brevidade, ao Estado-Maior da Aeronáutica, onde serão apreciados pelo Grupo ora constituído. — **Márcio de Souza e Melo**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 483 — Designar Maria Helena Borges para exercer a função de Auxiliar de seu Gabinete, no Estado da

Guanabara, a partir da presente data. — **Leonel Miranda**.

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado da Saúde, no exercício das atribuições que lhe conferiu o Presidente da República, por Decreto nº 60.740 de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o parecer da Divisão do Pessoal, aprovado pelo Diretor-Geral do Departamento de Ad-

taria de Estado: Requisição de Egas de Valadares Pôrto, Desenhista nível 16-C, do Quadro do Pessoal — deste Ministério, com exercício no Manicomio Judiciário Heitor Carriho, do S. N. D. M., do D. N. S., para ficar à disposição daquela Divisão, pelo prazo de um ano a fim de exercer funções inerentes ao cargo que ocupa.

Autorizo, na forma do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 1952, e do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Nacional de Saúde, da Divisão do Pessoal, e do Departamento de Administração, deste Ministério.

Proc. nº 21.017, de 1967 — Ofício nº 365-GAB, de 19 de junho de 1967, da Delegacia Regional de Pernambuco, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Requisição de Delma Nunes de Sa, Escrivão Datilógrafo nível 7, do Quadro do Pessoal deste Ministério, com exercício na Inspetoria de Saúde dos Portos de Pernambuco, do Serviço de Saúde dos Portos, para ficar à disposição daquela Delegacia, a fim de exercer a função gratificada símbolo 10-F, de Chefe da Secretaria da Seção de Repressão a Tóxicos e Extorpedentes.

Autorizo, na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do Decreto-lei nº 1.440, de 5 de abril de 1945 e da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965 do Gabinete Civil da Presidência da República, pelo período durante o qual exercer a função gratificada, à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Nacional de Saúde, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº SC. 21.174, de 1967. — Ofício nº 307, de 4 de julho de 1967 do Departamento Nacional da Criança: Solicita autorização para que Ara Maria de Jesus Enfimicinho, nível 20-A, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar — deste Ministério, continue à disposição da Delegacia Federal da Criança da 2ª Região daquele Departamento exercendo funções inerentes ao cargo que ocupa.

Na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do art. 34, da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Secretaria da Presidência da República homologo e autorizo a prorrogação do prazo de afastamento, no período de 13 de dezembro de 1963 a 13 de dezembro de 1967, sem ônus para os cofres da F. S. E. S. P., conforme estabelecido no item VIII da Resolução nº 16-61 do seu Conselho Deliberativo, à vista dos pareceres favoráveis da Fundação Serviço Especial de Saúde Pública da Divisão do Pessoal, e do Departamento de Administração, deste Ministério.

Proc. SC. nº 22.510, de 1967 — Ofício nº 107, de 13 de janeiro de 1967, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional em Pernambuco, do Ministério da Fazenda: Requisição de Mário Alves Pinto, Escrivão nível 10-B, do Quadro do Pessoal deste Ministério — Parte Permanente, para ficar à disposição daquela Delegacia, por um ano, a fim de exercer funções inerentes ao cargo que ocupa.

Autorizo, na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 1952 e do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965 do Gabinete Civil da Presidência da República, à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Nacional de Endemias Rurais, da Divisão do Pessoal, e do Departamento de Administração, — deste Ministério.

Proc. nº SC. 24.545, de 1967 — Ofício nº 2.918, de 11 de maio de 1967, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Ceará: Solicita autorização para que Alice Moa Lira, Escrivã nível 8-A, do Quadro do Pessoal deste Ministério, continue à disposição daquela Delegacia, exercendo funções internas ao cargo que ocupa.

Na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do art. 34 da Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, e da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República, homologo e autorizo a prorrogação do prazo de afastamento, no período de 16 de junho de 1967 a 16 de junho de 1968, à vista dos pareceres do Departamento Nacional de Endemias Rurais, da Divisão do Pessoal e do Departamento de Administração, deste Ministério.

Proc. SC. nº 26.066, de 1967 — Ofício nº 1.569, de 31 de junho de 1967, da Divisão do Pessoal, do Departamento de Administração: Solicita autorização para que Syva da Silva Rocha, Escrivã Datilógrafa nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, deste Ministério, possa ficar à disposição daquela Divisão, pelo prazo de um ano, a fim de exercer funções inerentes ao cargo que ocupa.

Autorizo, na forma do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, — nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 1952, e do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República, à vista dos pareceres favoráveis, do Departamento Nacional de Saúde e do Departamento de Administração deste Ministério.

Em 20 de setembro de 1967

Proc. nº 26.994, de 1967 — Ofício nº 2.250, de 4 de julho de 1967, da Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Paraná, do Ministério da Fazenda: Requisição de: Adolfo José de Oliveira — Bento Abelardo Lopes — Mário Roberto Rocha Pezaro — Peter Jurgen Japp — Segismundo Rodak — Therezinha de Paula, Escrivã Datilógrafa nível 7; Ewaldino Pinto de Macedo, Porteiro nível 9-A; Aécio Rodrigues de Souza — Arthur Puglia — Benedito Daniel Aparecido — Benedito Machado Lima — Guarda nível 8-A; Alberto Antônio Gomes — Ari Guilherme da Silveira — Ermindo Martin — Nivaldo de Souza Prestes — Santos Rodrigues de Souza — Motorista nível 8-A; Juan Fernando Kantec — Adyr Coimbra — Desenhistas nível 12-A; Fredolin de Castro Macedo — Servente nível 5, para ficarem à disposição daquela Delegacia, pelo prazo de um ano, a fim de exercerem funções inerentes aos cargos que ocupam.

Autorizo, na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 1952, e do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República à vista dos pareceres favoráveis do Departamento Nacional de Endemias Rurais, da Divisão do Pessoal, e do Departamento de Administração, deste Ministério.

Em 19 de setembro de 1967

Proc. nº SC. 30.397, de 1967 — Ofício nº 368-GAB, de 20 de junho de 1967, da Delegacia Regional de Pernambuco, do Departamento Federal de Segurança Pública, do Ministério da Justiça: Requisição de Antônio Bezerra Mariz, Motorista nível 8-A, do Quadro do Pessoal deste Ministério, com exercício na Circunscrição Pernambuco, do Departamento Nacional de Endemias Rurais, para ficar à disposição daquela De-

legacia, por um ano, a fim de exercer funções inerentes ao cargo que ocupa.

Autorizo, na forma do Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34 da Lei nº 1.711, de 1952, e do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República à vista dos pareceres favoráveis do DNERU, da Divisão do Pessoal, e do Departamento de Administração deste Ministério.

Proc. nº 30.804, de 1967 — Ofício nº 3.017, de 17 de agosto de 1967, do Departamento Nacional de Endemias Rurais: Requisição de Claudete Savelly, Atendente nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Suplementar, deste Ministério, em exercício na Fundação Serviço Especial de Saúde Pública, para ficar à disposição daquele Departamento, por um ano, a fim de exercer funções inerentes ao cargo que ocupa.

Autorizo, na forma do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, nos termos do parágrafo único do artigo 34, da Lei nº 1.711, de 1952, e do item I da Circular nº 2, de 26 de janeiro de 1965, do Gabinete Civil da Presidência da República sem ônus para os cofres da F. S. E. S. P., conforme estabelecido no item VIII da Resolução nº 16-61 do seu Conselho Deliberativo, à vista dos pareceres favoráveis da mesma Fundação da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração deste Ministério. — Leonel Miranda.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, tendo em vista o disposto no Art. 1º do Decreto nº 53.301, de 20 de dezembro de 1964, resolve:

Nº 266 — Aprovar em caráter provisório, o enquadramento dos cargos da série de classes de Zoológico, Código TC-406, da Parte Permanente do Quadro do Pessoal deste Ministério, na forma da relação abaixo, de acordo com o Decreto nº 55.204, de 11 de dezembro de 1964, até a aprovação do enquadramento definitivo.

A distribuição dos servidores nos níveis constantes da presente portaria obedecerá, para efeito de proporcionalidade determinada pelo Decreto número 54.015, de 13 de julho de 1964, à ordem de enquadramento estabelecida para a elaboração do Decreto número 55.276, de 23 de dezembro de 1964.

Ao servidor incluído na presente portaria se aplicará o disposto no Art. 3º do citado Decreto nº 55.301-64, podendo, inclusive, deixar de figurar no respectivo enquadramento definitivo, por inadimplemento de condições.

Código: TC-406 — 20-A

21 cargos

21 — Referência-base

1. Arino da Silveira Guedes	1.211.497
2. Archivaldo Bello Galvão	1.232.722
3. Carlos Eugênio Alencar de Azambuja	1.216.405
4. Casemiro Manoel Martins	1.216.649
5. Dalson Machado Ferraz	1.217.515
6. Ennio Cruz	1.234.383
7. Gutemberg de Carvalho	1.233.552
8. Heitor de Abreu	1.222.624
9. Hermindo Brandão	1.222.113
10. Joaquim Alves Ferreira Neto	1.713.353
11. João Barreto Gusmão	1.235.521
12. Jorge Schreiber	1.229.129
13. Lazenário Patista do Nascimento	1.223.108

14. Mario Ferrari Gomes ..	1.665.791
15. Miguel Alves de Souza ..	1.214.762
16. Milton Moura Lima ..	1.674.528
17. Neide Guitton Maciel ..	1.123.918
18. Orlando Vicente Ferreira	1.713.351
19. Otávio Ferreira Bezerra	1.223.918
20. Pery Santana de Souza	1.234.526
21. Roberto Milward de Andrade	1.236.358

Código: TC-406 — 19-A

22 cargos (6 vagas)

16 — Referência-base

1. Alberto Rocha Faício ..	1.939.275
2. Antônio Mário Borba ..	1.124.021
3. Benedito Soares de Camargo	1.614.218
4. Cristóvão da Silva Maciel	1.519.522
5. Filizete Marques Scram	1.219.103
6. Francisco Ribeiro Bastos	1.752.544
7. Jaime Augusto Barbosa	1.237.590
8. Joaquim Machado Leal ..	1.236.763
9. José Consolim	1.673.589
10. Jose Rabelo de Freitas	1.677.824
11. Luiz Alberto Duque Milward	1.238.251
12. Otton Torres Versano ..	1.237.931
13. Roberto Coutinho Herreiros Sanchez	1.994.617
14. Rosa Maria Brígido Nunes Pacheco	1.736.215
15. Turibio Leite Godoy Júnior	1.250.484
16. Synédo da Silva Matos	1.359.079

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 31.972, de 15 de dezembro de 1952, modificado pelo de número 33.704, de 31 de agosto de 1953 e 35.670, de 12 de junho de 1954, e 38.933, de 25 de fevereiro de 1955, de acordo com o art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 269 — Delegar competência ao Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Endemias Rurais para:

I — conceder a gratificação adicional por tempo de serviço de que trata o art. 146 da Lei nº 1.711, de 22 de outubro de 1957, combinada com o art. 10, § 1º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, aos servidores lotados no referido Departamento, e em exercício no Estado da Guanabara;

II — exercer a revisão a que se refere o parágrafo único do art. 10 do Decreto nº 31.922-52, acima mencionado, das concessões efetivadas pelos Chefes de Circunscrição e o Diretor do Instituto Nacional de Endemias Rurais.

A presente delegação prevalecerá para o substituto do Chefe acima referido, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais.

O Diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo único do art. 4º do Decreto-lei nº 6.022, de 23 de novembro de 1943, modificado pelos de números 7.638, de 12 de junho de 1945 e o 7.643, de 1º de junho de 1945, de acordo com o art. 11 do Decreto-lei nº 200, de 28 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 270 — Delegar competência ao Chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional de Endemias Rurais, para conceder salário-família:

a) aos servidores lotados naquele órgão e em exercício no Estado da Guanabara; e

b) aos aposentados, cujos proventos são pagos pelo IPASE e que, à época da aposentadoria, tinham, igualmente,

te, exercício naquele órgão no Estado da Guanabara.

A presente delegação prevalecerá para o substituto do Chefe acima referido, nos seus impedimentos e afastamentos eventuais. — *Maria Ignácia Brício Gomes Netto.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Saúde, usando da atribuição que lhe confere o art. 1º, do Decreto nº 8.674, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o disposto nos Decretos-leis ns. 5.848, de 23 de setembro de 1943 e 8.384, de 17 de dezembro de 1945, resolve:

Nº 182 — Dispensar, a pedido, o Médico Otássio Corrêa Bittencourt, de Membro da Junta Médica Federal de Saúde de Goiás, sediada em Goiânia, instituída pela Portaria nº 189, de 19 de outubro de 1961, desta Diretoria-Geral, publicada no *Diário Oficial*, de 24-1-62.

Nº 183 — Designar Clodoveu Dourado de Azevedo, ocupante do cargo de nível 21-A, da série de classes de Médico-Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Ministério, lotado no Departamento Nacional de Endemias Rurais, (circunscrição Goiás), para exercer, como Membro, a Junta Médica Federal de Saúde naquele Estado, sediada em Goiânia, instituída pela Portaria número 189, de 19-10-61, desta Diretoria-Geral, publicada no *Diário Oficial*, de 24-1-62, em substituição ao

Médico Otássio Corrêa Bittencourt, dispensado pela Portaria nº 182, de 19 de setembro de 1967. — *Achilles Scorzelli Júnior.*

Serviço Nacional de Doenças Mentais

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde, usando das atribuições que lhe conferem os itens III e XIII do artigo 54, do Decreto nº 17.185, que aprovou o Regimento do mesmo Serviço, resolve:

Nº 48 — Dispensar José Pinheiro de Andrade Neto, ocupante do cargo de nível 14-B, da Série de Classes de Técnico de Laboratório, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula número 1.224.497, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Laboratório do Centro Psiquiátrico Pedro II, deste Serviço, em virtude de aposentadoria, conforme Decreto de 3 de maio de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 8 do mesmo mês.

Nº 49 — Designar Oswaldo Muniz Nevares, ocupante do cargo de nível 22-B, da Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, matrícula nº 1.234.106, lotado neste Serviço, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe de Laboratório, do Centro Psiquiátrico Pedro II, vaga em virtude da dispensa de José Pinheiro de Andrade Neto. — *Jurandyr Manfredini.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 9 DE MARÇO DE 1967

O Ministro de Estado dos Negócios da Indústria e do Comércio, tendo em vista o disposto na Resolução número 7, de 16 de fevereiro de 1967, do Conselho Nacional de Seguros Privados, bem como o que consta do processo MIC. 3.435-66, resolve:

Nº 71 — Aprovar a alteração introduzida nos Estatutos da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, autorizada a funcionar pelo Decreto nº 16.143, de 12 de setembro de 1923, conforme deliberação de seus acionistas em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 31 de dezembro de 1965 e 22 de junho de 1966. — *Paulo Egydio Martins.*

LLOYD ATLANTICO S. A.
DE SEGUROS

TEXTO DOS NOVOS ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, fins e sede

Art. 1º A Lloyd Atlântico S. A., de Seguros, constituída a 8 de agosto de 1923, nesta Capital, e autorizada a funcionar em operações de seguros terrestres e marítimos, pelo Decreto nº 16.143 de 12 de setembro de 1923, reger-se-á por estes estatutos e pela legislação em vigor.

Art. 2º A Sociedade tem por objeto operar em seguros dos ramos elementares, em qualquer das suas formas, segundo a enumeração da legislação vigente, isto é, em seguros que tenham por fim, garantir perdas e danos, ou responsabilidades provenientes de fogo, transportes, acidentes pessoais, e outros eventos que possam ocorrer afetando pessoas ou coisas.

Art. 3º A Cidade do Rio de Janeiro é a sede da Sociedade.

Art. 4º O prazo de duração da Sociedade fica prorrogado por mais 30 anos, a contar de 9 de agosto de 1958.

CAPÍTULO II

Capital e ações

Art. 5º O capital da Sociedade é de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros), dividido em setenta e cinco mil (75.000) ações nominativas do valor de Cr\$ 1.000 (hum mil cruzeiros) cada uma.

Art. 6º As ações pertencerão a pessoas físicas ou jurídicas que reunirem os requisitos legais para sua propriedade.

Art. 7º A propriedade das ações estabelece-se, e exclusivamente, pela sua inscrição regular no livro competente.

Art. 8º As ações somente poderão ser transferidas, no caso de transmissão intervivos, mediante termo assinado pelo cedente e cessionário, ou por seus representantes legais, no livro de "Transferência de Ações Nominativas", com indicação do valor da respectiva aquisição e observância dos demais requisitos da legislação em vigor.

Parágrafo único. A transferência das ações, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, arrematação, adjudicação ou outro ato judicial, somente se fará mediante averbação no livro de "Registro de Ações Nominativas", em face de documento hábil, que ficará em poder da Sociedade, observadas as restrições legais.

CAPÍTULO III

Administração

Art. 9º A Sociedade será administrada por uma diretoria composta de quatro (4) membros no mínimo, e de cinco (5) no máximo, eleitos pela assembléia-geral ordinária, entre acionistas ou não, residentes no país, pelo prazo de dois anos, com as designações de: Diretor-Presidente, Diretor-

Vice-Presidente, Diretor-Secretário, Diretor-Tesoureiro e Diretor-Gerente.

§ 1º O mandato da diretoria terminará com assembléia-geral ordinária que a tiver de renovar.

§ 2º A investidura dos diretores nos respectivos cargos, far-se-á mediante assinatura de termo no livro próprio.

§ 3º O preenchimento ou não, do cargo de Diretor-Vice-Presidente, ficará a critério da assembléia geral ordinária.

Art. 10. Os membros da Diretoria poderão ser reeleitos e, caso não o sejam, servirão até que a nova administração tome posse, o que deverá ocorrer até trinta dias, contados da eleição.

Parágrafo único. Se o Diretor não entrar em exercício até (30) trinta dias após a data da eleição, entendendo-se que não aceitou o cargo, procedendo-se à nova eleição para o preenchimento do mesmo, convocando-se até (3) três dias após o término do prazo estipulado, a assembléia-geral extraordinária para nova eleição.

Art. 11. Cada diretor, antes de assumir o exercício definitivo ou provisório do cargo para que tenha sido nomeado, fará uma caução de duzentas ações da Sociedade, mediante averbação no registro de ações nominativas, caução que responderá pela gestão do diretor e só poderá ser levantada após o mesmo ter deixado o exercício das funções, e terem sido aprovadas as suas contas pela assembléia-geral.

Art. 12. No caso de vaga ou de impedimento por mais de trinta dias de qualquer diretor, os demais escolherão substituto provisório, entre os acionistas brasileiros.

Parágrafo único. O substituto provisório escolhido em caso de vaga, exercerá as funções até a primeira reunião da assembléia-geral, que elegerá o substituto definitivo para completar o mandato do substituído.

Art. 13. Nos impedimentos até trinta dias, o presidente substituirá qualquer membro da diretoria, com exceção do gerente, que será substituído pelo tesoureiro, e, na falta deste pelo presidente.

Parágrafo único. Na ausência ou falta do Diretor-Vice-Presidente, e Diretor Presidente designará o Diretor que deverá substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 14. No impedimento, por qualquer tempo, de mais de um diretor simultaneamente, os restantes convidarão imediatamente acionistas residentes nesta Cidade, para as substituições provisórias, e, se houver vaga, convocarão logo a seguir a assembléia geral para a escolha dos substitutos definitivos, que deverão preencher o prazo de mandato dos substituídos.

Art. 15. Os honorários da diretoria serão fixados anualmente pela assembléia geral ordinária, até o máximo de 13 vezes o salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara, distribuídos a critério dos seus membros, mensalmente.

§ 1º No caso de ser preenchido o cargo de Diretor Vice-Presidente, a remuneração constante do Art. 15 passará a ser de dezesseis (16) vezes o salário-mínimo, observado o mesmo critério de distribuição.

§ 2º Os substitutos provisórios dos diretores, receberão durante o tempo da substituição, os honorários mensais a que tinham direito os substituídos, e ainda a gratificação correspondente ao tempo da sua gestão.

Art. 16. Compete a diretoria praticar todos os atos de administração da Sociedade; apresentar relatório, balanço, e contas anuais; propor dividendo; resolver sobre aplicação dos fundos sociais; adquirir e alienar bens móveis e imóveis, hipotecar, caucionar, transigir, renunciar, acordar, observar as restrições legais; fundar e extinguir departamentos, agências, sucursais e filiais; admitir e demitir representante da Sociedade; outorgar procurações a agentes, mandatários ou procuradores, nos termos da lei; distribuir entre os seus membros, a

percentagem fixada na letra "g" do artigo 34, abrir e movimentar contas bancárias.

§ 1º — As deliberações da diretoria, serão tomadas por maioria de votos e os atos de sua atribuição serão praticados pelo menos por dois diretores ressalvado o disposto nos artigos seguintes.

§ 2º Havendo empate na votação, o presidente, além do seu voto como diretor, terá o de qualidade.

§ 3º Das deliberações tomadas pela diretoria, lavrar-se-á a competente ata em livro próprio, que será assinada por todos os presentes.

§ 4º A diretoria reunir-se-á quando necessário, mediante convocação do diretor presidente.

§ 5º As publicações de editais para convocações de assembléias e pagamentos de dividendos, serão assinadas apenas por um diretor.

Art. 17. A representação ativa e passiva da Sociedade em juízo ou fora dele, inclusive perante as Repartições Públicas, Departamento Nacional de Seguros Privados e de Capitalização e o Instituto de Resseguros do Brasil, cabe a qualquer dos seus diretores.

Art. 18. Os documentos relativos aos atos de atribuições da diretoria, que importem em obrigações para a Sociedade, serão assinados por dois diretores.

§ 1º Os cheques e recibos para retirada de dinheiro de estabelecimentos bancários ou outros, serão assinados por dois diretores.

§ 2º As apólices de seguros serão assinadas por um dos diretores ou por um procurador.

Art. 19. Ao diretor-presidente compete: a) substituir qualquer dos outros diretores, de acordo com o artigo 13; b) presidir as reuniões da diretoria; c) instalar as assembléias gerais de acordo com as prescrições legais; d) executar dentro de suas atribuições os presentes estatutos e as deliberações da diretoria e das assembléias.

Art. 20. Compete ao diretor-secretário: a) rubricar e encerrar todos os livros que servirem para lançamentos importantes e não forem autenticados na forma da lei; b) redigir as atas das reuniões de diretoria; c) a direção-geral da Secretaria e do Almoxarifado, e ainda, todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das leis e regulamentos vigentes.

Art. 21. Compete ao diretor-tesoureiro: a) ocupar-se dos negócios financeiros da Sociedade; b) a guarda sob sua inteira responsabilidade, de todos os títulos, haveres e numerário da Sociedade; c) efetuar o pagamento de todas as contas devidamente processadas; d) substituir o diretor gerente nos seus impedimentos.

Art. 22. Compete ao diretor-gerente: a) a administração geral da produção e desenvolvimento das operações de seguros, em seus diversos ramos; b) admitir, nomear, contratar e demitir os funcionários da Sociedade, marcando-lhes os respectivos vencimentos e atribuições; c) superintender a Contabilidade da Sociedade.

Art. 23. Compete ao Diretor-Vice-Presidente: a) orientar os assuntos de relações públicas da Sociedade; b) substituir o diretor-presidente em suas faltas e impedimentos.

CAPÍTULO IV

Conselho Fiscal

Art. 24. O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e três suplentes, eleitos anualmente pela assembléia-geral ordinária entre os acionistas ou não, todos residentes no país, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo único. Os suplentes substituirão os membros efetivos do Conselho Fiscal, por ordem de votação e no caso de igualdade desta, pela ordem de idade a começar pelo mais velho.

Art. 25. Os membros efetivos do Conselho Fiscal, perceberão uma re-

muneração mensal fixada pela Assembleia-geral que os elegeu.

CAPÍTULO V

Assembleia-Geral

Art. 26. A assembleia-geral ordinária reunir-se-á, anualmente até 31 de março e as extraordinárias tantas vezes quantas convocadas, respeitados nas convocações a forma e os prazos legais.

Parágrafo único. Uma vez convocada a assembleia-geral, ficam suspensas as transferências de ações até que seja realizada a assembleia ou fique sem efeito a convocação.

Art. 27. As assembleias-gerais serão constituídas por acionistas que tenham as ações inscritas no registro da Sociedade, pelo menos trinta dias antes da data para que for convocada a reunião.

Parágrafo único. As assembleias-gerais serão instaladas pelo diretor-presidente da Sociedade, que solicitará a indicação de um acionista para presidir-las, o qual convidará dentre os presentes, um secretário para constituir a Mesa.

Art. 28. Haverá um livro de presença devidamente legalizado, no qual assinarão os presentes, com declaração da nacionalidade, residência e o número de ações que representa.

Art. 29. A assembleia-geral ordinária tem por fim especial, deliberar sobre o relatório, contas da administração e parecer do Conselho Fiscal, eleição dos diretores, dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, e poderá tratar também de outros assuntos que possam interessar a Sociedade, desde que constem da convocação, salvo as exceções prescritas em lei.

Art. 30. As assembleias-gerais deliberarão sobre os assuntos constantes da convocação.

Art. 31. As deliberações das assembleias-gerais, serão tomadas por maioria absoluta de votos, contando-se um voto por ação, observadas as exigências da lei.

Art. 32. Os trabalhos e as resoluções da assembleia-geral, serão reduzidos à ata, a qual deverá ser assinada pelos membros da Mesa e pelos acionistas que estiverem presentes à reunião, ou pelo menos, por tantos, quantos constituírem por seus votos, a maioria necessária para as deliberações tomadas pela assembleia.

Parágrafo único. Essas atas serão lançadas em livro próprio, devidamente legalizado, não podendo ser usado novo livro, sem que o anterior esteja findo.

CAPÍTULO VI

Lucros líquidos

Art. 33. A 31 de dezembro encerrar-se-á o balanço para apuração dos lucros líquidos.

Art. 34. Os lucros líquidos que se verificarem anualmente, através do balanço-geral, depois de deduzidas as reservas exigidas pela legislação de seguros, serão distribuídos: a) 5% para a Reserva para Integridade do Capital; b) o exigido em lei para o Fundo de Garantia de Retrocessões; c) 5% para a Reserva de Previdência, destinada a suprir quaisquer deficiência que porventura se verificar nas reservas obrigatórias; d) o necessário para a distribuição de dividendos aos acionistas, por determinação da assembleia-geral, mediante proposta da administração da Sociedade, com as restrições legais, ouvido o Conselho Fiscal; e) até 7% da remuneração paga aos empregados durante o ano, para o Fundo de Indenizações Trabalhistas, de acordo com o que estabelece a Lei do Imposto de Renda, e destinado a atender a exigências da nossa legislação trabalhista; f) até 15% para gratificações aos funcionários, a critério da diretoria; g) até 40% para serem distribuídos entre os diretores, como gratificação, observadas as restrições legais; h) o restante será levado à Reserva Eventual, para atender possíveis prejuízos,

bonificar os acionistas ou para aumento de capital.

Parágrafo único. A distribuição de bonificações aos acionistas, dependerá de deliberação da assembleia-geral.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

Art. 35. A Sociedade poderá representar companhias nacionais e estrangeiras de seguros, como também encarregar-se da administração de bens no Estado da Guanabara.

Art. 36. O ano social começa a 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1965. — Cesar Morani, Diretor Presidente. — Mauro dos Santos Almeida, Diretor-Vice-Presidente. — Márcio dos Santos Almeida, Diretor-Secretário. — João Evangelista Barcellos Filho, Diretor-Tesoureiro. — Felipe Augusto Pinto, Diretor-Gerente.

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, em primeira convocação, realizada em 31 de dezembro de 1965.

Aos trinta e um dias de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco, reuniram-se às dez horas e quinze minutos, na sede social à Avenida Rio Branco nº 26-A, 5º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de acordo com o edital de convocação publicado no Diário Oficial e na Gazeta de Notícias, nos dias 24, 28 e 29 do corrente, os acionistas da Lloyd Atlântico S.A. de Seguros, em número legal, como se verifica do livro de presença. O Presidente da Sociedade declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. Acionistas que nomeassem um dentre os presentes, para presidir a Assembleia. Por aclamação foi indicado o Sr. Cesar Morani que assumindo a Presidência convidou o Acionista João Evangelista Barcellos Filho para secretariar os trabalhos, ficando, assim, constituída a Mesa. O Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia, a fim de deliberar sobre a proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho Fiscal, relativa ao aumento de capital social, documentos estes que foram lidos pelo Sr. Secretário, e que são do teor seguinte: "Proposta da Diretoria: — Por exigência da Lei número 4.357, de 16 de julho de 1964, deverá a nossa Sociedade aumentar o seu Capital Social de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 75.000.000, que representa a parte reservada para o presente exercício, da quantia deixada em reserva e consequente da correção monetária do Ativo Imobilizado, realizada em 3 de novembro de 1964. Em consequência da correção monetária do Ativo Imobilizado, realizada em 3 de novembro de 1964. Em consequência deste aumento, deverá ser alterado o art. 5º dos estatutos, não só com relação ao aumento em causa, como quanto ao valor nominal das ações, que deverá ser de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros), como estabelece o art. 80, da Lei nº 4.728 de 14 de julho de 1965. Para a discussão e aprovação de tais alterações, já convocamos os Srs. Acionistas para uma assembleia-geral extraordinária, que se realizará no próximo dia 31 do corrente. No caso de aprovação da Assembleia-Geral Extraordinária, nos termos desta proposta, o art. 5º dos Estatutos, passará a ter a seguinte redação: "O capital da Sociedade é de Cr\$ 75.000.000 (setenta e cinco milhões de cruzeiros) dividido em setenta e cinco mil (75.000) ações nominativas do valor de Cr\$ 1.000 (um mil cruzeiros) cada uma." De acordo com o parágrafo único do art. 108 do Decreto nº 2.627, de 26 de setembro de 1940, a Diretoria tem a honra de submeter esta proposta ao Conselho Fiscal, aguardando seu parecer a respeito. Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1965. ass) Cesar Morani — Diretor-Presidente, Mauro dos San-

tos Almeida — Diretor-Vice-Presidente, Márcio dos Santos Almeida — Diretor-Secretário, Felipe Augusto Pinto — Diretor-Gerente e João Evangelista Barcellos Filho — Diretor-Tesoureiro. Parecer do Conselho Fiscal: Os abaixo-assinados, membros do Conselho Fiscal da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, tendo examinado a proposta da Diretoria, datada de 20 de dezembro corrente, para aumento do capital social de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$ 75.000.000 mediante a correção monetária dos valores do Ativo Imobilizado, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, com a consequente alteração do art. 5º dos Estatutos da Sociedade, tendo verificação o trabalho realizado e as demonstrações contábeis correspondentes, são de parecer que a proposta em apreço seja aprovada pelos Srs. Acionistas, tendo em vista que atende aos interesses sociais. Rio de Janeiro, 23 de dezembro de 1965. ass) João Francisco Alves, Nestor Ferreira Pinto e Paulo Henrique Dietrich. Terminada a leitura o Sr. Presidente declarou que estavam em discussão os documentos lidos, pelo que concederia a palavra a quem quizesse fazer uso. Pedindo a palavra o acionista Sr. Oscar Velloso da Veiga, propôs que faze ao dispositivo legal e à clareza da exposição da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, fosse aprovada sem discussão a proposta da Diretoria e considerado imediatamente efetivado o aumento do Capital, no montante e na forma proposta com a consequente alteração do artigo 5º dos Estatutos. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta da Diretoria com Parecer do Conselho Fiscal, verificando-se por unanimidade, a aprovação, observadas as abstenções legais. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo esta ata assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1965. — João Evangelista Barcellos Filho, Secretário. — Cesar Morani, Presidente. — Felipe Augusto Pinto. — Mauro dos Santos Almeida. — Oscar Velloso da Veiga. — Elsia Almeida da Veiga. — Altina dos Santos Almeida. — Norma da Veiga Liberal. — Violeta dos Santos Almeida. — Leda dos Santos Almeida. — Sylvia d'Almeida Soares. — Maria do Carmo Almeida Siqueira. — Martha da Veiga Queiroz Guimarães. — p.p. Nylza Almeida de Paiva Coelho. — Mauro dos Santos Almeida. — Gilda da Veiga de Queiroz Mattoso.

Certifico que a presente é cópia fiel da ata constante do livro 2 (dois), fls. 21, 21v., 22 e 22v. — João Evangelista Barcellos Filho, Secretário.

Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, em terceira convocação, realizada em 22 de junho de 1966.

Aos vinte e dois dias de junho de mil novecentos e sessenta e seis, reuniram-se, em 3ª convocação, às quinze horas e quinze minutos na sede social, na Avenida Rio Branco nº 26-A, 5º andar, nesta Cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, de acordo com o edital de convocação, publicado no Diário Oficial e na Gazeta de Notícias nos dias 16, 17 e 21 do corrente, os acionistas da Lloyd Atlântico S. A. de Seguros, em número legal, como se verifica do livro de presença. O presidente da Sociedade declarou aberta a sessão e pediu aos Srs. Acionistas que nomeassem um, dentre os presentes, para presidir a Assembleia. Por aclamação, foi indicado o Sr. Sérgio Almeida, que assumindo a presidência, convidou o acionista Sr. João Evangelista Barcellos Filho, para secretariar os trabalhos, ficando, assim, constituída a Mesa. O Sr. Presidente declarou instalada a assembleia, a fim de delibe-

rar sobre a re-ratificação dos atos praticados pela Assembleia-Geral Extraordinária realizada em 31 de dezembro de 1965, em cumprimento de exigências feitas pela 4ª Delegacia Regional de Seguros, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de que trata o art. 88, do Decreto-lei nº 2.627, de 26 de setembro de 1940. Usando da palavra o acionista Mauro dos Santos Almeida, esclareceu aos presentes, que o aumento de capital de Cr\$ 60.000.000 para Cr\$.. 75.000.000, é resultante do aproveitamento de parte do saldo de Cr\$.. 46.044.957,80, correspondente à correção monetária aprovada pela assembleia-geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 1964, conforme esquema de parcelamento durante cinco anos, requerido ao Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, e, à vista do exposto, propunha que fossem ratificados os atos praticados pela referida assembleia-geral extraordinária de 31 de dezembro de 1965. Ninguém mais querendo fazer uso da palavra, o Sr. Presidente pôs em votação a proposta do acionista Mauro dos Santos Almeida, que foi aprovada por unanimidade, e, nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, sendo esta ata assinada pela Mesa e por todos os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 22 de junho de 1966. — João Evangelista Barcellos Filho, Secretário. — Sérgio Almeida, Presidente. — Felipe Augusto Pinto. — Maria do Carmo Almeida Siqueira. — Sylvia d'Almeida Soares. — Leda dos Santos Almeida. — Violeta dos Santos Almeida. — Martha da Veiga Queiroz Guimarães. — Oscar Velloso da Veiga. — p.p. Elsia Almeida da Veiga. — Oscar Velloso da Veiga. — p.p. Norma da Veiga Liberal. — Oscar Velloso da Veiga. — Gilda da Veiga de Queiroz Mattoso.

(Nº 33.416 — 18-9-67 — NCR\$ 118,00)

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro da Indústria e do Comércio no uso de suas atribuições e considerando a evolução dos preços do café solúvel, no mercado internacional, resolve:

Nº 464 — Autorizar o Instituto Brasileiro do Café a atualizar o registro mínimo do preço de exportação do café solúvel, recolocando-o ao nível e condições do registro vigente para os cafés verdes, exportados pelo porto de Vitória.

O Ministro da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta dos processos MIC. 9.313-67 e 29.571 de 1967, resolve:

Nº 465 — Designar o Assistente Jurídico deste Ministério Dr. Israel Andrade Correia, para integrar, na qualidade de presidente, por estar impedido o General Salm de Miranda, a Comissão de Inquérito Administrativo de que tratou a Portaria nº 388, de 14.8.67, destinada a apurar eventuais irregularidades na comercialização do açúcar para o mercado livre mundial, podendo estender as investigações a quaisquer outras operações de exportação de açúcar ou álcool, a cargo daquela Autarquia. — Edmundo de Macedo Soares e Silva.

DESPACHOS

No processo MIC. 23.883-67, de interesse do servidor Ajuricaba Menezes de Carvalho, no qual ele solicitou revisão de sua aposentadoria para o símbolo 3-F, foi exarado o seguinte despacho: — "Indefiro, nos termos do parecer da Secretaria Geral". — Em 11.9.67. — José Fernandes de Luna.

No processo MIC. 28.647-67, em que a Secretaria do Comércio, sugere a realização da I Feira Nacional do Artesanato, no período de 17 de se-

tembro a 1 de outubro, por proposta da firma STATUS Promoções Ltda., foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo a realização da 1ª Feira Nacional de Artesanato (FENART), bem como a ajuda fornecida de NCr\$ 45.000,00 a firma organizadora, nos termos propostos pelo Departamento Nacional do Comércio, de acordo, respectivamente com os artigos números 5 e 16 do Decreto nº 60.566, de 10 de abril de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*".

Despacho:

No processo nº MIC. 29.269-67, foi exarado o seguinte despacho: — "Tendo em vista o pronunciamento da Secretaria Geral deste Ministério, as demais informações constantes do processo e o esclarecimento feito pelo Instituto do Açúcar e do Alcool em ofício nº GPO-401-67, de 20 de setembro de 1967, e usando da faculdade prevista no artigo 1º, letra "b", do Decreto nº 60.740, de 23.5.67 — (Diário Oficial de 24.5.67), autorizo o afastamento do país, sem ônus para os cofres públicos, do Agrônomo Herval Dias de Souza, do quadro daquela Autarquia, a fim de participar em Caracas (Venezuela), no corrente mês, da VII Reunião Latinoamericana de Fitotecnia, para a qual o funcionário já contribuiu com um dos 4 trabalhos técnicos selecionados entre 50 outros pela Secretaria-Geral Executiva do referido conclave, sobre problema relacionado com a economia da agro-indústria açucareira. — Em 20 de setembro de 1967. — *Edmundo de Macedo Soares e Silva*".

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Secretário-Geral da Comissão de Desenvolvimento Industrial, usando da atribuição que lhe confere o Parágrafo único do artigo 3º do Decreto nº 58.829, de 15 de julho de 1966, com a redação dada pelo artigo 1º do Decreto nº 61.235, de 29 de agosto de 1967, resolve:

Nº 4 — Designar o Assessor — Hélio Silveira para exercer as funções de Chefe do Setor de Documentação e Informações, da Secretaria-Geral da CDI.

Nº 5 — Designar o Assessor-Chefe — Pedro Paulo Uchôa Bittencourt para exercer as funções de Chefe do Setor de Coordenação de Projetos, da Secretaria-Geral da CDI. — *Alberto Tangari*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

PORTARIAS DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 61 — Dispensar a servidora — Adyr da Silva Xavier — matrícula nº 1.936.153, Examinadora de Marcas "A", nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, de substituta do Chefe da Seção de Interferência, símbolo 2-F, da Divisão de Marcas, desta Repartição.

Nº 62 — Dispensar o servidor Alberto Amar — matrícula nº 1.95.974 — Examinador de Marcas "B", nível 14, deste Ministério e em exercício neste Departamento, de substituto do Chefe do Setor de Buscas, Símbolo 7-F, da Seção de Pesquisas, da Divisão de Marcas, desta Repartição.

Nº 63 — Designar a servidora — Zuleika Maués Costa e Silva — matrícula nº 1.193.230 — Examinadora de Marcas "A", nível 14, deste Ministério e em exercício neste Departamento, para substituir o Chefe da Seção de Interferências, símbolo 2-F, da Divisão de Marcas, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até 30 (trinta) dias.

Nº 64 — Designar o servidor — João de Carvalho — matrícula número 1.199.790 — Examinador de Marcas "A", nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento, para substituir o Chefe do Setor de Buscas, Símbolo 7-F, da Seção de Pesquisas da Divisão de Marcas desta Repartição, nos casos de impedimento legal e temporário ou eventual até 30 (trinta) dias.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Propriedade Industrial, usando da atribuição que lhe confere o artigo 50, item XIV, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 535, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 65 — Dispensar a servidora Rosina Gonçalves Ferreira — matrícula nº 1.187.946, Examinadora de Marcas "A", nível 12, deste Ministério e em exercício neste Departamento de substituta do Chefe da Seção de Prorogação de Registros, símbolo 3-F, da Divisão de Marcas, desta Repartição. — *Mauro Fernando Coutinho Camarinho*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

DESPACHO

No Processo MIC-29.261-67, de interesse de Custódio de Almeida & Cia., Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, nesta Capital, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

ral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

No Processo MIC-28.836, de interesse de Combrasa — Cia. Brasileira de Importação e Exportação, estabelecida nesta cidade, o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Registro do Comércio, exarou o seguinte despacho: Certifique-se.

Secretaria do Comércio

DESPACHO

No Processo MIC-26.206-67, de interesse de Alcântara Machado Comércio e Empreendimentos Ltda., referente a autorização para realizar a I Feira Técnica Agrícola — FETAG, foi exarado o seguinte despacho: — "Autorizo". Em 19.9.67. — *José Eugênio Prestes de Macedo Soares*.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado da Paraíba

PORTARIA DE 29 DE AGOSTO DE 1967

O Delegado Regional da Indústria e Comércio, no Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o art. 107, combinado com o artigo 134, alínea "d", do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Nº 10 — Designar o Armazenista — matrícula nº 2.101.844 — Fernando Fernandes Freire, nível 8, do Quadro de Pessoal, deste Ministério, ora exercendo a função de Secretário, para responder pela Seção da Indústria e do Comércio, durante a ausência de seu titular, até ulterior deliberação. — *Hugo Leite*.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Divisão do Pessoal

APRESENTAÇÃO DE FUNCIONÁRIO

Apresentação de funcionário mandado servir em Brasília, para os efeitos do item II, alínea "b", da Circular nº 50, de 26.7.61, da Secretaria da Presidência da República:

Lilia Maria do Socorro de Souza Leite Araújo — Escriturária, nível 8-A, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério das Minas e Energia, mandada servir em Brasília, pela Portaria nº 643, de 8 de agosto de 1967, publicada no Diário Oficial de 9 subsequente. Apresentou-se em 11 de agosto de 1967.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere o artigo 29, itens XII e XV do Regulamento do D.N.P.M., aprovado pelo Decreto nº 59.873, de 26 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 49 — Designar Arthur Eduardo D'Alz Gonçalves Horta, Geólogo em exercício na Divisão de Geologia e Mineralogia, para responder pela Chefia do Projeto Bahia e para assessorar o Diretor-Geral. — *Francis-tificadora, símbolo 15-F.d e Encarregado Moacyr de Vasconcellos*.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE AGUAS E ENERGIA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 8 de setembro de 1967

Processo: DNAE 1.371-66 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade, relativo a construção e extensão da linha de distribuição rural Maria da Fé — Fazenda Pedrao às Fazendas São Carlos e Santa Clara, no município de Pedralva, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Companhia Sul Mineira de Eletricidade perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar o prazo de 30 dias a partir da data da publicação do decreto de autorização, para término das obras.

Em 18 de setembro de 1967

Processo: D. Ag. 888-66 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG relativos à

construção das redes de distribuição dos distritos sede e de Barra do Cuiú do município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, onde é concessionária em virtude do Decreto nº 60.532, de 4 de abril de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Central Elétrica de Minas Gerais S. A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar o prazo de 250 dias, a partir da data de aprovação dos projetos, para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — o não cumprimento do disposto no item anterior, sujeitará a Concessionária à multa de até NCr\$ 221,00, na forma da legislação em vigor.

Em 18 de setembro de 1967

Processo: DNAES 3.278-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. relativo à construção da linha de transmissão subterrânea que interligará as estações receptoras do Jardim Botânico, à Rua Visconde da Graça nº 92, e Leblon, à Rua Carlos Góes nº 116, com a futura estação de manobra Major Vaz, à Rua Major Vaz ns. 360 a 380, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Light — Serviços de Eletricidade S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar a data de 30 de novembro de 1967 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes.

Em 18 de setembro de 1967

Processo: DNAE 4.259-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG em cumprimento ao disposto no art. 2º, alínea I do Decreto nº 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da linha de distribuição Belo Vale — Vargem de Santana, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar a data de 31 de outubro de 1967 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária à multa de até NCr\$ 221,00, na forma da legislação em vigor.

Em 18 de setembro de 1967

Processo: DNAE 4.464-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria

ria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pelas Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. em cumprimento ao disposto no art. 2º, alínea I do Decreto nº 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da linha de distribuição rural entre a estrutura número 110 da linha de transmissão Ipanema-Taparubá-Mutum e a cidade de Pocrane, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar o prazo de 150 dias após a aprovação do projeto para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — determinar que o não cumprimento do disposto no item anterior sujeitará a Concessionária à multa de até NCr\$ 221,00, na forma da legislação em vigor.

Em 20 de setembro de 1967

Processo: D. Ag. 193-66 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar os projetos apresentados pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativos à construção das redes de distribuição dos distritos sede e de Cantagalo, do município de Picanha, Estado de Minas Gerais, onde é concessionária em virtude do Decreto nº 60.388, de 11 de março de 1967, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade dos projetos e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura.

Em 18 de setembro de 1967

Processo: DNAE 4.098-67 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG em cumprimento ao disposto no art. 2º, alínea I do Decreto nº 54.148, de 20 de agosto de 1964, relativo à construção da linha de distribuição Ipanema-Taparubá-Mutum, no Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. — CEMIG perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

III — fixar a data de 31 de dezembro de 1967 para término das obras, ficando a Concessionária obrigada a comunicar sua conclusão dentro de 30 dias, após o início dos testes;

IV — o não cumprimento ao disposto no item anterior sujeitará a Concessionária à multa de até NCr\$ 221,00, na forma da legislação em vigor.

Em 8 de setembro de 1967

Processo: DNAE 5.634-66 — O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Águas e Energia, usando das atribuições que lhe confere a Portaria

ria Ministerial nº 82, de 12 de abril de 1966, resolve:

I — aprovar o projeto apresentado pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. relativo à construção da rede de distribuição da sede do município de Araçá, Estado de Minas Gerais, com as características técnicas que constam do processo;

MINISTÉRIO DO INTERIOR

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 21 DE SETEMBRO DE 1967

O Ministro de Estado do Interior, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 54.026, de 17 de julho de 1964, combinado com o artigo 205, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e tendo em vista as razões apresentadas pelos Membros do Grupo de Trabalho para estudar e propor medidas destinadas a solucionar problemas do financiamento das atividades mineiras do País, resolve:

Nº 230 — Prorrogar até 34 de novembro de 1967, o prazo para apresentação dos trabalhos conclusivos do Grupo, instituído pelo Decreto número 60.804, de 2 de junho de 1967. — *Afonso Augusto de Albuquerque Lima.*

DESPACHO

Proc. nº 3.137-67 — O Departamento Nacional de Obras Contra as Secas solicita ao Senhor Ministro autorizar aquele Departamento a atender solicitação do Patronato de Ponta Negra no sentido de providenciar o aparelhamento do poço tubular denominado Vila Ponta Negra, destinado ao abastecimento daquela instituição localizada no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, com base no disposto no artigo 19 da Lei nº 3.276, de 5 de outubro

II — esclarecer que a responsabilidade do projeto e de sua execução cabem, respectivamente, ao seu autor e ao responsável técnico pela Centrais Elétricas de Minas Gerais S. A. perante o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura. — *Paulo Azeredo Romano.*

de 1957. Despacho do Senhor Ministro: "Autorizo. Em, 12 de setembro de 1967".

SERVIÇO NACIONAL DOS MUNICÍPIOS

PORTARIAS DE 22 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Serviço Nacional dos Municípios — SENAM, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.103, de 11 de junho de 1963, resolve:

Nº 283 — Designar Marly Ribeiro dos Reis, Escrevente Dactilógrafo, nível 7, do Quadro Especial provisório do SENAM, para exercer a função gratificada, símbolo 15-F de Encargada do Setor de Imprensa da Divisão de Relações Públicas do SENAM.

Nº 284 — Designar Marilu Melo Meireles Oficial de Administração nível 12-A, do Quadro Especial provisório do SENAM, para exercer a função gratificada, símbolo 10-F, de Secretário do Chefe da Divisão Administrativa do SENAM.

Nº 285 — Designar Norma Maria Bianchini Escrevente Dactilógrafa nível 7, do Quadro Especial provisório do SENAM, para exercer a função gratificada, símbolo 13-F, de Encargada do Setor de Arquivo Técnico da Divisão Técnica do SENAM. — *Linça Maria Vieira.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA DE 4 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, tendo em vista o que consta do Processo nº 12.262-67, e na conformidade da Decisão nº 82-65, resolve:

Nº 531 — Permitir à Empresa de Ônibus Pedro Antônio Ltda., executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: letra "b" do item 5 da Decisão 82-66

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixo:

a) Rua Octavio Gomes nº 251 — Vassouras — RJ

Móveis:

5 (cinco) Veículos tipo ônibus
3) Frequências: 2759 KHz; 4620 KHz; 5312, 5KHz; 5446 KHz

4) Potência: Fixo: 0,05 Kw
Móvel: 0,06 Kw

5) Horário: —, HX compartilhado, indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço:

FB-ML-CV — estações de base, móveis terrestres, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa:

3A3 — Bandas. Lateral: Inferior na frequência de 2750 KHz, e Superior ou Inferior nas demais

8) Sistema Irradiante: Dipolo Meia Onda (Fixo)

Horizontal — L (Móvel)

II — Autorizar o uso do equipamento transmissor de fabricação INDELETRON modelo SSB — 50 F e SSB — 50M de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias números 536 e 537, respectivamente, de 25 de julho de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 34.267 — 22.9.67 — NCr\$ 30,00).

PORTARIA DE 5 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade do Parecer número 182-67, exarado no Processo número 10.977-67, aprovado pelo Plenário em 404ª Sessão Ordinária, realizada em 17.2.67, resolve:

Nº 546 — Permitir à firma C.A. Brasileira de Metalurgia e Mineração executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

a) Rua Araújo Porto Alegre, 36 — Sãos 408-409 — Rio-GB

b) Agudos do Araxá — Zona do Barreiro — MG

3) Frequência: 5.855,0 KHz

4) Potência: 0,1 Kw

5) Horário: HX Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX CV — estações fixas, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3 banda lateral, superior.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de meia onda.

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Indeletron modelo SSB 100-1 de 140 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 383 de 25 de agosto de 1966, que deverá operar com uma válvula do estágio de saída (8146) retirada e seu respectivo suporte lacrado.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Pedro Leon Bastide Schneider* — Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 34.256 — 22.9.67 — NCr\$ 30,00)

PORTARIA DE 11 DE SETEMBRO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 38, item 8º do Regulamento baixado com o Decreto nº 52.026, de 20.5.63, e na conformidade da Resolução número 18-66, e face ao que consta dos Processos nºs. 20.127-67 e 20.075-67, resolve:

Nº 573 — Permitir à Frigorífico do Piauí S. A. — FRIPISA — executar Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixos:

a) Praça Demóstenes Avelino, s/número — Teresina — Piauí — (PI)

b) Avenida Frigilisa sem número — Campo Maior — Piauí — (PI)

3) Frequência: 164,61 MHz

4) Potência: 0,05 Kw

5) Horário: HX — Compartilhado Indeterminado

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX-CV — estações fixas, de correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 16 F 3

8) Sistema Irradiante: Direcional

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de INBELSA modelo 6RR-134-01, de 50 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 334, de 2 de maio de 1967.

A permissionária, dentro do prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao CONTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — **Pedro Leon Bastide Schneider** — Coronel — Secretário-Geral do Ministério das Comunicações e Presidente do CONTEL.

(Nº 34.267 — 22.9.67 — NCr\$ 24,00)

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA DE 26 DE JULHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Decisão 6-63 do Conselho Nacional de Telecomunicações, publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1963, atendendo ao que requereu a Eletrônica Toledo Indústria e Comércio Ltda., resolve:

Nº 544 — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do processo número 15.904-66 e que com este baixam, rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste DENTEL, cujas características são as seguintes:

- 1) Fabricante: Eletrônica Toledo Indústria e Comércio Ltda.
- 2) Modelo: TRI FB 5-30; TRI ML 5-30; TRI ML 5.
- 3) Faixa de operação: 30 a 50 MHz.
- 4) Classe de emissão e largura de faixa 6A3
- 5) Natureza do serviço: Serviço fixo e móvel.
- 6) Regime de trabalho: SCC.
- 7) Tipo de operação: Simplex.

8) Número de canais de RF: 1 canal.

9) Estabilidade de frequência: 5 Hz-MHz°C.

10) Distorsão Harmônica Total: 8%.

11) Resposta de áudio: — 3dB (350-2900 Hz).

12) Nível de zumbido da portadora: 52 dB C-100 Hz de modulação.

13) Atenuação de 2º harmônico: 58 dB.

14) Atenuação de sinais espúrios: 60 dB.

15) Faixa de frequência de modulação: 350-2900 Hz.

16) Estágio final de RF: TRI FB 5-30 e TR- ML 5-30 TRI ML 5

Válvulas: uma QE 05-40 6AUSA (uma).

Tensão de placa: 600 V 280 V.

Corrente de placa: 100 mA 24 mA.

17) Potência de saída: 16 Watts — 5 watts.

II — Que a presente Homologação não abranje a utilização deste equipamento no serviço móvel marítimo. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila** — Ten Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 27.861 — 28-7-67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, atendendo ao que requereu a Emissoras Reunidas Rádio Cultura Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão na cidade de Cruz Alta — RS pela Portaria nº 280, de 16.4.45, tendo em vista o que consta do Processo número 3.407-64, resolve:

Nº 658 — Permitir a transferência do local do Estúdio de sua filiada Rádio Cruz Alta, da Rua General Câmara 654, para a Rua Pinheiro Machado 628, 1º andar, esquina João Manoel, Cruz Alta, Rio Grande do Sul.

2. Complementar a aprovação do local situado à Rua 28 de Agosto 248, esquina Avenida Dr. Dalro Filho, onde sua filiada Rádio Cruz Alta deverá instalar seu transmissor e sistema irradiante. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila** — Ten. Cel. — Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 34.221 — 22-8-67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 e face ao que consta do proc. nº 14.220-65, resolve:

Nº 689 — Permitir à S. A. Empresa de Viação Aérea Rio Grandense "Varig", permissionária do Serviço Limitado à Segurança e Regularidade do Tráfego Aéreo, realizar modificações em suas estações de radiofarol e radiotelegrafia instaladas em Cristalândia, Goiás, observadas as seguintes condições:

- 1) Prazo: Indeterminado;
- 2) Locais de Transmissão e Recepção:

Local de Transmissão:
a) Rua Souza Pôrto nº 1.415 — Cristalândia — GO.

Locais de Recepção:

b) Belém (PA), Marabá (PA), Carrolina (MA), Tocantinópolis (GO), Gilbués (PI), Pôrto Nacional (GO), Miracema do Norte (GO), Pedro Afonso (GO) e aviões.

3) Frequências: F9: 3081 KHz e 5598,5 KHz; FX: 3214 KHz, 6842,5 KHz e 8140 KHz; RC: 405 KHz.

4) Potência: 0,25 Kw e 0,06 (radiotelegrafia); 0,15 Kw (radiofarol).

5) Horário: HX Compartilhado Indeterminado.

6) Classe das estações e natureza do serviço: FX, FA RC, CV estação fixa, aeronáutica, de radiofarol, correspondência privada.

7) Classe das emissões e largura de faixa: 0,1A1 e 2,1 A 2.

8) Sistema Irradiante: Dipolo de Meia Onda e Ondidirecional (radiofarol).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Varig modelo STP — 250 L de 250 watts com especificações técnicas e diagramas esquemáticos constantes do proc. nº 14.220-65 devidamente rubricadas pelo Diretor da Divisão de Engenharia do DENTEL e cujas características técnicas são:

- 1) Faixa de operação: 2 a 23 MHz.
- 2) Potência de emissão: 250 watts.

3) Largura de faixa ocupada e tipo de emissão: 0,1 A 1.

4) Estabilidade de frequência: ± 20 Hz.

5) Atenuação de sinal de 2º harmônico: irradiação menor que 50 Mw.

6) Atenuação de sinais espúrios: melhor que — 40 dB.

7) Estágio final de RF: 2 válvulas 813 em paralelo.

Corrente de placa por válvula: 135 mA.

Tensão de placa: 1350 V.

III — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Varig modelo STP-60-4F de 60 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria nº 259 — CTR de 9 de novembro de 1953.

IV — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de General Electric modelo BC — 375 — E, de 150 watts, com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 82-CTR, de 7.7.55. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila**, Ten-Cel. Diretor do DENTEL. (Nº 34.271 — 22.9.67 — NCr\$ 30,00).

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66-CONTEL, tendo em vista o Parecer nº 337-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do proc. nº 211-64, resolve:

Nº 691 — Homologar as alterações contratuais ex vi lege nº 4.357-64, procedidas pela Rádio Alvorada de Riama Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Riama, Estado de Goiás, com a finalidade de:

a) elevar o seu capital social, realizado em decorrência da reavaliação do ativo imobilizado de:

NCr\$ 1.000,00 para: NCr\$ 8.250,00.

NCr\$ 8.250,00 para: NCr\$ 16.000,00.

Em consequência, a distribuição das cotas pelo quadro social da entidade passou a ser:

REAVALIAÇÕES

COTISTAS	1.º		2.º		3.º	
	COTAS	VALOR	COTAS	VALOR	COTAS	VALOR
		NCr\$		NCr\$		NCr\$
José Pedro Rêgo	8	400,00	66	3.300,00	128	6.400,00
Rosário Ferreira da Silva	8	400,00	66	3.300,00	128	6.400,00
Pedro Felinto do Rêgo	4	200,00	33	1.650,00	64	3.200,00
TOTAIS	20	1.000,00	165	8.250,00	320	16.000,00

O valor nominal de cada cota é de NCr\$ 50,00. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila**, Ten-Cel. Diretor-Geral do DENTEL.

(Nº 34.346 — 22.9.67 — NCr\$ 26,00)

PORTARIA DE 14 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL, e tendo em vista o Parecer nº 488-67, da Divisão Jurídica do DENTEL, e o que consta do Processo nº 1.079-67, resolve:

Nº 706 — Homologar os atos legais praticados pela Emissoras Pioneiras da União Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, na cidade de Ibirubá, Estado do Rio Gran-

do Sul, em decorrência das autorizações constantes da Portaria nº 185-B de 13 de abril de 1962, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, publicada no *Diário Oficial* da União de 10 de maio do mesmo ano.

II — Autorizar a entidade a alterar o valor nominal de suas cotas que passará a ser de:

NCr\$ 0,10 (dez centavos novos) para:

NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo). — **Alvaro Pedro Cardoso Avila**, Tenente Coronel Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 34.345 — 22.9.67 — NCr\$ 12,00)

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 4º da Resolução nº 9-66 — CONTEL, publicada no *Diário Oficial* de 21 de junho de 1966, e tendo em vista o que consta do Processo nº 80.197-67, resolve:

Nº 726 — Conceder ao Engenheiro de Eletrônica, Jorge Ribeiro Lima, Carteira nº 9.690-D da 5ª Região, registrado no CREA sob o nº 39.518, graduado pelo Instituto Tecnológico

de Aeronáutica, a inscrição nº 580-67 — CONTEL, para os fins previstos no Artigo 1º daquela Resolução. — **Alvaro Pedro Cardoso Avila**, Tenente Coronel Diretor-Geral do DENTEL. (Nº 3.548 — 25.9.67 — NCr\$ 3,00)

PORTARIA DE 20 DE SETEMBRO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações, usando das atribuições que lhe confere a Resolução nº 28-66 — CONTEL, atendendo ao que requereu a Rádio Capava Ltda., permissionária do serviço de radiodifusão, na cidade de

Caçapava do Sul — RS em ondas médias conforme Portaria nº 612, de 30 de junho de 1950 e o que consta do Processo nº 6.612-64, resolve:

Nº 736 — Aprovar as seguintes especificações técnicas relativas ao Equipamento Transmissor que a Rádio Caçapava Ltda. está autorizada a instalar, cujas especificações técnicas constam do Processo nº 6.612-64 e que com este baixam, rubricadas

pelo Diretor da Divisão de Engenharia deste Dentel, e cujas características são as seguintes:

- a) Fabricante: Walter Bugs & Cia. Ltda.
- b) Modelo: T-01-63
- c) Orçamento: NCr\$ 2200,00
- d) Estabilidade de frequência: 10 Hz
- e) Tipo de emissão e largura de faixa: 10A3

- f) Distorção de áudio frequência: 4%
- g) Curva de resposta: 2 db entre 30 e 18KHz
- h) Nível de ruído da onda portadora: 40 db
- i) Desvio da onda portadora: 4%
- j) Estágio Final de RF:
 - j.1) Válvula: 2 — 813
 - j.2) Corrente de placa: 260 mA

- j.3) Tensão de placa: 1400 V
 - k) Potência do transmissor: 250 W
 - m) Atenuação de harmônicos: 40 db
 - n) Atenuação de espúrios: 50 db
- II — A Rádio Caçapava Ltda. deverá utilizar o equipamento transmissor com a potência limitada de 100 W para a qual a emissora é permissionária. — Alvaro Pedro Cardoso Avila Ten. Cel. Diretor-Geral do DENTEL (Nº 34.295 — 22.9.67 — NCr\$ 21,00)

Secretaria da Presidência

EXPEDIENTE DO PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Em 22 de setembro de 1967

Portaria nº 57:

Resolvendo designar, nos termos do art. 73, parágrafo 1.º, da Lei número 1.711-62, Serafim Silva Maquieira, Oficial Instrutivo, símbolo TC-5, para substituir a Delegada do mesmo Tribunal junto ao Departamento de Imprensa Nacional, nos seus impedimentos eventuais.

Em 27 de setembro de 1967

Ato nº 75:

— Resolvendo, tendo em vista o que consta do proc. nº 27.207-67, com fundamento nos arts. 100, nº III, § 1º e 101, item I, alínea "a", "in fine", da Constituição Federal, conceder aposentadoria a Carmen Graça Silveiro, no cargo de símbolo TC-3, da car-

TRIBUNAL DE CONTAS

reira de Oficial-Instrutivo do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

Em 27 de setembro de 1967

Ato nº 76:

— Resolvendo, tendo em vista o que consta do proc. nº 28.963-67, com fundamento no art. 75, nº I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, conceder exoneração, a partir de 12 de setembro atual, a Jorge Honda, do cargo de símbolo TC-9, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro da Secretaria-Geral do mesmo Tribunal.

Em 27 de setembro de 1967

Portaria nº 58:

— Resolvendo designar a Oficiala-Instrutiva, símbolo TC-5, Rosa Letícia de Góes Monteiro Cabral, para

exercer a função gratificada, símbolo FG-1, de Delegada do mesmo Tribunal no Estado da Bahia.

Em 27 de setembro de 1967

Ordem de Serviço nº 112:

Resolvendo cancelar a partir de 21 do corrente, a gratificação de representação de Gabinete de NCr\$ 50,00, atribuída ao Auxiliar de Gabinete, Orlando Sampaio Aguiar, mandando incluir como Auxiliar de Gabinete, o Dactilógrafo, símbolo TC-8, Manoel Guedes, à disposição do Gabinete da Presidência, (OS-GP-67, nº 103) com a mesma gratificação.

Em 27 de setembro de 1967

Despachos:

— Justificando, nos termos do parágrafo único do art. 158, da Lei número 1.711-52, as faltas dadas, ao ser-

viço nos dias 4, 5, 6 e 8-9-67, pelo Escriturário, símbolo TC-9, Edwards de Lima Rodrigues, (Processo número 29.865-67.)

— Concedendo, de acordo com as Leis ns. 1.820-53 e 3.829-60 — art. 2º, combinado com o art. 171, da Resolução nº 67-62, da Câmara dos Deputados, 30% (trinta por cento) de gratificação adicional, a partir de 10 de novembro de 1966, ao Escriturário, símbolo TC-9, Waldyr Alcantara de Carvalho, (Proc. nº 23.420-67.).

Comissão de Promoções

Retificação

Na publicação do Diário Oficial de 19-9-67, às fls. 9.613, 1ª e 2ª colunas — lista de classificação por merecimento da carreira de Escriturário, Onde se lê:

6 Luiz Guidi Costa 100 — — 1.498

Leia-se:

6 Luiz Guidi Costa 100 — 1 —

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

TERMO DE CONTRATO

Contrato de fornecimento de material que entre si fazem o Tribunal Federal de Recursos e a firma Kartro S. A., na forma abaixo.

O Tribunal Federal de Recursos, com sede no Distrito Federal, no Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios, neste ato designado simplesmente T.F.R., e representado pelo seu Diretor-Geral, Bacharel Francisco Soares de Moura, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, Distrito Federal, e a firma Kartro S. A., com filial em Brasília, no Edifício JK, conjunto 42, representada pelo seu representante Senhor Demóstenes de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Brasília, tendo em vista o resultado da Tomada de Preços nº 1-67, realizada em 28 (vinte e oito) de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, para aquisição de material de consumo, na conformidade do edital respectivo, publicado no Diário da Justiça e Diário Oficial de 9, 10 e 11 de agosto de 1967, documento esse que passa a fazer parte do presente termo de contrato como se nele transcrita houvesse sido, têm entre si e avençado pela Kartro S. A. ao T.F.R. do material especificado na cláusula primeira e sob as condições seguintes:

Cláusula primeira — Objeto do Contrato — A Kartro S. A. neste ato, via deste instrumento, se obriga e se compromete a fornecer ao T.F.R. pelo preço constante da proposta oferecida, o seguinte material: 300 caixas de carbono ofício — "Filmo-Rex" — caixa com 100 folhas — preço unitário NCr\$ 57,65.

Cláusula segunda — Preço e Forma de Pagamento — O T.F.R. se obriga a pagar a Kartro S. A. pelo fornecimento do material objeto des-

TÉRMINOS DE CONTRATO

te contrato o preço global e irrevogável de NCr\$ 17.295,00 (dezesete mil duzentos e noventa e cinco cruzeiros novos), após a entrega e aceitação total da mercadoria.

Cláusula terceira — Das Despesas — Correrão por conta da Kartro S. A. as despesas decorrentes da publicação do presente termo de contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula quarta — Prazos e Multas — A vendedora se obriga a entregar todo o material dentro do prazo de quarenta (40) dias a contar da data da publicação do presente termo de contrato no Diário Oficial da União.

§ 1º A vendedora, no caso de inadimplimento de qualquer condição imposta pelo presente contrato ou que venha a fornecer material fora das especificações constantes da proposta ou diferente do pedido apresentado, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato para cada falta cometida, mediante processo regularmente instaurado, todavia, no caso da entrega não se efetuar como determina a presente cláusula a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia excedente do prazo previsto na mesma cláusula, tudo em favor dos cofres da União.

§ 2º Sob qualquer hipótese a vendedora não poderá reivindicar qualquer correção monetária sobre o valor ajustado no presente contrato.

Cláusula quinta — Da Caução — A Kartro S. A. se obriga, para assinatura e validade do presente termo de contrato, a recolher a quantia correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do material a ser fornecido e constante deste contrato em moeda corrente, de acordo com o art. 135, itens 1, 2, e 3, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

§ 1º A caução a que se refere a presente cláusula só poderá ser le-

vantada após a execução integral do presente contrato, mediante requerimento da vendedora à Comissão de Compras.

§ 2º O valor da caução, em dinheiro, deverá ser recolhido no Banco do Brasil S. A. ou Caixa Econômica Federal de Brasília em conta vinculada.

Cláusula sexta — Da Rescisão — Este contrato poderá ser rescindido em qualquer época, por mútuo acordo, atendidas as conveniências da administração, recebendo a vendedora o valor do material já fornecido.

Parágrafo único. Caberá rescisão deste contrato por iniciativa do T.F.R., independentemente de interposição judicial e sem que a vendedora tenha direito a indenização a qualquer título e ainda com perda total da caução quando a Kartro S. A.:

- a) não cumprir qualquer das obrigações estipuladas no presente contrato;
- b) não recolher multa, que lhe tenha sido aplicada, dentro do prazo estipulado;
- c) incorrer em multa por mais de três vezes;
- d) falir ou entrar em concordata;
- e) transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem o prévio acordo ou autorização do T.F.R.

Cláusula sétima — Da Dotação — A despesa decorrente da aquisição do material objeto do presente contrato correrá à conta dos seguintes recursos:

- 3.0.0.0 — Despesas Correntes
 - 3.1.0.0 — Despesas de Custeio
 - 3.1.2.0 — Material de Consumo
- Subconsignação: 02.00 — Impressos, artigos de expediente, desenho, cartografia, geodésia, topografia e ensino, do Orçamento Analítico para o exercício de 1967, — Lei nº 5.189, de 8.12.66.

Cláusula oitava — Das Obrigações — a) A vendedora se obriga a en-

regar todo o material no Almoxnariado do T.F.R., instalado no 4º andar do Bloco 6, da Esplanada dos Ministérios; b) todos os itens deverão ser entregues embalados conforme especificações existentes no Almoxnariado do T.F.R.; c) as rejeições do material que porventura ocorreram, não implicarão em dilatação do prazo de entrega tendo neste contrato; d) o fornecedor deverá substituir em qualquer época o material entregue e aceito, desde que fique comprovada a existência de defeitos de fabricação, cuja verificação só é exequível de sua utilização; e) a Comissão de Compras fará exame rigoroso para aceitação do papel carbono, exigindo integral cumprimento das especificações, inclusive atentando para o comportamento à ruptura.

Cláusula nona — Do Foro — Fica eleito o foro do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida oriunda do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia, pelas partes, contratantes, de qualquer outro que tenham ou venham a ter, por privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, mandaram que lhe preparassem este instrumento em cinco (5) vias de igual teor por um só efeito, além da transcrição no livro próprio sem rasuras ou emendas que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazerem cumprir o presente contrato tão inteiro e fielmente como nele contém, em todas as suas cláusulas e condições, por si e seus sucessores, dando-se sempre por firme, bem e válido em juízo e fora dele.

Brasília, 22 de setembro de 1967. Pelo T.F.R.: Francisco Soares de Moura.

Pela Kartro S. A.: Demóstenes de Carvalho.

Testemunhas: Joel Gomes Ferreira Lima e Carlos Gomes da Costa. (Nº 3.616 — 22.9.67 — NCr\$ 73,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Pessoal Civil

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

EDITAL — DSA/761

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de PEDREIRO do Serviço Público Federal.

C. 722

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Distrito Federal.

Insc.	Nome	Prova Prático-oral.	Prova Escrita	Média Final
22	Manoel de Araújo Costa	83,00	82,00	82,75
62	Luiz Freires Kelo	84,00	73,00	81,75
117	Silvino Zacarias da Silva	82,00	78,00	81,00
13	Ermito Lopes de Souza	84,00	64,00	79,00
31	Valdivino José Borges	76,00	88,00	79,00
55	Waldomiro Batista Cavalcanti	88,00	42,00	76,50
116	Adalgiso Cirilo dos Reis	77,00	72,00	75,75
46	Pragantino Alves de Andrade	75,00	74,00	74,75
78	Alvaro Machado de Oliveira	72,00	83,00	74,75
39	Adahf Heri de Souza	78,00	55,00	72,25
129	João Francisco de Moraes	90,00	18,00	72,00
52	Otávio da Silva Santos	78,00	54,00	72,00
114	José Alves dos Santos	69,00	79,00	71,50
113	Esequiel Fermão dos Santos	73,00	66,00	71,25
8	José Gonçalves de Souza	80,00	38,00	69,50
49	José Rodrigues de Alencar	71,00	64,00	69,25
42	José Francisco de Souza	69,00	70,00	69,25
121	Manoel Teixeira Braga	72,00	59,00	68,75
92	Nataline Manoel	80,00	34,00	68,50
75	José Soares Vasconcelos	80,00	34,00	68,50
86	Davi Oliveira	65,00	79,00	68,50
38	Melquíades Corrêa da Silva	73,00	53,00	68,00
53	Cesar Alves de Medeiros	65,00	74,00	67,25
24	Inácio Serafim de Abreu	75,00	42,00	66,75
36	Benedito Nunes Barboza	85,00	11,00	66,50
34	Leônidas Borges de Farias	79,00	29,00	66,50
89	Benedito Uaiqui da Cruz	60,00	86,00	66,50
76	Alcy Marciano	74,00	42,00	66,00
72	Zulmero Borges	60,00	83,00	65,75
33	Francisco Edmundo Mesquita	73,00	43,00	65,50
100	Manoel José Lemes	70,00	51,00	65,25
83	Paulo Moraes Maito	60,00	81,00	65,25
17	José Miguel Milanes	70,00	50,00	65,00
69	Claudemiro Galdino de Almeida	68,00	53,00	64,25
104	Domingos de Souza Vasconcelos	68,00	51,00	63,75
10	Ovidio Bezerra da Silva	65,00	60,00	63,75
20	José Honorio dos Santos	61,00	72,00	63,75
57	José Waldomiro Rocha Filho	74,00	32,00	63,50
5	Francisco Mariano de Souza Filho	60,00	72,00	63,00
4	João Teixeira de Almeida	65,00	56,00	62,75
56	Pedro Chagas de Vasconcelos	78,00	16,00	62,50
118	Edmilson Francisco dos Santos	64,00	58,00	62,50
101	José Henrique Braz	73,00	30,00	62,25
23	Sebastião Arcanjo de Oliveira	74,00	20,00	60,50
12	Valter Vieira Trovão	60,00	61,00	60,25
64	Braz Rodrigues dos Santos	68,00	36,00	60,00
3	José Nunes dos Santos	71,00	26,00	60,00
91	Zaqueu Meirelles da Silva	62,00	53,00	60,00
14	Luiz Firmino Barbosa	71,00	25,00	60,00
40	Ruy Waldomiro Rocha	62,00	52,00	60,00
82	José Gabriel de Melo	62,00	52,00	60,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA/760

Concurso para provimento em cargos da classe "A" da série de classes de PEDREIRO do Serviço Público Federal.

C. 722

Faço público, para conhecimento dos interessados, que são os seguintes os resultados, parcial e final, do concurso acima referido, realizado no Estado do Pará:

Insc.	Nome	Prova Prático-oral	Prova Escrita	Média Final
3	Júlio de Souza Carneiro	83,00	88,00	84,25
14	Jonas dos Santos Rocha	71,00	91,00	76,00
7	Manoel Palmeira Nunes	82,00	19,00	66,25
11	Pedro de Jesus Sosa Pimenta	67,00	46,00	61,75
8	Walfir Hermenegildo Andrade Brasil	60,00	67,00	61,75
6	Orlando Modesto Saldanha	60,00	61,00	60,25
13	Raimundo Expedito Bentes Lobo	66,00	40,00	60,00

2. Somente esses candidatos atingiram os mínimos de habilitação fixados nas instruções.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva, Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-763

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Operador Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 691

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-534, de 12.6.1967, publicado no Diário Oficial da União de 23.6.1967, dos resultados, parcial e final, do concurso acima referido, relativo ao Estado do Maranhão, por ter havido

erro de classificação, a candidata de n.º 3.452 — Ma, Terezinha de Jesus Freitas Conceição, cuja média final é 67,81, passa a figurar logo abaixo de Maria Augusta Vieira Brandão (inscrição n.º 4.186 — Ma).

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-764

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Operador Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos

C. 691

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-537, de 12.6.1967, publicado no Diário Oficial da União de 7.7.1967, dos resultados, parcial e final, do concurso acima referido, relativo ao Estado de São Paulo, por ter havido erro de classificação, a candidata de n.º 11.033-SP, Rosinea Wendt, cuja média final é 60,00, passa a figurar logo abaixo de Roberto Poli Rayol (inscrição número 7.850-SP).

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva — Chefe da Seção de Provas.

EDITAL — DSA-765

Concurso para provimento de cargos da classe "A" da série de classes de Operador Postal do Departamento dos Correios e Telégrafos.

C. 691

Faço público, para conhecimento dos interessados, que no Edital DSA-535, de 12.6.1967 publicado no Diário Oficial da União de 21.6.1967, dos resultados, parcial e final, do concurso acima referido, relativo ao Estado da Guanabara, por ter havido erro de classificação, a candidata de n.º 10.011-GB, Maria Luiza Belém, cuja média final é 88,62, passa a figurar logo abaixo de Elizabeth de Assis Rangel (inscrição n.º 11.252-GB).

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1967. — Centro Pessoa da Costa Paiva — Chefe da Seção de Provas.

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.023

PREÇO: NC\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.024

PREÇO: NC\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEPARTAMENTO DE PROVISÃO GERAL
DIRETORIA GERAL DE INTENDÊNCIA
COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA

MAPA N.º 27/67

VIA

MAPA de adjudicação de artigos de interesse da DIR. MAT. DE INTENDÊNCIA relativo aos grupos e dotações abaixo especificados, referente à concorrência realizada em 3 Jul 67, conforme edital n.º 2/67, publicado no "D. O." de 13 Jan 67.

Número de Ordem	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	BASE	ADJUDICAÇÃO		LOCAL DA ENTREGA	DESTINO	FIRMA	
					QUANTIDADE	PREÇO				
						UNITÁRIO				TOTAL
3	GRUPO 2 - MATERIAL DE ACOMPAÑAMENTO E CAMPANHA SUBGRUPO II - ARTIGOS CONFECCIONADOS: Cantil canope de alumínio	Un	11.000	4,50	3.000	4,01	12.210,00	ECMI	106	
	Idem, idem	"	5.000	"	3.000	4,02	12.060,00	ECMI/2	106	
	Idem, idem	"	11.000	"	3.000	4,12	12.360,00	ECMI/3	106	
	Idem, idem	"	10.000	"	10.000	4,26	42.600,00	ECMI/7	106	
9	Marmita de alumínio	Una	11.000	3,20	10.000	3,12	31.200,00	ECMI/7	106	
	Idem, idem	"	11.000	"	6.000	2,88	17.280,00	ECMI	106	
	Idem, idem	"	5.000	"	5.000	2,82	14.100,00	ECMI/2	106	
	Idem, idem	"	11.000	"	5.000	2,92	14.600,00	ECMI/3	106	
10	Marmita térmica para 20 ração	"	1.500	75,00	1.500	71,00	106.500,00	ECMI/7	106	
					SOMA		262.940,00			
OBSERVAÇÕES:-										
1a	Em consequência das adjudicações constantes do presente mapa e tendo em vista o disposto no artigo 79 da Portaria nº 37-GB, de 1º Fev 65, a Diretoria de Material de Intendência providenciará sobre a extração dos competentes pedidos;									
2a	De acordo com o § 3º do art. 81 da Portaria acima mencionada, a Diretoria de Material de Intendência deverá remeter diretamente à Diretoria Geral de Intendência, uma via dos pedidos que forem sendo extraídos à conta dos recursos financeiros;									
3a	CAUÇÃO:- Os adjudicatários dos fornecimentos prestarão a devida caução no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, de acordo com o previsto na Portaria nº 37-GB/65;									
4a	As firmas as quais foram adjudicadas os artigos no presente mapa e que se acham indicadas por números, são as abaixo mencionadas, com os respectivos endereços:									
	106 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS MILITARES "INCOMART" LTDA. - Rua Sabádua nº 101/115 - São Paulo - SP.									
	106 - IMPORTADORA EXPORTADORA ARMARINHO LTDA. - Rua da Alfândega nº 326 - Estado da Guanabara;									
5a	As adjudicações constantes do presente mapa determinam a seguinte situação financeira na Dotação Orçamentária correspondente:									
	C/B - 1.3.0.3 - 1 - 1504 - 41.37.3 - Material de Acompanhamento e Campanha.									
	Saldo de Mapa nº 24/67					671.475,31				
	Adjudicação do presente mapa					262.940,00				
	Saldo disponível					408.535,31				
Rio de Janeiro, GB, 7 de agosto de 1967										
Plínio Brilhante de Albuquerque - Cel Int Presidente da Comissão de Concorrência Alto da Costa Dantas - Ten Col - Adj te da Comissão de Concorrência João Soares Marchiori - Ten - Cel - Adj da Comissão de Concorrência										

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Pósto Fiscal Aduaneiro em Brasília

EDITAL Nº 5

Pelo presente edital fica intimada a Sra. Norma Gazolla, proprietária da mercadoria de procedência estrangeira, coberta pelo conhecimento aéreo nº 1414010, apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 21 de setembro de 1967, às 20 horas, no Aeroporto Internacional de Brasília, por ocasião da chegada da aeronave da VASP, de prefixo PP-SRH, procedente de Belém, a no prazo de 30 dias, na forma da legislação em vigor (Decreto-lei nº 37-66), apresentar razões de defesa, conforme processo nº 631-67.

Em 25 de setembro de 1967. — Luiz Martins Ramos, Escrivão.

EDITAL Nº 6

Pelo presente edital fica intimado o Sr. José Pinheiro proprietário da mercadoria de procedência estrangeira, coberta pelo conhecimento aéreo nº 465045, apreendida pela fiscalização aduaneira no dia 21 de setembro de 1967, às 16.30 horas, no Aeroporto Internacional de Brasília, por ocasião da chegada da aeronave de prefixo PP-VBJ da VARIG, procedente de Belém e escalas, a, no prazo de 30 dias, na forma da legislação em vigor (Decreto-lei nº 37-66) apresentar razões de defesa conforme processo número 630-67.

Em 21 de setembro de 1967. — Amaury Pinto, Encarregado.

Departamento de Imposto de Renda
Delegacia Regional em Brasília

EDITAL Nº 1-67

De ordem do Delegado Regional em Brasília, ficam intimados os contribuintes, abaixo relacionados, com endereços desconhecidos neste DF, a comparecerem a esta Delegacia Regional, localizada no 6º andar, sala 613, bloco — 5 Esplanada dos Ministérios, a fim de tomarem ciência, dentro de 20 dias da publicação deste, do processo nº 403.860-67.

Ida Emilia Dalagassá e s.m.
Edith Helena Costa e s.m.
Em 14 de setembro de 1967. —
Eduardo Alves, Enc. da TLI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento Nacional de Educação

DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Campanha Nacional de Educação Física

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1-1967

1. O Diretor-Executivo da Campanha Nacional de Educação Física, de acordo com o Decreto-lei número 200 de 25 de fevereiro de 1967, faz público, para conhecimento dos interes-

sados, a abertura de concorrência para compra de Parques de Recreação, todos de acordo com as especificações da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Cultura, transcritas neste Edital, incluindo o transporte e a instalação dos referidos parques nas seguintes Unidades da Federação, e tendo por base a previsão abaixo indicada:

Parques	
1 — Acre	2
2 — Alagoas	7
3 — Amapá	2
4 — Amazonas	6
5 — Bahia	23
6 — Ceará	25
7 — Distrito Federal	4
8 — Espírito Santo	7
9 — Goiás	13
10 — Guanabara	30
11 — Maranhão	11
12 — Mato Grosso	7
13 — Minas Gerais	28
14 — Pará	10
15 — Paraíba	15
16 — Paraná	29
17 — Pernambuco	26
18 — Piauí	6
19 — Roraima	2
20 — Rio de Janeiro	28
21 — Rio Grande do Norte	6
22 — Rio Grande do Sul	25
23 — Rondônia	2
24 — Santa Catarina	11
25 — São Paulo	30
26 — Sergipe	23

Da Idoneidade e das Inscrições

2. As inscrições para aquisição de parques de recreação, seu transporte, sua montagem e instalação iniciar-

se-ão a partir das 14 horas do dia seguinte à publicação deste Edital, na sede da Divisão de Educação Física, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco 1, em Brasília, onde um dos membros da Comissão receberá a documentação a seguir relacionada. Estas inscrições serão encerradas 30 (trinta) dias após a publicação deste Edital.

2.1 Poderá inscrever-se toda e qualquer firma individual ou social, não se permitindo a inscrição nem a apresentação de propostas por parte de consórcios ou grupo de firmas.

2.2. Para comprovação da idoneidade e capacidade técnica e financeira, as firmas interessadas deverão apresentar, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, realizados da localidade onde tiverem sua sede:

a) contrato social ou estatutos devidamente legalizados e registrados no D.N.R.C. ou Junta Comercial;

b) publicação, no Diário Oficial da data de eleição da última Diretoria, no caso de sociedade anônima;

c) prova de quitação com o Serviço Militar ou apresentação de Carteira Modelo 19, para estrangeiros, por parte dos sócios ou diretores de empresas;

d) prova de que os responsáveis legais (sócios ou diretores de empresas) votaram na última eleição, pagaram a respectiva multa ou se justificaram convenientemente, fornecida por quem de direito. No caso de estrangeiros, basta a apresentação da Carteira Modelo nº 19;

e) certidões negativas de débito com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e o Distrito Federal;
f) certidão de que trata o Decreto n.º 1.843, de 7 de dezembro de 1939, referentes à nacionalização do trabalho (Lei dos 2/3);

g) certificado liberatório do ensino primário da empresa;

h) certidão negativa de débito com o Imposto de Renda;

i) quitação com o imposto sindical dos empregados e dos empregadores;
j) certidão de regularidade da situação, expedida pelo INPS;

l) prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda;

m) documentos de idoneidade financeira, datados do corrente ano e expedidos por estabelecimento bancário de renome, com as firmas revuhecidas;

n) comprovante da sua qualidade de fabricante tradicional dos aparelhos de recreação solicitados nesta concorrência, relação do equipamento mecânico de propriedade do proponente, discriminando tipo, características e estado de conservação de cada unidade e indicação do local onde o mesmo poderá ser examinado;

o) certidões negativas de títulos protestados, emitidas pelos cartórios de protestos;

p) prova de recolhimento da caução exigida no item 3.2;

q) prova de representação legal do proponente.

Da Caução

3. A inscrição nesta concorrência depende de depósito de caução na Caixa Econômica Federal de Brasília ou no Tesouro Nacional, em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal. Para pagamento dessa caução, a Campanha Nacional de Educação Física expedirá as necessárias guias, a pedido dos interessados.

3.1 Essa caução garantirá a apresentação da proposta e a firma desta até ao cumprimento do respectivo contrato e será paga em duas parcelas.

3.2 A primeira parcela, no valor de NCr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros novos) deverá ser depositada na forma indicada no item três (3) e dentro do prazo fixado para o encerramento das inscrições.

3.3. Conhecido o resultado da concorrência, a firma ou as firmas vencedoras, para efeito de assinatura do contrato de fornecimento, reforçará a caução inicial, depositando em moeda corrente do país ou em títulos da dívida pública federal, na Caixa Econômica Federal de Brasília ou no Tesouro Nacional a importância necessária para completar, com a primeira parcela, 2% (dois por cento) do valor atribuído à adjudicação.

Das Propostas

4. As propostas de fornecimento deverão ser entregues até às 15 horas do quinto dia após o encerramento das inscrições, na Divisão de Educação Física, situada no bloco n.º 1, da Esplanada dos Ministérios, em Brasília.

Divisão de Educação Física — Campanha Nacional de Educação Física — Arthur Orlando da Costa Ferreira — Diretor-Executivo — Jorge Afonso Rodrigues — Assessor Adjunto da Campanha Nacional de Educação Física.

Nota: — As demais instruções poderão ser solicitadas na Divisão de Educação Física — Esplanada dos Ministérios — Bloco 1 — 3.º andar. — Arthur Orlando da Costa Ferreira — Diretor-Executivo.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

Coordenação do Desenvolvimento de Brasília

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIA
Nº 02/67 — CODEBRAS, FRHB

RELATÓRIO

Ao Sr. Diretor Técnico da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS

Assunto: Apresentação relatório de conclusões da Concorrência para a construção de 80 (oitenta) blocos residenciais de n.ºs 1 a 80, no Setor Habitacional Coletivo Econômico — Sul, do Plano Piloto de Brasília.

Senhor Diretor.

Apresentamos a V. S. relatório conclusivo, objeto do Aviso publicado no Diário Oficial da União de 10 de agosto de 1967, para construção de 80 (oitenta) blocos residenciais de n.ºs 1 a 80, no Setor Habitacional Coletivo Econômico — Sul, do Plano Piloto de Brasília. Foram designados pela resolução nº 015/RJ/67, de 9 de agosto de 1967, da Junta Diretora da Coordenação do Desenvolvimento de Brasília — CODEBRAS, os membros, Drs. Otto Eduardo Raulino, Creso Villela, Carlos Frederico Morisson de Almeida, João Gomes Sobrinho e Moacyr Cyrino da Silva, como Presidente da referida Comissão. Aos 11 (onze) dias do mês de setembro do ano de 1967, foi realizada a Concorrência, em atendimento ao Aviso publicado no Diário Oficial de 10 de agosto de 1967, no 10.º andar do Edifício Alvorada, SCS — Diretoria Técnica, sala da Divisão de Projetos, nesta Capital, onde compareceram as seguintes firmas, que apresentaram as seguintes propostas: Severo e Villares do Rio de Janeiro S/A — NCr\$ 32.101.040,00; Construtora Dumetz S/A — NCr\$ 6.119.163,20; Construtora Alcindo S. Vieira S/A — NCr\$ 428.77,76; Construtora Eldorado Ltda — NCr\$ 27.199.509,60; Consórcio das Firmas: Vinte e Quatro S/A — Construção e Comércio X Construtora Mantovanini & Marino Ltda: NCr\$ 35.925.317,50; Construtora Rabello S.A. — NCr\$ 5.442.644,80, com a seguinte variante (pré-moldado) — NCr\$ 4.978.120,00; Construtora Guarantã S.A.: NCr\$ 28.400.595,00; Companhia Construtora Nacional S.A.: NCr\$ 34.006.422,40; Companhia Comercial e Construtora Enarco (engenharia, arquitetura e construções) — NCr\$ 5.194.632,32; HGL Construções e Comércio Ltda: NCr\$ 25.480.764,80; Construtora Adersy S.A.: NCr\$ 27.080.486,40; Montreal Montagem e Representação Industrial S.A.: NCr\$ 6.825.721,00; Construtora José Mendes Junior S.A.: NCr\$ 39.451.322,00; Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções — NCr\$ 24.160.000,00 — Consórcio das Firmas: Graça Couto S.A. Indústria e Comércio X Sarte Engenharia S.A.: NCr\$ 25.102.785,60; Ribeiro Franco S.A.: 26.889.641,60; Kosmos Engenharia S/A: NCr\$ 29.474.816,00; Companhia Construtora Pedernheiras S.A.: NCr\$ 5.474.061,44; ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A.: NCr\$ 24.168.295,20; ECEL S.A. — Escritório de Construções e Engenharia: NCr\$ 22.030.476,80; Construtora Beter S.A.: NCr\$ 29.087.352,00; Consórcio — Enicar — Coesa — Construtec: NCr\$ 352.973,45; Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S.A.: NCr\$ 25.657.646,40; C.C.A. — Companhia de Construtores Associados: NCr\$ 28.354.488,24; Cavalcanti Junqueira S/A: NCr\$ 28.358.612,80; Companhia Construtora Centenário — NCr\$ 23.962.524,00. A Firma Alberto Nagib Riskallnh Ltda., habilitada para esta Concorrência, não apresentou proposta e nem compareceu através de qualquer de seus representantes a esta Concorrência. Rubricadas as propostas pelos concorrentes e membros da mesa o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos. Do conteúdo da proposta — das propostas apresentadas — constavam apenas e obrigatoriamente: a) declaração de completa submissão aos termos do Edital; b) preço global pelo qual se propõe a executar todos os serviços especificados; c) prazo para entrega dos serviços em dias corridos; d) orçamento detalhado, elaborado rigorosamente de acordo com o Decreto nº 52.147, de 28-3-63, com quantidades, marca do produto a ser usado, preços unitários, preços parciais e totais, especificando o material e a mão de obra; e) apresentação do Cronograma de Execução das obras; f) nome da firma e assinatura do seu representante qualificado para esse fim; g) cronograma físico da execução das obras, cronograma financeiro, orçamento detalhado de cada etapa prevista no cronograma, com quantidade, fixação de marca do produto a ser usado, preços unitários, preços parciais e totais especificando-se separadamente, a mão de obra tudo de acordo com a discriminação orçamentária constante do Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963 (O.D.E.P.). Do recebimento e abertura das propostas — procedida a abertura de todas as propostas foi estabelecido critério de julga-

mento pela Comissão, que se segue: a) serão eliminadas, fundamentalmente, as propostas que não satisfizerem os requisitos das normas desta Concorrência e que apresentarem preços substancialmente diferentes dos correntes ou por erro de cálculo; b) a inobservância do disposto no Decreto nº 52.147, de 28 de junho de 1963; c) não caberá qualquer recurso administrativo das eliminações das propostas; d) a Comissão classificará as propostas, considerando-se a primeira colocada, a que menor preço global apresentar; e) classificada a vencedora, a Comissão fixará o seu preço, como Preço Padrão. A Comissão depois de verificar e estudar as propostas fixou o Preço Padrão — NCr\$ 22.030.476,80 — apresentado na proposta da Firma ECEL S.A. — Escritório de Construções e Engenharia. Em anexo, segue Relação das Firmas Classificadas até o 26.º lugar, tomando por base o Preço Padrão da ECEL — Escritório de Construções e Engenharia S.A. Marcada para o dia 20 do mês corrente às 10 horas da manhã, reunião das 5 (cinco) Firmas concorrentes, possíveis classificadas. Compareceram os representantes das Firmas: Dr. Janos Justus — Escritório de Construções e Engenharia ECEL S.A., Drs. Floriano Kathalian e Paulo Azevedo Marques de Saes Filho, da Companhia Construtora Centenário; Drs. Carlos Fernando de Carvalho e Wilson Antunes de Siqueira, da Firma Carvalho Hosken S.A.; Dra. Donald Stewart Jr. e André Gustavo Ottoni Cândido, da ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. e Dr. Arthur Luiz Rodrigues de Castro da Firma Construtora Rabello S.A. As sugestões pleiteadas junto à Comissão pelos representantes das Firmas Companhia Construtora Centenário, Carvalho Hosken S.A. — Engenharia e Construções e ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A. e como condição para aceitação, foram as seguintes: — Será por conta da ... CODEBRAS: 1) ligações e redes provisórias de luz, força, água, esgoto e telefone; 2) ligações definitivas e redes definitivas de luz, força, água, esgoto, telefone e águas pluviais; 3) locação da obra; 4) caixa d'água subterrânea; 5) possibilidade de usar nas paredes, materiais diversos de argila barro; 6) fornecimento e instalação de medidores; 7) aprovação do projeto completo e despesas com a obtenção do alvará; 8) grupo motor-bomba para alimentação dos prédios. Alterações das Especificações: 1) eletrodutos de 1/2" e não de 3/4" conforme previsto nas plantas; 2) recobrimento normal ao invés de 1 1/2" onda e 20 cm no outro sentido; 3) tubulação de plástico na instalação de água e esgoto; 4) eliminação do chapisco; 5) vidros de 3 mm e não 4 mm, e que não foram aceitas pela Comissão, porque não obedeciam o que foi estipulado pelo Edital. O presidente da Comissão, Dr. Moacyr Cyrino da Silva solicitou dos presentes as suas definições quanto à aceitação ou não do Preço Padrão para a execução das obras objeto desta reunião, obtendo dos representantes das Firmas, Drs. Floriano Kathalian e Paulo A. M. de Saes Filho da Companhia Construtora Centenário, Carvalho Hosken S.A. e Dr. Carlos Fernando de Carvalho e Dr. Donald Stewart Jr. da ECISA — Engenharia, Comércio e Indústria S.A., declaração assinada pelos representantes das Firmas supra-citadas da não aceitação do Preço Padrão de NCr\$ 4.406.095,36 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, noventa e cinco cruzeiros novos e trinta e seis centavos) para a construção de 16 (dezesseis) blocos residenciais no Setor Habitacional Coletivo Econômico — Sul, do Plano Piloto de Brasília, apresentado

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

Volume I — Ato do Poder Legislativo

Leis de janeiro a março
Divulgação nº 996
PREÇO: NCr\$ 7,00

Volume II — Ato do Poder Executivo

Decretos de janeiro a março
Divulgação nº 997
PREÇO: NCr\$ 11,00

Volume III — Ato do Poder Legislativo

Leis de abril a junho
Divulgação nº 1.023
PREÇO: NCr\$ 3,00

Volume IV — Ato do Poder Executivo

Decretos de abril a junho
Divulgação nº 1.024
PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

pela Firma Escritório de Construções e Engenharia ECEL S.A., desistindo assim de classificação nessa Concorrência. A Construtora Rabello S.A., na pessoa do seu representante legal, Dr. Arthur Luiz Rodrigues de Castro, entregou à Comissão, carta comprovando aceitar e executar pelo sistema pré-moldado, por ela proposto, os blocos residenciais objetos do Edital nº 02/67 da CODEBRAS, mediante o preço global padrão aprovado ou seja, NCr\$ 275.380,96 (duzentos e setenta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito cruzeiros novos e noventa e seis centavos) por bloco. Em vista da desistência das 3 (três) firmas possíveis classificadas foi enviado às seguintes Firms, ofício convocando-as à comparecerem à Diretoria Técnica — sala da Assessoria, Graça Couto S.A. Indústria e Comércio X Sarte Engenharia S.A. (Consórcio), Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S.A., HGL Construções e Comércio Ltda., para tomarem conhecimento da desistência das Firms supracitadas e suas classificações e aceitação ou não, da execução das obras. 1) o Consórcio Graça Couto S.A. Indústria e Comércio X Sarte Engenharia S.A., respondem-nos através da carta datada de 21 de setembro de 1967 declarando que estão de acordo com o preço padrão estabelecido por esta Comissão, para construção de 80 (oitenta) blocos residenciais no Setor Habitacional Coletivo Econômico — Sul, no Plano Piloto desta cidade, sendo claro que construirão 16 (dezesseis) blocos. A firma HGL Construções e Comércio Ltda., enviou a esta Comissão, declaração datada de 21 de setembro de 1967, e assinada pelo seu representante legal, Dr. Gil Cezar Moreira de Abreu, que aceitava o preço proposto pela firma «ECEL» — Escritório de Construções e Engenharia S.A., considerando o novo projeto estrutural apresentado, aceito pela CODEBRAS, para a Construção de 16 (dezesseis) blocos residenciais, objeto dessa Concorrência. A firma Civilsan — Engenharia Civil e Sanitária S.A., convocada, na pessoa do seu representante legal, Engº José Maria Leite, endereçou a esta Comissão, ofício de nº CE-DF67.225/Con. DR. 3041, de 21 de setembro de 1967, informando que lamentava não poder aceitar a opção para construir dezesseis (16) blocos pelo preço padrão da Firma considerada vencedora. Nestas condições, foi endereçada à firma Companhia Comercial e Construtora Enarco (Engenharia, Arquitetura e Construções) consequentemente classificada, ofício, em que a Comissão lhe comunicava que a referida Firma estava possivelmente classificada e lhe consultava sobre a aquiescência ou não da execução das obras objeto da Concorrência número 02-67 CODEBRAS/FRHB. A Firma, respondeu por ofício Ref. X/DF 11, declarando que estava de acordo com o preço padrão estabelecido por esta Comissão, para a execução de 16 (dezesseis) blocos residenciais, pelo preço global de NCr\$ 4.406.095,00 (quatro milhões, quatrocentos e seis mil, noventa e cinco cruzeiros novos), tudo dentro das demais condições do Edital de Concorrência em apreço.

Sr. Diretor-Técnico, concluindo este relatório, apresentamos a V. S., relação definitiva das 5 (cinco) firmas vencedoras da Concorrência número 02-67 — CODEBRAS/FRHB — para construção de 80 (oitenta) blocos residenciais de nºs 1 a 80 no Setor Habitacional Coletivo Econômico — Sul, do Plano Piloto de Brasília, por ordem de classificação:

ECEL S.A. — Escritório de Construções e Engenharia — Construtora Rabello S.A. — Consórcio Graça Couto e Sarte Engenharia S.A. — HGL Construções e Comércio Ltda. e Companhia Comercial e Construtora ENARCO (Engenharia, Arquitetura e Construções). Com o presente julgamento, encaminhamos a V. S. para exame e se acordar, homologação.

Brasília, 26 de setembro de 1967. — Moacyr Cyrino da Silva, Presidente. — Otto Eduardo Raulino, Membro. — Creso Villica, Membro. — Carlos Frederico Morisson de Almeida, Membro. — João Gomes Sobrinho, Membro.

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

FIRMAS	Preço 16 blo- cos NCR\$	Diff. Preço Pa- drão NCR\$	Porcentagem (diferença)	Classificação
ECEL S/A	4.406.095,00			1ª
CONSTRUTORA CENTENÁRIO	4.792.504,80	386.409,80	8,75%	2ª
CARVALHO HOSKEN S/A	4.832.000,00	425.905,00	9,7%	3ª
ECISA — Engenharia Com Ind. S/A	4.833.659,04	427.564,04	9,8%	4ª
CONSTRUTORA RABELO S/A	4.976.120,00	570.025,00	13%	5ª
GRAÇA COUTO & CONSORCIO SARTÉ	5.020.557,12	614.462,12	14%	6ª
H G L — Construções e Com. Ltda	5.096.152,96	690.057,96	15,5%	7ª
CIVILSAN	5.131.529,28	725.434,28	16,5%	8ª
COMP. Comercial e Construção ENARCO	5.194.632,32	788.537,32	18%	9ª
RIBEIRO FRANCO S/A	5.377.928,32	971.833,32	22%	10ª
CONSTRUTORA ADENY S/A	5.416.097,28	1.010.002,28	23%	11ª
CONSTRUTORA ELIZABETH S/A	5.439.901,92	1.033.806,92	23%	12ª
COMPANHIA CONSTRUTORA PEDERNEI- RAS S/A	5.474.061,44	1.067.966,44	24%	13ª
ENCIPAR CONSORCIO: COISA CONSTRUTIVO	5.647.568,00	1.241.473,00	28,1%	14ª
Companhia de Construtores Associa- ções	5.670.897,64	1.264.802,64	28%	15ª
CAVALCANTI JUN JUIZIA S/A	5.671.722,56	1.265.627,56	28,5%	16ª
CONSTRUT. GUARANI S/A	5.680.119,00	1.274.024,00	28%	17ª
CONSTRUTORA BETH S/A	5.817.470,40	1.411.375,40	32%	18ª
KOSMOS ENGENHARIA S/A	5.894.963,00	1.488.868,00	33,6%	19ª
CONSTRUTORA DUKKE S/A	6.119.163,20	1.713.068,20	39%	20ª
SEVERO & WILLIAMS DO RIO DE JANEIRO S/A	6.420.208,00	2.014.113,00	45,7%	21ª
COMP. Construtora NACIONAL S/A	6.601.264,48	2.195.169,48	49,8%	22ª
Montreal, Montegem e Repr. Ind. S/A	6.825.721,92	2.419.626,92	55%	23ª
CONSTRUTORA Alcino & Vieira S/A	6.854.044,16	2.447.949,16	55,5%	24ª
Vitória S/A				
CONSORCIO Construção e Comércio Const. Mantovani & Marino Ltda	7.185.163,30	2.779.068,30	63%	25ª
Const. JOSE KENNEDY JUNIOR S/A	7.890.265,00	3.484.170,00	79%	26ª
Const. ALBERTO NAZIO RISKALLAH Ltda				

COORDENAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE BRASÍLIA

SERVIÇOS	ECEL	CENTENÁRIO	CARVALHO HOSKEN	ECISA	RABELLO	GRAÇA COUTO	H.G.L.	Orçamento de obra especificada
00 PROJETOS 01 Serv. Gerais 02 Prep. do Terreno	NCR\$ 37.521,00	NCR\$ 23.200,00	NCR\$ 13.051,28	NCR\$ 14.707,00	NCR\$ 9.802,20	NCR\$ 19.256,84	NCR\$ 27.874,85	NCR\$ 21.983,88
03 FUNDAÇÕES	Nº 29.815,30	Nº 20.202,30	Nº 24.570,00	Nº 24.120,00	Nº 19.656,00	Nº 27.726,30	Nº 23.904,85	Nº 25.438,00
04 ESTRUTURA	NCR\$ 66.255,92	NCR\$ 71.468,27	NCR\$ 73.326,00	NCR\$ 74.148,00	Nº 102.295,65	Nº 69.952,20	Nº 72.340,17	Nº 53.969,24
05 INSTALAÇÕES	Nº 31.748,28	Nº 50.923,58	Nº 52.927,70	Nº 49.295,80	Nº 73.223,00	Nº 67.704,25	Nº 71.708,44	Nº 82.220,00
07 PAREDES	Nº 18.077,71	Nº 18.256,74	Nº 25.636,90	Nº 24.198,70	Nº 31.336,50	Nº 31.336,50	Nº 19.203,19	Nº 17.709,38
08 COBERTURA	Nº 4.616,96	Nº 7.241,52	Nº 6.780,00	Nº 6.397,65	Nº 5.210,40	Nº 5.576,00	Nº 5.091,57	Nº 4.061,50
09 ESQUADRIAS	Nº 20.700,67	Nº 18.110,94	Nº 24.522,00	Nº 13.795,82	Nº 36.077,50	Nº 16.867,50	Nº 22.026,15	Nº 22.389,00
10 REVESTIMENTO	Nº 20.954,22	Nº 36.961,11	Nº 25.049,50	Nº 26.638,86	Nº 1.636,80	Nº 35.780,50	Nº 20.800,10	Nº 18.012,82
11 SOLEIRA RODAPÉS PEITORIS	Nº 5.100,38	Nº 2.308,00	Nº 4.495,50	Nº 6.054,15	Nº 4.872,10	Nº 4.380,10	Nº 3.884,12	Nº 3.252,95
12 FERRAGENS	Nº 3.334,45	Nº 1.726,47	Nº 2.875,82	Nº 1.689,65	Nº 2.226,00	Nº 1.940,70	Nº 2.255,92	Nº 3.030,00
13 VIDROS	Nº 2.150,40	Nº 3.176,50	Nº 3.138,90	Nº 2.268,00	Nº 3.909,60	Nº 4.388,88	Nº 5.154,44	Nº 2.320,00
14 TRATAMENTO	Nº 1.763,25	Nº 2.817,18	Nº 7.846,40	Nº 6.496,70	Nº 3.202,50	Nº 5.191,60	Nº 1.796,31	Nº 2.084,25
15 PAVIMENTAÇÕES	Nº 11.941,84	Nº 17.950,53	Nº 15.277,40	Nº 13.338,66	Nº 17.428,70	Nº 11.456,40	Nº 16.748,85	Nº 10.171,20
16 PINTURAS	Nº 10.843,16	Nº 10.730,91	Nº 11.601,60	Nº 8.817,20	Nº 10.077,60	Nº 7.462,55	Nº 10.827,12	Nº 13.077,45
17 APARELHOS	Nº 8.057,32	Nº 11.448,45	Nº 8.423,60	Nº 6.760,10	Nº 20.500,00	Nº 12.138,50	Nº 13.722,28	Nº 8.111,80
19 LIMPEZA	Nº 2.400,00	Nº 1.875,75	Nº 2.476,50	Nº 2.892,50	Nº 1.012,45	Nº 5.617,00	Nº 1.171,20	Nº 1.091,70
TOTAL	Nº 275.380,96	Nº 299.531,55	Nº 302.000,00	Nº 302.053,69	Nº 311.132,50	Nº 313.784,82	Nº 318.509,56	Nº 354.431,10

**SOUZA DANTAS S. A. —
INTERMEDIACÃO DE
CAMBIO E VALORES**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e quatro de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra mil setecentos e quarenta e nove publicado no *Diário Oficial da União* de trinta e um do mesmo mês e ano, concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, habilitada a praticar intermediação em operações de câmbio, à Souza Dantas Sociedade Anônima — Intermediação de Câmbio e Valores, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de quarenta e cinco mil cruzeiros novos, constituída por escritura pública de dezesseis de maio de mil novecentos e sessenta e sete, lavrada à folhas vinte e quatro verso do livro número oitocentos e oito, do livro tabelionato da Cidade de São Paulo, publicada no *"Diário Oficial do Estado de São Paulo"*, em vinte e quatro de maio de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos três dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.519 — 22-9-67 — NCR\$ 16,00)

**BANCO COMERCIAL DO
PARANÁ S. A.**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número setecentos e doze barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial da União* de quatro de setembro do mesmo ano, aprovou o aumento de capital, de oito milhões e vinte mil cruzeiros novos para dez milhões e vinte e cinco mil cruzeiros novos, e a reforma do artigo quinto dos estatutos sociais do Banco Comercial do Paraná Sociedade Anônima, com sede em Ponta Grossa, Estado do Paraná, na conformidade do deliberado pela assembleia-geral extraordinária de vinte e nove de julho de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu *Ycne dos Santos Monteiro Bastos*, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Sr. Roberto Coutinho de Gouvêa, em onze de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. *Roberto Coutinho de Gouvêa*.

(Nº 3.523 — 22-9-67 — NCR\$ 11,00)

**CREDIFI S. A. — CREDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil por despacho de onze de maio de mil novecentos e sessenta e sete exarado no processo número A sessenta e sete barra mil trezentos e setenta e quatro e publicado no *Diário Oficial da União* de dezoito do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma do estatuto da Credifi Socie-

dade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com deliberado na assembleia-geral extraordinária de vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no *"Diário Oficial"* do Estado de São Paulo, em trinta e um de março do mesmo ano. E por ser verdade, eu *Antônio Bento de Araújo Lima Filho*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Sr. Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos seis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.529 — 25-9-67 — NCR\$ 11,00)

**CREDIFI S. A. — CREDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**
CERTIDÃO

Atendendo à solicitação da interessada, em carta de 18-4-67, damos o inteiro teor da Certidão que lhe fornecemos em 8-11-66: "Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de quatorze de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A dois mil e noventa e nove barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e sete do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Credifi Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de trezentos milhões de cruzeiros para quinhentos milhões de cruzeiros, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de cinco de setembro de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no *"Diário Oficial"* do Estado de São Paulo, em treze do mesmo mês e ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E por ser verdade, eu *José Carlos Gabetto Silva*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor *Armando Ramos de Azevedo Filho*, aos oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis." E, por ser verdade, eu *Maria Theresa Osório de Araújo*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.530 — 25-9-67 — NCR\$ 16,00)

**CREDIFI S. A. — CREDITO
FINANCIAMENTO E
INVESTIMENTOS**
CERTIDÃO

Atendendo à solicitação da interessada, em carta de 18-4-67, damos o inteiro teor da Certidão que lhe fornecemos em 8-9-66: "Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central da República do Brasil, por despacho de vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil setecentos e sessenta e um barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de primeiro de agosto do mesmo ano,

SOCIEDADES

aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Credifi Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de cem milhões de cruzeiros para trezentos milhões de cruzeiros, em espécie, e a reforma do estatuto, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de dezoito de julho de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no *"Diário Oficial"* do Estado de São Paulo, em vinte e dois do mesmo mês e ano, estando comprovado o pagamento do imposto do selo devido. E, por ser verdade, eu *José Carlos Gabetto Silva*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Seção de Crédito, Financiamento e Investimentos, Senhor *Armando Ramos de Azevedo Filho*, aos oito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis." E, por ser verdade, eu *Maria Theresa Osório de Araújo*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.531 — 25-9-67 — NCR\$ 18,00)

**BANCO DO ESTADO DO
MARANHÃO**
CERTIDÃO

Certifico a requerimento de Banco do Estado do Maranhão estabelecido em São Luís — Maranhão em obediência ao despacho do Senhor Diretor de 31 de agosto de 1967 no requerimento protocolado sob o nº 2.560, que revendo o arquivo do D. E. I. C., dele consta o seguinte: Banco do Estado do Maranhão, Sociedade Anônima, com sede em São Luís, Estado do Maranhão, à rua Tarquínio Lopes nº 283, requer certidão do arquivamento da folha nº 8.810, do *Diário Oficial da União*, edição do dia 23 de agosto p. passado, para fins de satisfazer exigência do Banco Central do Brasil. Revendo o arquivo deste Departamento, Certifico que a folha número oito mil oitocentos e dez, do *Diário Oficial da União* do dia vinte e três de agosto p. passado, no qual foi publicada a Certidão de despacho do Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, de vinte e seis de julho de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número triscentos e seis barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial da União* de quatro de agosto do mesmo ano, está devidamente arquivada em 31 de agosto de 1967, sob o número 1.023 (um mil e vinte e três). E, para constar, eu *Clarice Pereira Régio*, Chefe de Seção, passei a presente que vai por mim, datada, assinada e visada pelo Diretor, Sr. Manoel Lages Castello Branco, Departamento Estadual de Indústria e Comércio, em São Luís do Maranhão, 1 de setembro de 1967. Isento de selo de acordo com o Decreto-lei Estadual nº 200 de 3-2-1939. São Luís, 1 de setembro de 1967. — *Clarice Pereira Régio*.

(Nº 3.533 — 25-9-67 — NCR\$ 16,00)

BANCO PORTUGUES DO BRASIL
CERTIDÃO

Certifico que o Banco Português do Brasil, arquivou nesta Junta sob o número 5.387, por despacho de 12 de setembro de 1967, ata da assembleia-geral extraordinária, realizada em 12 de janeiro de 1967, que aprovou a proposta da Diretoria para a incorporação do Banco Comercial do Brasil S. A.; nomeou peritos para avaliar os bens da sociedade a ser incorporada e tomou outras deliberações;

ata da assembleia-geral extraordinária realizada em 26-1-67, que aprovou o laudo dos peritos, efetivou a incorporação do Banco Comercial do Brasil S. A.; aumentou o capital de Cr\$ 6.956.010.000 para Cr\$ 8.845.010.000, alterou o artigo 5º dos estatutos sociais e tomou outras deliberações; arquivando, ainda folha do *Diário Oficial* de 7-3-67, e 13-3-67 e de 5-4-67, que publicaram respectivamente: a) a ata da assembleia-geral extraordinária de 12-1-67; b) ata da assembleia-geral extraordinária de 26-1-67; c) certidão do Banco Central da República do Brasil, aprobatória das deliberações tomadas nas assembleias acima citadas, inclusive as do Banco incorporador realizadas em 13 e 27-1-67, do que dou fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara em 12 de setembro de 1967. Eu *Jandyrá Rodrigues de Castro* escrevi conferi e assino: *Jandyrá Rodrigues de Castro*, Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subscrevo e assino: *Antônio Carlos de Souza e Silva*.

(Nº 3.534 — 25-9-67 — NCR\$ 16,00)

**COMPANHIA CREDITO MERCANTIL
CREDIMIL CREDITO INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS**
CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de quinze de dezembro de mil novecentos e sessenta e seis, exarado no processo número A mil seiscentos e quarenta e dois barra sessenta e seis e publicado no *Diário Oficial da União* de vinte e um de dezembro do mesmo ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da Companhia Crédito Mercantil — Credimil — Crédito, Investimento e Financiamento, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, como deliberado na assembleia-geral extraordinária de dezesseis de agosto de mil novecentos e sessenta e seis, publicada no *"Diário Oficial"* do Estado da Guanabara, em onze de novembro do mesmo ano. E por ser verdade, eu *Maria Theresa Osório de Araújo*, funcionária deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que vai também assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor *Luiz Fernando de Andrade Murgel*, aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.535 — 25-9-67 — NCR\$ 13,00)

BANCO ANCHIETA S. A.
CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCR\$ 0,80 — estaduais e protocolada sob o nº 5.775, que a sociedade "Banco Anchieta S. A." com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 360.951 em sessão de 16 de agosto de 1967, as seguintes folhas do *Diário Oficial da União* edição de 28 de julho de 1967 páginas 7.984 e 7.985, que publicaram respectivamente a Certidão expedida pela Junta comercial, referente a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil que publicou o aumento de capital de NCR\$ 600.000,00 (seiscentos mil cruzeiros novos) para NCR\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil cruzeiros novos), deliberado na Assembleia-geral Extraordinária, realizada aos 8 de dezembro de 1966, do que dou fé, Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 4 de setembro de 1967. Eu, *Suely de Souza Russiano*, escriturária-assistente de administração, a dactilógrafa, conferi e assino. *Suely de Souza Russiano*, eu, *Santa de Souza Queiroz*, chefe da

seção de Certidões, a subscrevo. Visto *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. *Jamilé Tranjan Malheiros*, Secretário-Geral Substituto. (Nº 3.540 — 25-9-67 — NCr\$ 11,00)

COMPANHIA ANHANGUERA DE INVESTIMENTOS CREDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 — estaduais e protocolada sob o nº 5.329 que a sociedade "Cia. Anhanguera de Investimentos, Crédito e Financiamento" alterada de: "Cia. Anhanguera de Investimentos", com sede nesta Capital, tem seus Estatutos Sociais e demais documentos legais de constituição devidamente arquivados nesta Repartição sob o número 60.814, por despacho da Junta Comercial em sessão de 6 de junho de 1952. Posteriormente a referida sociedade arquivou sob o nº 345.316 em sessão de 28 de fevereiro de 1967, a Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada aos 24 de junho de 1966, pela qual alterou o Objeto da sociedade: Operações de crédito, financiamento e investimentos, tais como as seguintes: a) participação no capital social de outras empresas, b) aquisição por conta própria ou de terceiros, mediante constituição de fundo ou não de títulos da Dívida Pública Federal, Estadual ou Municipal e Obrigações e Letras de Tesouro, bem assim de ações, partes beneficiárias, debêntures e certificados de participação, regularmente emitidos, c) cobrança e pagamento de juros, dividendos e bonificações, custódia e resgate de títulos com que operar, d) garantia de subscrição de ações e debêntures emitidas por outras empresas, bem assim realização de recebimentos, pagamento ou adiantamentos relativos a garantia ou a própria subscrição, e) transações sobre contratos de mútuo; financiamento de compra ou venda, garantidos na praxe bancária, exceto a caução de certificados de fundos instituídos pela própria sociedade, pelas sociedades congêneres ou pelas de Investimentos, f) negociação de títulos de crédito, como duplicatas, notas promissórias e letras de câmbio, g) participação em operações determinadas de interesse de outras empresas, h) financiamento às atividades rurais, observadas as condições e proporções que forem estipuladas pelas autoridades monetárias; e j) prestação de aceite em operações comerciais parágrafo único — A sociedade poderá ainda, efetuar a prestação de serviços técnicos, quer sob a forma da orientação comercial e financeira, quer sob a forma de estudos, consultas e pareceres em matéria comercial e financeira, podendo prestar serviços de organização a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas. Art. 5º — a sociedade poderá operar com recursos de terceiros compreendidos entre estes os seguintes: a) os destinados a operações predeterminadas b) os levantados mediante quaisquer operações de crédito; c) os obtidos com a constituição de fundos em conta de participação ou em condomínio; d) os providos de recebimentos de depósitos de seus acionistas, portadores de ações nominativas. Capital elevou-se para Cr\$ 302.580.000 (trezentos e dois milhões quinhentos e oitenta mil cruzeiros.) Diretoria composta de (3) a (7) sete membros eleitos por (1) um ano, assim denominados: Diretores: — Luiz Ernani Pocock Correa, James Wrigt Ladd, Geoffrey Gibson Locke e Luiz de França Ribeiro, carterais 19, dos diretores norte-americanos, Novos Estatutos; sob o número 347.240 em sessão de 13 de abril de 1967, a folha do "Diário Oficial" do Estado, edição de 2 de agosto de 1966, que publicou a ata da Assembléia-Geral Extraordinária, realizada aos

24 de junho de 1966, sendo este o último documento arquivado pela sociedade constante de nossas fichas até a presente data. Certifico ainda que, conforme informação da seção de arquivo, nada mais consta com referência a presente sociedade, até a sessão de 17 de julho de 1967, do que dou fé Secretária da Junta Comercial do Estado de São Paulo, aos 14 de setembro de 1967. Eu P. Suely de Souza Russkno, escriturária-assistente de administração, a datilografei, conferi e assino. *Cely Maria Costa Barbosa*. E eu, P. Santa de Souza Queiroz chefe da seção de Certidões, a subscrevo. Visto. *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. *Jamilé Tranjan Malheiros*, Secretário-Geral Substituto. (Nº 3.541 — 25-9-67 — NCr\$ 35,00.)

BANCO MERCANTIL DE PERNAMBUCO S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em virtude do despacho exarado pelo Dr. Amaury Ramos, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco, no requerimento do Banco Mercantil de Pernambuco S. A., com sede nesta Cidade, à rua da Palma, nº 295, tendo arquivado a folha 1.555 do *Diário Oficial* da União de 3 de fevereiro do corrente ano. Que publicou duas certidões do Banco Central da República do Brasil vem como o "Diário Oficial" do Estado de 26-5, 12-8 e 7-10 do corrente ano, pedindo certificar em três vias, o citados documentos. Que, revendo o arquivo desta Junta dele consta sob o nº 416 em 2 de maio de 1967, o arquivamento da folha 1.555, edição do dia 3 de fevereiro de 1967, *Diário Oficial* da União que publicou duas certidões do Banco Central da República do Brasil referente ao aumento do Capital Social, prorrogação do prazo de autorização e reforma dos Estatutos do Banco Mercantil de Pernambuco S. A. E, para constar eu, Conceição Vieira Sena, Assistente de Administração, Padrão "G", passei a presente certidão aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967), a qual vai por mim assinada e subscrita por João Carneiro de Albuquerque, Diretor do Departamento do Registro do Comércio, dezoito (18) de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e sete (1967). Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Conceição Vieira de Sena. Subcrevo e assino pelo Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Pernambuco. Em 18 de setembro de 1967. — *João Carneiro de Albuquerque*, Diretor do Departamento do Registro do Comércio.

(Nº 3.548 — 25-9-67 — NCr\$ 18,00)

CODESBA S. A. — CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIO

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Excelentíssimo Senhor Diretor do Banco Central do Brasil, por despacho de quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra oitocentos e um, publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano, Concedeu, nos termos do parecer, autorização para funcionar, por prazo indeterminado, como sociedade corretora de títulos e valores mobiliários, habilitada a praticar intermediação em operações de câmbio, à Codesba Sociedade Anônima — Corretora de Títulos, e Valores Mobiliários, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e capital registrado de cinquenta mil cruzeiros novos, constituída por assembléia-geral de constituição de trinta de janeiro de mil novecentos

e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em dois de fevereiro do mesmo ano. E, por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco Central, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.549 — 25-9-67 — NCr\$ 12,00)

DEBRASCO S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no registro do Comércio, Certifico, na forma da legislação em vigor, que o Senhor Gerente de Mercado de capitais do Banco central do Brasil, por despacho de onze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número A sessenta e sete barra dois mil seiscientos e seis e publicado no *Diário Oficial* da União de dezoito do mesmo mês e ano, Aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital da Debrasco Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, de seiscientos mil cruzeiros novos para um milhão e duzentos mil cruzeiros novos, em espécie, e a reforma do estatuto, inclusive com a mudança da denominação social para Financiadora Bradesco Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimentos, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de três de julho de mil novecentos e sessenta e sete, publicada no "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, em vinte e sete do mesmo mês e ano. E, por ser verdade, eu *Sérgio Darcy da Silva Alves*, funcionário deste Banco lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Processos, Senhor Luiz Fernando de Andrade Murgel, aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete. *Luiz Fernando de Andrade Murgel*.

(Nº 3.550 — 25-9-67 — NCr\$ 13,00)

MADEL — S. A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

CERTIDÃO

Certifico que Madel S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos com sede em Porto Alegre arquivou nesta Repartição sob nº 203.341 por despacho da Junta Comercial em sessão de 29 de agosto de 1967 o *Diário Oficial* da União, edição de 14 de agosto de 1967, que publicou a Certidão em que o Senhor Gerente de Mercado de Capitais do Banco Central do Brasil, por despacho de 7 de julho de 1967, exarado no processo número A-67-2.232 e publicado no *Diário Oficial* da União de dezesseis do mesmo mês e ano, aprovou, nos termos do parecer, a reforma de estatuto da referida sociedade, como deliberado na assembléia-geral extraordinária de 27 de maio de 1967, publicada no *Diário Oficial* do Estado do Rio Grande do Sul em 6 de junho de 1967, também arquivado nesta Junta, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, aos quatro dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e sete. Eu, Helena M. Fernandes funcionária desta Repartição, a datilografei, conferi e subscrevo. *Helena M. Fernandes*. Eu, Alício Thomaz Chefe da Seção de Registro e Autenticação de Documentos, a assino: *Alício Thomaz*.

(Nº 34.151 — 20-9-67 — NCr\$ 12,00.)

BANCO DE PARNAIIBA S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho de hoje, do Senhor Presidente desta Junta, exarado no requerimento do Banco de Parnaíba S. A., com sede na Cidade de Parnaíba, deste Estado em que pede certidão do arquivamento dos seguintes documentos: reforma dos Estatutos Sociais, com aumento do capital de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) para Cr\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de cruzeiros), publicada no "Diário Oficial" do Estado, de 12-9-63, 31 de outubro de 1963 e 27-12-63, autorizada pelo Ministro da Fazenda e Superintendência da Moeda e do Crédito, conforme *Diário Oficial* da União de 2-6-64, o qual estava devidamente selado e protocolado sob o número dezoito mil, oitocentos setenta e oito, Certifico que os referidos Documentos foram arquivados nesta Repartição, sob o nº 675 (seiscientos e setenta e cinco), por despacho desta mesma data. Era o que tinha a certificar e dou fé. Eu, *Athayde da Cunha Mendes*, Oficial Administrativo, Classe "Z", — Secretário, passei a presente certidão que vai por mim datada e assinada aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e quatro. — *Teresina*, 6 de julho de 1964. — *Athayde da Cunha Mendes*, Oficial Administrativo, Classe "Z" — Secretário.

(Nº 33.862 — 20-9-67 — NCr\$ 13,20)

CASA DO CEARÁ EM BRASÍLIA

Ata da Assembléia-Geral Extraordinária, da Casa do Ceará, em Brasília, realizada no dia 31 de agosto de 1967

Aos trinta e um dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e sete, às 16 horas, em sua sede social, localizada na Superquadra 212-Sul, lojas 19, 20 e 21, nesta cidade de Brasília — D.F., realizou-se uma Assembléia-Geral Extraordinária da Casa do Ceará, convocada na forma do artigo 11 dos Estatutos. Constatada a presença de todos os membros da Diretoria, com exceção do Sr. Luiz Tarcísio do Vale, e a maioria dos associados, foi aberta a Assembléia pelo Presidente, que comunicou ser o objetivo da mesma a apreciação do projeto de reforma dos Estatutos da Casa do Ceará, conforme deliberação anterior, e eleição da nova Diretoria. Em seguida, passou a ler o seguinte: Estatuto da Casa do Ceará, em Brasília. *Reforma — Dos fins, sede, foro e duração* — Art. 1º — A Casa do Ceará, em Brasília, sociedade civil com personalidade jurídica, fundada em 15 de outubro de 1963, tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal. Art. 2º — A Casa do Ceará, em Brasília, sem fins lucrativos, tem por objeto: I — Prestar assistência de qualquer natureza de preferência a cearenses necessitados, radicados ou de passagem por Brasília. II — Instalar e manter: a) escolas de qualquer grau, inclusive de artes e ofícios; teatro e cinema educativos; campos de desportos e parques de recreação; b) hospitais, maternidades, ambulatórios, lactários e gabinetes dentários; c) serviço de assistência jurídica; d) serviço de assistência à velhice e a menores desamparados; e) serviço de assistência social. III — Promover a divulgação da cultura do Ceará e do Nordeste. Art. 3º — A assistência prestada pela instituição será gratuita e independente de distinção religiosa, política ou racial dos assistidos. Art. 4º — A Casa do Ceará, em Brasília, terá tempo de duração indeterminado. Do *Patrimônio* — Art. 5º — O patrimônio da sociedade se constituirá: a) de dotações de entidades públicas; b) de doações; c) de legados e heranças; d) de contribuição dos sócios; e) de rendas. Art. 6º — O patrimônio da sociedade será impenhorável e inalien-

nável, naquilo que toca aos bens inóveis, salvo quando houver lucro ou vantagem evidentes. Dos Sócios — Art. 7º — Os sócios da Casa do Ceará, em Brasília, sem limite de número, dividir-se-ão nas categorias seguintes: a) contribuintes — os que foram admitidos a critério da diretoria, e que contribuíram com a mensalidade estipulada; b) honorários — os que, por serviços relevantes prestados à entidade, tiveram esse título conferido pela diretoria. Art. 8º — Os benefícios proporcionados pela instituição se estendem a duas categorias de sócios. Parágrafo 1º — Bônus aos sócios contribuintes, com suas mensalidades pagas, poderão votar e ser votados. Parágrafo 2º — Os sócios honorários poderão acumular a categoria de sócios contribuintes. Art. 9º — Os sócios que não cumprirem as determinações dos presentes Estatutos estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência; b) suspensão; c) eliminação. Parágrafo primeiro — As penas de advertência e suspensão serão impostas pela diretoria, salvo quanto as faltas cometidas por membros diretores, quando serão autuadas pela Assembleia-Geral. Parágrafo 2º — A pena de eliminação será imposta pela Assembleia-Geral. Parágrafo 3º — A diretoria poderá, como medida preventiva, afastar o sócio, no caso da penalidade tratada no parágrafo anterior, cabendo recurso para a Assembleia-Geral. Dos órgãos da administração — Art. 10 — São órgãos da administração da sociedade: a) a Diretoria; b) a Assembleia-Geral. Da Diretoria — Art. 11 — A Diretoria, eleita pela Assembleia-Geral, por maioria relativa, pelo período de quatro anos e podendo ser reeleita, compõe-se de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro. Art. 12 — Compete à Diretoria: a) administrar, de modo geral, os trabalhos e serviços da sociedade; b) apresentar à Assembleia-Geral o relatório anual de atividades; c) resolver, *ad referendum* da Assembleia-Geral, os assuntos que dependam de deliberação da aludida Assembleia; d) admitir sócios contribuintes; e) conferir títulos de sócios honorários; f) advertir, suspender e eliminar sócios; g) resolver os casos omissos nestes Estatutos; h) convocar a Assembleia-Geral. Art. 13 — A Diretoria poderá nomear para diretores sociais, dentro do seu quadro de associados, os elementos que julgar necessários para cooperarem com a sua gestão, com a designação que lhes for apropriada, segundo as tarefas que desempenharem. Art. 14 — A Diretoria reunir-se-á, pelo menos, uma vez por mês. Do Presidente e do Vice-Presidente — Art. 15 — Compete ao Presidente: a) representar a sociedade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente; b) presidir as reuniões da diretoria e as das Assembleias Gerais; c) convocar reunião extraordinária da diretoria e da Assembleia-Geral; d) resolver, *ad referendum* da Diretoria, os casos urgentes que sejam atribuição da mesma; e) receber auxílios e subvenções destinados à sociedade, podendo passar os recibos necessários; f) assinar, em nome da sociedade, cheques e ordens de pagamento; g) designar sócio para preencher interinamente, lugar vago na diretoria; h) nomear e demitir os funcionários da sociedade. Art. 16 — O Vice-Presidente substituirá o Presidente, nas suas faltas e impedimentos, com todas as suas atribuições. Dos Secretários — Art. 17 — Compete ao primeiro secretário: a) secretariar as sessões das Assembleias Gerais e da diretoria, assinando as atas respectivas; b) assinar a correspondência da sociedade. Art. 18 — O segundo secretário substituirá o primeiro secretário nas suas faltas e impedimentos, com todas as suas

atribuições. — Dos Tesoureiros — Art. 19 — Compete ao primeiro Tesoureiro: a) receber as mensalidades dos sócios contribuintes; b) apresentar à Diretoria balanço mensal da receita e despesa da sociedade; c) apresentar à Assembleia-Geral o balanço anual, com os documentos e contas respectivas. Art. 20 — O segundo secretário substituirá o primeiro tesoureiro, nas suas faltas e impedimentos, com todas as suas atribuições. — Da Assembleia-Geral — Art. 21 — A Assembleia-Geral é o órgão soberano da sociedade e se reúne em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios contribuintes e, em segunda convocação, com qualquer número, não sendo aceitas proclamações. Art. 22 — Compete à Assembleia-Geral: a) eleger os membros da Diretoria e preencher os cargos que vacarem durante o mandato; b) apreciar o balanço financeiro e o relatório de atividades anuais, apresentados pela diretoria; c) decidir por dois terços dos sócios presentes sobre a reforma dos Estatutos; d) decidir sobre a dissolução da sociedade (art. 25); e) decidir sobre a eliminação de associados. Parágrafo único — A Assembleia-Geral ordinária realizar-se-á durante o mês de janeiro de cada ano, para apreciar o balanço financeiro e o relatório de atividades. Art. 23 — Poderão convocar extraordinariamente a Assembleia-Geral: a) o Presidente; b) a maioria dos membros da diretoria; c) a maioria absoluta dos associados, mediante comunicação, por escrito à diretoria, indicando os motivos da convocação. Parágrafo único — A convocação da Assembleia-Geral será por publicação em jornal oficial, ou por carta. A segunda convocação se fará verbalmente, logo após a verificação da falta de número. — Disposições Gerais — Art. 24 — Todos os cargos de administração da sociedade serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie ou a qualquer título. Art. 25 — A extinção da sociedade poderá ser resolvida por dois terços dos associados e o respectivo patrimônio reverterá para outra instituição filantrópica congênere, ou para a União. Concluída a leitura do projeto, foi o mesmo posto em discussão, sem que houvesse manifestação dos presentes. Encerrada a discussão, foi o projeto submetido a votação, sendo aprovado por unanimidade. Com fundamento no artigo 22, as estatutos que acabavam de ser aprovados, o Presidente anunciou a eleição da nova Diretoria. Apurados os votos, verificou-se o resultado seguinte: Presidente — Chrysantho Moreira da Rocha; Vice-Presidente — Alvaro Lins Cavalcante; Primeiro Secretário — Ozires Pontes; 2º Secretário — Carlos Alberto Pontes; 1º Tesoureiro — Edilson Nogueira Mota; 2º Tesoureiro — Gilberto Augusto Gonçalves. A nova diretoria foi imediatamente empossada. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia-Geral Extraordinária da Casa do Ceará, em Brasília, da qual foi lavrada a presente ata, que vai assinada pela Diretoria. — (aa) Presidente — Chrysantho Moreira da Rocha. — Vice-Presidente — Alvaro Lins Cavalcante. — 1º Secretário — Ozires Pontes. — 2º Secretário — Carlos Alberto Pontes. — 1º Tesoureiro — Edilson Nogueira Mota. — 2º Tesoureiro — Gilberto Augusto Gonçalves. Está conforme o original. — Ozires Pontes, 1º Secretário. Visto. — Chrysantho Moreira da Rocha, Presidente. (Nº 3.563-B — 26-9-67 — NCr\$84,00)

COPEG CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S. A. CERTIDÃO

Certifico que Copeg Crédito Financiamento e Investimentos S. A. arquivou nesta Junta sob o nº 5.168 por

despacho de 5 de setembro de 1967, cópia autêntica da ata de sua assembleia-geral extraordinária realizada em 11-7-1967, que aprovou e efetivou o aumento de capital social de NCr\$ 800.000,00 para NCr\$ 1.600.000,00 mediante subscrição em dinheiro alterando, conseqüente os Estatutos Sociais, do que deu fé. Junta Comercial do Estado da Guanabara, em 5 de setembro de 1967. Eu, Maria Eugênia Moura da Cunha, escrevi conferi e assino Maria Eugênia Moura da Cunha. Eu, Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado da Guanabara, subcrevi e assino. Antônio Carlos de Souza e Silva. (Nº 24.300 — 22-9-67 — NCr\$ 12,00)

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN

Ata da 1ª Assembleia-Geral Ordinária, realizada aos 10 dias do mês de fevereiro do ano de 1967.

As onze horas do dia dez do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e sete, na sede da Companhia, decimo andar do Edifício do BNDE (lote 30 do Sator Bancário Sul), na cidade de Brasília, Capital da República do Brasil, reuniram-se, de conformidade com a convocação regularmente feita, os acionistas da CODEPLAN. Aberta a Sessão, assumiu a Presidência da Assembleia, na forma estatutária, o Presidente da Companhia, que convidou a mim, Walter Rodrigues de Lima para Secretário. Verificada a presença de coram legal conforme assinaturas apostas nesta Ata, o Senhor Presidente declarou instalada a 1ª Assembleia-Geral Ordinária da Companhia, de Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN. Em continuidade o Senhor Presidente determinou a mim que lesse o edital de convocação publicado no Correio Braziliense e Diário Oficial da União, nos dias 24, 25 e 26 de janeiro de 1967, no seguinte teor: Companhia de Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN — Assembleia-Geral Ordinária. Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN — para se reunirem em Assembleia-Geral Ordinária a realizar-se às 11 horas do dia 10 de fevereiro do corrente ano, na sua sede social, sita no Edifício do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico, 10º andar, nesta Capital Federal, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) eleição de Diretores, e b) assuntos gerais de interesse social. Brasília, 23 de janeiro de 1967. A Diretoria. Passando à ordem do dia, o Senhor Presidente pôs em discussão o primeiro item, ou seja a eleição de dois Diretores, tendo em vista o falecimento do Doutor Lúcio Maria Pimental Machado e a necessidade de preenchimento da outra vaga na Diretoria. Após a discussão, resolveu a Assembleia eleger os senhores Niemeyer Almeida e Fernando Barcellos de Magalhães, para preencherem as duas vagas na Diretoria da CODEPLAN. Considerando que os Senhores ora eleitos, eram membros do Conselho Fiscal da Companhia, elegeu também os Senhores Cláudio Oscar Santana e Artur Belizário Viana para substituí-los no Conselho Fiscal. Esgotada a ordem do dia, foi a palavra franqueada aos acionistas, não havendo ninguém que dela fizesse uso. O Senhor Presidente, suspendeu a sessão para lavratura da presente ata. Lavrada reabriu-se a Sessão. Após lida e aprovada pelos acionistas que assinam comigo, Walter Rodrigues de Lima, Secretário que a lavrei.

COMPANHIA DO DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO CENTRAL CODEPLAN

Ata da Primeira Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos 31 dias do mês de agosto de 1967.

As 11,00 (onze) horas do dia 31 (trinta e um) de agosto de 1967 (um

COLEÇÃO DAS LEIS

1967

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Leis de abril a junho

Divulgação nº 1.023

PREÇO: NCr\$ 3,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação nº 1.024

PREÇO: NCr\$ 11,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

mil novecentos e sessenta e sete), reuniram-se os acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN — na forma do Edital de Convocação regularmente publicado no *Diário Oficial* e Correo Brasiliense nos dias 22, 23 e 24, estando presente a maioria dos acionistas conforme se verifica pelas assinaturas apostas no Livro de Presença dos Acionistas. A acionista Prefeitura do Distrito Federal estava representada pelo seu Procurador-Geral, Doutor José de Campos Amaral, a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, pelo seu Procurador, Doutor Clóvis Ferreira de Moraes, conforme documentos em nossos arquivos, a Fundação Zootécnica representada pelo seu Presidente, Doutor Júlio Quirino da Costa, o Banco Regional de Brasília S. A. representado pelo seu Presidente, Doutor Paulo Limirio Malheiros, O Presidente em exercício, Senhor Fernando Barcellos de Magalhães, na forma do artigo 35 (trinta e cinco) dos Estatutos, e devidamente investido na Presidência, pelo Ofício sem número de 30 de agosto de 1967 do Presidente da Companhia, assumiu a presidência da Assembleia e convidou a mim, Clóvis Ferreira de Moraes representante legal da acionista Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — NOVACAP, para secretariar os trabalhos da Assembleia. Em seguida o Senhor Presidente determinou que fosse lido o Edital Publicado, do seguinte teor: "Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia do Desenvolvimento do Planalto Central — CODEPLAN — para se reunirem em Assembleia-Geral Extraordinária, a realizar-se às 11 horas do dia 31 de agosto do corrente ano, em sua sede social, sita no Edifício do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, 10º andar, nesta Capital Federal, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) eleição de Diretores; b) eleição de membros do Conselho Fiscal e c) assuntos de interesse da sociedade. Brasília, 21 de agosto de 1967. — A Diretoria. — Niemeyer Almeida, Diretor". Como primeiro ponto da ordem do dia, foi posta em discussão a matéria relativa à eleição da Diretoria. Com a palavra o Procurador-Geral do Distrito Federal, Doutor José de Campos Amaral, propôs à consideração da Assembleia-Geral a aceitação da renúncia formulada pelo Presidente, Doutor Alcides Abreu, e pelo Diretor Doutor Fernando Barcellos de Magalhães, e pelo não acolhimento da renúncia formalizada pelo Diretor Niemeyer Almeida, que deveria, ao ver da acionista P. D. F., ser mantido no cargo. Em seguida indicou os seguintes nomes para substituir os referidos membros da Diretoria renunciante: Para Presidente Ney Marques, brasileiro, casado, economista, domiciliado o residente nesta Capital e para Diretor Regina Vera Ribeiro, brasileira, viúva, funcionária pública, domiciliada, a residente nesta Capital, ficando confirmado no cargo o Diretor Niemeyer Almeida, brasileiro, casado, economista, domiciliado e residente nesta Capital. Submetida a proposição a votos, foi aprovada por unanimidade, aceitas as renúncias do Presidente e Diretor aludidos e eleitos os cidadãos indicados pela acionista P. D. F. para completarem o mandato dos substituídos, na forma prevista no artigo 26, § 2º, dos Estatutos da Companhia. Pelo Presidente foram declarados eleitos os novos Presidente e Diretor, na forma da decisão da Assembleia-Geral. Passou-se a seguir ao segundo item da ordem do dia eleição dos membros do Conselho Fiscal. Com a palavra o representante da acionista P. D. F., propôs à Assembleia-Geral que o assunto fosse transferido para a primeira Assembleia-Geral, a ser convocada dentro em breve. Posta a votos, foi aprovada a proposta por unanimidade. No terceiro item da ordem do dia — Assuntos de interesse da sociedade — o

Presidente submeteu à consideração dos acionistas a questão da fixação da remuneração da Diretoria. A acionista P. D. F. por seu representante, propôs que os honorários dos Diretores fossem fixados em NCr\$ 1.200 (hum mil e duzentos cruzeiros novos), acrescidos da gratificação de representação de NCr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros novos), para cada membro. Posta a votos, foi a matéria aprovada por unanimidade. Com a palavra o representante da acionista Prefeitura do Distrito Federal, pediu que fossem consignados em ata votos de pleno êxito aos novos dirigentes, desejando-lhes uma gestão cheia de grandes realizações. O representante da P.D.F. autorizou a Diretoria da Companhia a caucionar vinte (20) ações de sua propriedade para garantia da gestão do Presidente eleito, Prof. Ney Marques na forma dos Estatutos. A seguir os demais representantes fizeram suas palavras do Senhor Procurador-Geral. Pedindo a palavra o Doutor Niemeyer Almeida agradeceu a sua permanência na Diretoria e manifestou o seu firme propósito de contribuir decididamente para a dinamização da Companhia. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente, agradeceu a presença dos senhores acionistas e suspendeu a sessão para lavratura da presente ata. Lavrada a ata reabriu-se a Sessão. Após, lida, foi a ata aprovada pelos acionistas que assinam comigo. Clóvis Fernando de Moraes, secretário, que a lavrei. — Fernando Barcellos de Magalhães — José de Campos Amaral — Júlio Quirino da Costa — Paulo Limirio Malheiros — Clóvis Ferreira de Moraes. (Nº 3.567 — 26.9.67 — NCr\$ 79,00)

COMPANHIA SUL AMERICANA DE INVESTIMENTOS, CRÉDITO E FINANCIAMENTO

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, desta Junta, exarado em petição selada com NCr\$ 0,80 estaduais e protocolada sob o nº 5.308, que a sociedade "Cia. Sul Americana de Investimentos, Crédito e Financiamento", com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob o nº 358.171, em sessão de 2 de agosto de 1967, a folha do *Diário Oficial* da União, edição de 1 de abril de 1966, que publicou a Certidão expedida pelo Banco Central do Brasil, referente às deliberações tomadas na Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 22 de abril de 1965, que aprovou, nos termos do parecer, o aumento de capital de Cr\$ 480.000.000 (quatrocentos e oitenta milhões de cruzeiros) para Cr\$ 604.000.000 (quinhentos e quatro milhões de cruzeiros), do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado, aos 23 de agosto de 1967. Eu, Suely de Souza, Russiano, escriturária-assistente de administração, a datilografar, conferi e assino: Suely de Souza Russiano. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de certidões, a subscrevo: Santa de Souza Queiroz. Visto: Perceval Leite Brito, Secretário-Geral. Jímile Trajan Malheiros, Secretário-Geral Substituto. (Nº 2.456-B — 25.9.67 — NCr\$ 12,00)

BANCO MINEIRO DE DESCONTOS SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral, exarado em requerimento do Banco Mineiro de Descontos, S. A., e, na forma requerida, que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 189.738, em data de 10 de julho de 1967, da cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária do "Banco Mineiro de Descontos S. A.", com sede na cidade de Belém, neste Estado, realizada em 20 de abril de 1967. Certifico mais que, nesta Junta Comercial, consta o registro e arquivamento sob o número 190.074, em data de 17 de julho de 1967, da

página nº 6.681 do *Diário Oficial* da União, edição de 21 de junho de 1967 (Seção I — Parte I), contendo a publicação de uma certidão passada pelo Banco Central do Brasil, na qual consta ter sido aprovada pelo Inspetor-Geral daquele Banco o registro no passivo não exigível do Banco Mineiro de Descontos S. A., da importância de seis mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros novos e trinta centavos (NCr\$ 6.478,30), resultante da reavaliação efetuada em seu ativo imobilizado, para futura incorporação ao seu capital, de conformidade com o deliberado pela Assembleia Geral Ordinária de 20 de abril de 1967. Certifico, ainda, que nesta Junta Comercial consta o registro e arquivamento sob o número 190.090, em data de 17 de julho de 1967, das páginas 22 do "Minas Gerais", órgão oficial do Estado e 10 de "O Diário", edições de 18 e 17 de maio de 1967, contendo a publicação da cópia da Ata da Assembleia Geral Ordinária do Banco Mineiro de Descontos S. A., realizada em 20 de abril de 1967. O referido é verdade, do que dou fé. Val autenticada com o "Selo" da Junta e com o "Visto" do Secretário-Geral. Junta Comercial do Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte, 20 de setembro de 1967. Eu, Maria do Carmo Heilbuth Cachapuz, a datilografar e assino: Maria do Carmo H. Cachapuz. E eu, Dagmar Prado, Chefe da Seção de Expedição de Certidões, a conferi, subscrevo e assino: Dagmar Prado. Visto: Joaquim Ribeiro Filho, Secretário-Geral. (Nº 3.556-B — 26.9.67 — NCr\$ 20,00)

BANCO AUXILIAR DO POVO SOCIEDADE ANÔNIMA

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento protocolado sob o nº 4.119, do Banco Auxiliar do Povo S. A., com sede na cidade de Campina Grande, neste Estado, a Rua Presidente João Pessoa, nº 161, certifico que, o Banco requerente, arquivou nesta Junta, na Escarcela sob o número de ordem 1, por despacho de 17.8.67, uma página do *Diário Oficial* da União, que é do seguinte teor: "Banco Auxiliar do Povo S. A. Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, certifico que o Senhor Gerente de Fiscalização Financeira do Banco Central do Brasil, por despacho de vinte e sete de abril de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número cento e setenta e três barra sessenta e sete, publicado no *Diário Oficial* da União, de oito de maio do mesmo ano, aprovou o aumento de capital de cento e quinze mil cruzeiros novos, para duzentos e cinquenta e três mil cruzeiros novos, e a reforma dos estatutos sociais do Banco Auxiliar do Povo Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, na conformidade do deliberado pelas assembleias gerais extraordinárias de trinta e um de agosto e vinte e quatro de outubro de mil novecentos e sessenta e seis e dezoito de março de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu, Sandra Maria Souza Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouveia, aos vinte de junho de mil novecentos e sessenta e sete. Roberto Coutinho de Gouveia. E para constar, eu, Euracy Fabricio de Souza, Escriturário, nível F-5, lotada nesta Junta, passei a presente certidão datilografada aos 18 dias do mês de agosto de 1967. Subscrevo e assino pelo Secretário. Junta Comercial do Estado da Paraíba, 18 de agosto de 1967. Maria Emilia de Sá Leitão, Escriturário F-5. (Nº 3.560-B — 26.9.67 — NCr\$ 20,00)

BANCO MERCANTIL DO NORTE S. A.

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento, protocolado sob nº 4.604, do Banco Mercantil do Norte S. A., ex-Banco Auxiliar do Povo S. A., estabelecido a rua Presidente João Pessoa, nº 161, em Campina Grande, neste Estado, Certifico que o Banco acima mencionado arquivou nesta Junta, na Escarcela sob o número de ordem 1, por despacho de 18-9-1967, uma página do *Diário Oficial* da União de 23-8-1967, que é do teor seguinte: "Banco Auxiliar do Povo S. A. Certidão. Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Inspetor-Geral do Banco Central do Brasil, por despacho de dois de agosto de mil novecentos e sessenta e sete, exarado no processo número seiscentos e trinta e seis barra sessenta e sete e publicado no *Diário Oficial* da União de dez do mesmo mês e ano. Aprovou a reforma dos Estatutos sociais do Banco Auxiliar do Povo Sociedade Anônima, com sede em Campina Grande, Estado da Paraíba, e a mudança da denominação social para Banco Mercantil do Norte Sociedade Anônima", na conformidade do deliberado pela assembleia-geral extraordinária de vinte e um de junho de mil novecentos e sessenta e sete. E, por ser verdade, eu Sandra Maria Ximenes, funcionária deste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Chefe da Divisão de Organização e Autorizações, Senhor Roberto Coutinho de Gouveia, aos quinze de agosto de mil novecentos e sessenta e sete. Roberto Coutinho de Gouveia. E para constar eu, Euracy Fabricio de Souza, Escriturário nível F-5, lotada nesta Junta, passei a presente certidão datilografada aos 18 dias do mês de setembro de 1967. Subscrevo e assino pelo Secretário. Junta Comercial do Estado da Paraíba, 18 de setembro de 1967. — Maria Emilia de Sá Leitão, Escriturária F-5. (Nº 3.560 — 26-9-67 — NCr\$ 20,00)

CASA FORTE S. A. INVESTIMENTOS CRÉDITO E FINANCIAMENTO

O Bel. Fernando dos Santos Cordeiro, Secretário da Junta Comercial deste Estado certifica que foram arquivadas nesta Repartição, sob número JC — 492 nesta data, as folhas do Jornal da Bahia e do "Diário Oficial" deste Estado, edições dos dias 18 e 21 de março de 1967, que publicaram a Ata da Assembleia-Geral Ordinária, realizada em dezoito (17) de março do corrente ano, da Casa Forte S. A. — Investimentos, Crédito e Financiamento, pela qual foram aprovados o Relatório da Diretoria, Balanço-Geral, Conta de Lucros e Perdas e o Parecer do Conselho Fiscal, alusivos ao exercício findo em 31 de dezembro de 1966; elegeu-se os membros efetivos e Suplentes do Conselho Fiscal, fixando-se os seus honorários. A taxa de arquivamento foi paga no valor de NCr\$ 30,00. E para constar se passou a presente nesta Secretaria da Junta Comercial do Salvador, aos 13 (treze dias) do mês de setembro de 1967 (mil novecentos e sessenta e sete). Fernando dos Santos Cordeiro, Diretor-Secretário. (Nº 3.561 — 26-9-67 — NCr\$ 11,00)

BANCO DA AMERICA S. A.

CERTIDÃO

Certifico, em cumprimento ao despacho do Sr. Secretário-Geral desta Junta, exarado em petição selada com Cr\$ 0,80 estaduais, inutilizados e protocolada sob nº 5.732-67, que a sociedade "Banco da América S. A.", com sede nesta Capital, arquivou sob nº 360.672, por despacho da Junta Comercial, em sessão de 18 de agosto de 1967, os seguintes documentos: A Ata da Assembleia-Geral Extraordi-

nária, realizada aos 16 de março de 1967, pela qual se deu a proposta da incorporação à essa sociedade, "Banco do Rio S. A.", com sede no Rio de Janeiro Estado da Guanabara, e "Banco Comércio e Indústria do Paraná S. A.", com sede em Curitiba, Estado do Paraná, tendo sido nomeado os Srs. Drs. José da Costa Boucinhas, brasileiro, José Pecci Pecchini Petri, brasileiro e Ilagiba D'Ávila Ribeiro, para avaliarem os patrimônios das sociedades: a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos 29 de março de 1967, pela qual se deu a avaliação dos laudos dos Srs. peritos, ficando definitivamente aprovadas e incorporadas as mesmas ao Banco da América S. A. alteração do art. 2º, anexo as folhas dos jornais: "Diário Oficial" do Estado, edição de 21 de abril de 1967, que publicou a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos 16 de março de 1967. Fôlha de São Paulo, edição de 8 de abril de 1967, referente a mesma publicação supra mencionada; "Diário Oficial" do Estado,

edição de 21 de maio de 1967 e Fôlha de São Paulo, edição de 29 de abril de 1967, que publicaram a Ata da Assembleia-Geral Extraordinária, realizada aos 29 de março de 1967, Diário Oficial da União, edição de 14 de julho, que publicou a Certidão, expedida pelo Banco Central do Brasil, aos 29 de junho de 1967, referente a aprovação da: incorporação dos Bancos do Rio S. A., e Comércio e Indústria do Paraná S. A., pelo Banco da América S. A., sediados no Rio de Janeiro, Curitiba e São Paulo, nos Estados da Guanabara, Paraná e São Paulo, respectivamente: o resultante aumento de seu capital de NCr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros novos) para NCr\$ 5.108.400,00 (cinco milhões, cento e oito mil e quatrocentos cruzeiros novos), reforma de seus estatutos sociais, na conformidade do deliberado pelas correspondentes assembleias-gerais extraordinárias, de 27 e 30 de março, 28 e 31 de março, 16 e 29 de março de 1967, do que dou fé. Secretária da Junta Comercial do Estado

de São Paulo, 20 de setembro de 1967. Eu, Ce'y Maria Costa Barbosa, escriturária-assistente de administração, a datilografar, conferi e assino: *Cely Maria Costa Barbosa*. E eu, Santa de Souza Queiroz, chefe da seção de Certidões, a subcrevo: *Santa de Souza Queiroz*. Visto *Perceval Leite Britto*, Secretário-Geral. *Jimile Tranjan Medeiros*, Secretário-Geral Substituto. (Nº 34.254 — 22-9-67 — NCr\$ 30,00)

BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S. A.

CERTIDÃO

Certifico em virtude do despacho do Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado de Sergipe exarados nos requerimentos datados de 4 de setembro deste ano, pelo Banco do Estado de Sergipe S. A., com sede nesta Capital à Travessa Hélio Ribeiro, Edifício do Hotel Palace, que de seus documentos arquivados e registrados nesta Secretaria, constam, uma página do Diário Oficial da União, Edição de 14 de agosto de 1967, Seção —

I — Parte I — Fôlha nº 8.513, que publicou uma Certidão fornecida pelo Banco Central do Brasil, que aprovou a reforma dos Estatutos sociais do Banco do Estado de Sergipe sociedade anônima, em conformidades com o deliberado em Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 1967, a cópia autêntica da Ata da sessão de Assembleia-Geral Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 1967 e o "Diário Oficial" do Estado de Sergipe, edição de 22 de junho de 1967, que publicou a mesma ata realizada em 12 de junho de 1967. Foram arquivados os respectivos documentos sob nº 67-1547 em sessão de 6-9-1967. O referido é verdade. Secretária da Junta Comercial do Estado, em Aracaju, 14 de setembro de 1967. Eu, Maria José de Araújo Santos, Of. de Adm. escrevi a presente certidão, conferi e assino, servindo de Diretor-Secretário. *Maria José de Araújo Santos*.

Aracaju, 14 de setembro de 1967. — *Maria José de Araújo Santos*. (Nº 34.282 — 22-9-67 — NCr\$ 14,40)

UNIAO NACIONAL DOS AUXILIARES DE ENFERMAGEM

ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocação

A União Nacional dos Auxiliares de Enfermagem — UNAE, com sede na Rua do México nº 158, 5º andar, Sala 511, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, na conformidade dos arts. 9º, 7º e 40 dos Estatutos, convoca, pelo presente edital, os delegados de suas Seções Regionais para a IV Assembleia-Geral, que, em sessão extraordinária, deverá reunir-se no dia 12 (doze) de novembro de 1967, às 9,00 horas (nove horas), em primeira convocação, ou às 10,00 (dez horas) em segunda convocação, com qualquer número, no Edifício Palácio da Indústria, na rua Felipe Schmidt, em Florianópolis no Estado de Santa Catarina, para tratar da seguinte Ordem do Dia:

- 1) Prestação de Serviços de Auxiliares de Enfermagem ao Instituto Nacional de Previdência Social, mediante contratos especiais;
- 2) Redação do novo Estatuto.
- 3) Assuntos Gerais.

A IV Assembleia-Geral se realizará ao ensejo do I Encontro Regional dos Auxiliares de Enfermagem, que terá lugar na mesma cidade, entre os dias 10 e 12 de novembro de 1967.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1967. — *Benedito Costa Carvalho*, Presidente da UNAE Nacional.

(Nº 34.394 — 25-9-67 — NCr\$ 12,00)

ANÚNCIOS

DECLARAÇÃO

Edson Alves de Rezende declara para fins de direito que foi extraído o cartão de inscrição de número 2C-384 e que foi perdido o livro de lançamentos fiscais, da firma Edson Alves de Rezende. — *Naziano Pereira da Cunha*.

(Nº 3.614 — 28-9-67 — NCr\$ 3,00)

MAREISA — MADEIREIRA REINEHR S. A. — COMÉRCIO E INDÚSTRIA

ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Edital de Convocação

Convidamos os Senhores Acionistas desta Sociedade para comparecerem à Assembleia-Geral Ordinária, a ser realizada na sede social, no Trecho 2 — Lotes 1.255 a 1.285 — SIA, nesta Cidade, às 15 horas do dia 28 de outubro de 1967, com a seguinte

Ordem do Dia

1º) Leitura, discussão e aprovação do Balanço-Geral, Conta de "Lucros e Perdas", Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1967;

2º) Eleição do Conselho Fiscal para o corrente exercício;

3º) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal para o próximo exercício;

4º) Outros assuntos de interesse da Sociedade.

Aviso

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. nº 99, do Decreto-lei nº 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, DF., 27 de setembro de 1967. — *Iro Reinehr*, Diretor-Comercial.

Dias 28 e 29-9; e 2-10-67. (Nº 3.570 — 27-9-67 — NCr\$ 36,00)

HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE BRASÍLIA S. A.

Convocação

Os fundadores da Sociedade Anônima, Hospital das Clínicas de Brasília, convoca os subscritores para a Assembleia de fundação, aprovação dos estatutos e de outros documentos específicos e previstos em lei para esta modalidade de sociedade, devendo proceder na mesma reunião a eleição da diretoria, que realizar-se-á, às 20,30 horas do dia 4 de outubro do corrente ano, na sala nº 6, do Hotel Nacional, na parte reservada a reuniões, no Setor Comercial Sul, nesta Capital.

Brasília, 25 de setembro de 1967. — *Deusdedit Lyra*.

(Dias: 29-9; 2 e 3-10-67) (Nº 3.584 — 28-9-67 — NCr\$ 24,00)

CLÍNICA SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

Registro de Firma Individual

Denominação: Clínica São José de Ribamar.

Titular: Dr. José Ribamar Rodrigues.

Sede: QC 8, Lote 11 — Taguatinga.

Fundo Social: (Capital) NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos.)

Tempo de Duração: Indeterminado.

Finalidade: Assistência médica dia e noite.

Representação: Será representada, ativa e passivamente, por seu titular e fundador Dr. José Ribamar Rodrigues, brasileiro, solteiro, médico, portador da carteira de identidade nº CRM — DF., 571.

Responsabilidade Subsidiária: A responsabilidade da firma caberá aos seu titular que responderá por todos os atos a ela concernentes.

Destino do Patrimônio: Em caso de extinção da firma o seu patrimônio reverterá a seu titular e fundador.

Extinção: A firma poderá ser extinta por livre vontade do seu fundador ou por força do art. 21, itens I, II e III do Código Civil.

Alterações: A presente declaração poderá ser alterada mediante ato do seu proprietário e fundador.

Início das Atividades: 1-10-1967.

Brasília, 26 de setembro de 1967. — *José Ribamar Rodrigues*.

(Nº 3.617 — 28-9-67 — NCr\$ 14,00)

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 1.009

Preço NCr\$ 0,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recorrimento Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREFEITURA DO DISTRITO FEDERAL

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

Recurso "ex officio" nº 24-67
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil
Recorrida: Construtora Itabasil Ltda.

ACÓRDÃO Nº 119

EMENTA: "Descaracterizada a infração não prevalece o auto".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" nº 24-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida a Construtora Itabasil Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, manter a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, de setembro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente — Fernando Junqueira da Luz, Relator.

Recurso "ex officio" nº 27-67
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil
Recorrida: Construtora Itabasil Ltda.

ACÓRDÃO Nº 120

EMENTA: "Descaracterizada a infração não prevalece o auto".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" nº 27-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida a Construtora Itabasil Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em manter a decisão de primeira instância, negando provimento ao recurso.

Sala das Sessões, DF, 26 de setembro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente — Fernando Junqueira da Luz, Relator.

Recurso "ex officio" nº 36-67
Recorrente: Divisão de Renda Mercantil
Recorrida: Construtora Itabasil Ltda.

ACÓRDÃO Nº 121

EMENTA: "Recolhido o débito nos termos do artigo 221 do Decreto-Lei 82 de 1966, incabível o prosseguimento da ação fiscal pela cobrança de multa e de mora".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex officio" nº 36-67, em que é recorrente a Divisão de Renda Mercantil e recorrida a Construtora Itabasil Ltda., acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao recurso, mantendo a decisão de primeira instância.

Ausente o Juiz Léo Sebastião David.

Sala das Sessões, DF, 26 de setembro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente — Fernando Junqueira da Luz, Relator.

Recurso Voluntário nº 61-67
Recorrente: Lundgren Irmãos Tecidos S. A.
Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária

ACÓRDÃO Nº 123

EMENTA: "Diferença de imposto de transmissão inter vivos é reservado ao Fisco o direito de reclamar o imposto sobre a diferença entre o valor declarado na escritura de promessa de compra e venda e a avaliação posterior do imóvel por ocasião da transferência da propriedade".

Vistos, relatados e discutidos os autos de recurso voluntário nº 61-67, em que é recorrente Lundgren Irmãos Tecidos S. A. e recorrida a Divisão de Renda Imobiliária, acorda a Junta de Recursos Fiscais, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Ausente o Juiz Newton Egydio Rossi.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1967. — Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente — Léo Sebastião David, Relator.

TERMO DE CONTRATO

SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

Contrato de empreitada nº 3-67 entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal e a firma construtora Centro Oeste Limitada, para execução dos serviços de Implantação Básica (Corpo Estradal) no Distrito Federal, na Rodovia DF-6, entre as estacas 200 a 240 e 775 a 1985, na extensão de 25 quilômetros.

I — Prelâmbulo

1 — Contratantes — Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal adiante denominado DER-DF e a firma Construtora Centro Oeste Limitada, a seguir designada Empreiteira.

2 — Local e Data — Lavrado e assinado na Capital da República, na sede do DER-DF, aos 12 dias do mês de setembro de 1967.

3 — Representantes — Representa o DER-DF o seu Diretor-Geral, engenheiro Cláudio Roberto Diniz Starling e a Empreiteira, o Sr. Plínio Carneiro, brasileiro, casado, engenheiro civil, conforme poderes arquivados no DER-DF.

4 — Sede da Empreiteira é estabelecida à Rua Cel. Antônio Alves Pereira, nº 226, Uberlândia M. G.

5 — Fundamento do Contrato — Este Contrato decorre de autorização do Conselho Executivo do DER-DF,

que em sua 72ª Reunião Ordinária, homologou a Concorrência nº 1-67, cuja Notícia Resumida foi publicado no Diário Oficial da União de 3 de julho de 1967, o que passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

II — Descrição e Andamento dos Serviços Contratados

1 — Estrada e Trecho — Os serviços a executar pela Empreiteira, situam-se na Rodovia DF-6, nos trechos entre as estacas 200 a 240 e 775 a 1985.

2 — Natureza dos Serviços — Os serviços contratados compreendem:

a) Terraplenagem mecânica necessária ao corpo estradal, estimado para efeito de Concorrência em 430.000 (quatrocentos e trinta mil metros cúbicos) ao transporte médio provável de 0,200 (dois décimos) de quilômetros;

b) trabalhos preliminares e complementares compreendendo: valetas, caminhos de serviços, canais de derivação e similares, revestimento primário e cercas delimitadoras da faixa de domínio dos trechos;

c) Obras de arte corrente de alvenaria, de concreto, metálicas, madeira, drenos, subterrâneos, muros de arrimo enrocamentos, pontilhões, até 5,00 metros (cinco metros) de vão livre e similares, onde os houver;

d) as distâncias máximas de transportes de materiais serão previamente determinadas pela Fiscalização, de maneira a atender a maior economia na execução dos serviços;

e) O DER-DF fornecerá, desde que seja da sua conveniência, qualquer material necessário aos serviços, objetos deste Edital, descontando-se o seu valor, dos serviços assim medidos e pagos segundo critério do item 7, deste mesmo capítulo;

f) Os locais dos serviços serão previamente fixados pela fiscalização e poderão ser em trechos alternados;

3 — O material betuminoso que vier a ser fornecido pelo DER-DF, terá o pagamento, procedido de acordo com as normas e tabelas em vigor no DNER.

4 — Alteração do Projeto — Qualquer alteração do projeto, depois da assinatura deste Contrato, dependerá de aprovação prévia do Diretor-Geral do DER-DF.

5 — Acréscimo de Obra — Os acréscimos de serviços decorrentes de alteração do projeto ou das especificações, não poderão ultrapassar de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global.

6 — Andamento do Serviço — Será respeitado, o cronograma físico financeiro de 5 de setembro do ano em curso, apresentado pela Empreiteira e aceito pelo DER-DF.

7 — Forma e Execução — Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas, as especificações vigentes no DNER e a proposta da Empreiteira, que farão parte deste Contrato.

III — Preços e Pagamentos

1 — Preços — O DER-DF pagará pela execução dos serviços contratados à base dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, aprovada pelo Conselho Executivo daquele órgão em 18 de junho de 1964 com acréscimo de 29% (vinte e nove por cento).

2 — Forma de Pagamento — O pagamento dos serviços será efetuado na Tesouraria do DER-DF, correspondendo cada pagamento:

a) à medição provisória ou final dos serviços;

b) à avaliação dos serviços executados.

Parágrafo único. As avaliações ou medições serão precedidas por uma comissão de engenheiros designada pelo Diretor-Geral do DER-DF. Em qualquer dos casos serão obedecidas as Instruções para os serviços de medição das obras rodoviárias a cargo do DNER. Não serão permitidas mais de duas avaliações antes de ser procedida uma medição. Cada medição ou avaliação não poderá ser inferior a NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), exceto a medição final que será pelo valor do saldo restante. Entre duas medições ou avaliações não poderá decorrer menos de 30 (trinta) dias exceto a medição final.

IV — Prazos

1 — Prazo de Início — Os serviços contratados serão iniciados dentro de 10 (dez) dias, contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço", a qual deverá ser expedida dentro dos 10 (dez) dias, seguida a sua publicação no Diário Oficial da União.

2 — Prazo de Conclusão — O prazo de conclusão total dos serviços será de 180 (cento e oitenta dias) consecutivos, contados da data da expedição da primeira "Ordem de Serviço".

3 — Prorrogação — O prazo de início e conclusão poderão ser prorrogados a requerimento da Empreiteira ou por iniciativa da DER-DF, durante a vigência do Contrato a critério do Diretor-Geral do DER-DF pelos seguintes motivos:

a) Na hipótese de falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao DER-DF, os prazos poderão ser prorrogados pelo tempo em que durar a omissão aludida, desde que aceita a alegação pelo DER-DF.

b) Atraso nas desapropriações das propriedades atingidas pelos trabalhos;

c) período excepcional de chuvas;

d) ordem escrita do Diretor-Geral do DER-DF para restringir ou paralisar a execução dos trabalhos no interesse da Administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviços admitidas no projeto;

f) modificação do projeto.

V — Valor e Dotação

1 — O valor atribuído aos serviços objeto do presente Contrato é de NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos), sendo a nota de Empenho de nº 428-67 DER-DF no valor de NCr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros novos), conforme consta na cláusula 2 (Dotação) deste capítulo.

§ 1º A execução do serviço, além da quantia empenhada até a complementação das obras de valor constante na cláusula 1 deste capítulo, dependerá de ordem do Diretor-Geral do DER-DF, mediante a expedição do competente empenho condicionado à disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor atribuído ao presente contrato, o DER-DF independentemente de aditivo contratual, poderá determinar o prosseguimento dos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), daquele valor desde que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

2 — Dotação — As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Meta — 7 — Verba — 41.0.00

Consignação — 41.1.00

Subconsignação — 41.1.03

Prosseguimento e Conclusão de Obras — Código Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal para o exercício de 1967, sendo a Nota do Empenho número 428-67.

VI — Multas

1 — A Empreiteira fica sujeita às seguintes multas contratuais:

a) para cada dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços NCr\$ 60,00 (sessenta cruzeiros novos). A multa impor-se-á a partir do dia seguinte à conclusão do prazo;

b) quando verificado pela fiscalização, anormalidades no andamento dos serviços; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, normas técnicas e especificações do DNER; quando a Administração for inatamente informada pela Empreiteira. Variáveis de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos) a NCr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), conforme a gravidade da falta e mais, se for o caso, suspensão dos direitos de licitar no DER-DF, temporário ou definitivo, com declaração pública de inidoneidade se for definitiva.

2 — Notificação e Recolhimento — Da aplicação da multa será a Empreiteira notificada pelo DER-DF. A partir da notificação terá ela o prazo máximo de 10 (dez) dias para recolher a importância correspondente à Tesouraria do DER-DF. Nenhum pagamento de medição ou avaliação será efetuado à Empreiteira se esta deixar de recolher qualquer multa que for imposta no prazo estipulado.

VII — Rescisão

1 — Por Acordo — Este Contrato, poderá ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a Empreiteira o valor dos serviços executados.

2 — Por Iniciativa do DER-DF — Caberá rescisão deste Contrato por iniciativa do DER-DF, independentemente de interposição judicial, sem que a Empreiteira tenha direito a in-

denização de qualquer espécie quando a mesma:

- Não cumprir qualquer das obrigações estipuladas;
- não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
- incorrer em multas por mais de duas condições fixadas para aplicação;
- falir;
- transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DER-DF;

f) quando não mantiver no serviço o equipamento mínimo necessário ao andamento dos trabalhos, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com a relação apresentada.

3 — **Indenização** — Não caberá indenização de qualquer espécie à Empreiteira, por rescisão deste Contrato, exceto no caso previsto no item (1) um desta cláusula, quando terá direito a receber o valor das instalações efetuadas para cumprimento do contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados até a data da rescisão. Fica, ainda, expressamente estabelecido que o DER-DF não pagará indenização ou indenizações devidas pela Empreiteira.

VIII — Caução

1 — Para garantia da assinatura deste Contrato a Empreiteira depositará na Tesouraria do DER-DF, complemento à caução já depositada nos termos do artigo V, item 12, parágrafo primeiro do Edital de Concorrência Pública nº 1-67, até que seja completado 1% (um por cento) do valor atribuído à adjudicação em

moeda corrente do País ou Títulos da Dívida Pública Federal representados pelos respectivos valores nominais.

2 — A caução inicial será reforçada durante a execução do contrato mediante recolhimento no ato do pagamento da conta correspondente à cada ampliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos 4% (quatro por cento) do valor dos serviços até então executados.

3 — A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos serviços pelo DER-DF.

4 — Em caso de rescisão do Contrato e Interrupção dos serviços, não serão devolvidas a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o DER-DF.

IX — Reajustamento

1 — Os preços não serão reajustados durante os 180 (cento e oitenta) dias seguintes à licitação, salvo em caso de atos decorrentes de Atos de Estado que acarretem majoração superior à 10% (dez por cento), nos preços dos serviços a executar. Neste caso compete à Empreiteira demonstrar que as incidências dos Atos de Estado, acarretaram nos preços unitários aumentos superiores ao limite retro fixado. Esta demonstração deverá ser aprovada pelo Diretor-Geral do DER-DF.

X — Recebimento da Obra

1 — Considerar-se-ão concluídos os serviços definidos neste Contrato, quando entregues limpos, concluídos conforme as operações e especifica-

ções do capítulo II e depois de efetuado a remoção de entulhos, terra e outros materiais procedentes dos serviços executados e, tiver sido entregues pela Empreiteira à Fiscalização comunicação escrita desta conclusão:

a) Recebida pela Fiscalização a comunicação a que se refere o item anterior procederá o DER-DF, dentro dos dias seguintes aquela, ao recebimento dos serviços, ratificando mediante termo;

b) Após o recebimento acima previsto permanecerão os serviços em estágio de observação pelo prazo de seis meses (6), durante o qual ficará a Empreiteira obrigada aos reparos e substituições que a juízo do DER-DF e sem ônus para o mesmo se fizerem necessários.

XI — Vigência

O presente Contrato entrará em vigor, depois de publicado no Diário Oficial da União.

XII — Foro

Para as questões deste Contrato fica eleito o foro da Capital da República.

E por assim estarem acordes assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo discriminadas.

Eu, Humberto Eustáquio Lisboa Frederico, Auxiliar de Serviços Gerais, em exercício no Serviço Jurídico do DER-DF, lavrei o presente contrato e assino por último.

Brasília, 12 de setembro de 1967. — Cláudio Roberto Diniz Starling, Diretor-Geral do DER-DF — Plínio Carneiro, Empreiteira Representante.

Testemunhas:

Fernando Corassa — Lourdes Mendes. — Humberto Eustáquio L. Frederico. (Nº 3.562 — 26.9.67 — NCr\$ 152,30)

EDITAIS E AVISOS

JUNTA DE RECURSOS FISCAIS

PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público, de ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz Amaury Ubirajara da Silva Ramos, Presidente da Egrégia Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, que constam da pauta para a sessão da Junta a realizar-se dia 5 de outubro (quinta-feira), às 16:30 horas, os feitos seguintes:

Recurso Voluntário nº 87-67

Recorrente: Pedro Ferreira de Camargo

Recorrida: Divisão de Renda Imobiliária

Relatora: Juíza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha.

Recurso "ex officio" nº 90-67

Recorrente: Divisão de Renda Imobiliária

Recorrido: Cândido Rodrigues Naves

Relatora: Juíza Olíbia Terezinha Guimarães de Lima Rocha.

Secretaria da Junta de Recursos Fiscais do Distrito Federal, em 26 de setembro de 1967. — Antônio José Benício, Chefe da Secretaria.

Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbôlso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO: NCr\$ 0,16